

Unviversidade Federal de Minas Gerais
Escola de Arquitetura
Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo

Camila Silva Morais

A espiral da evolução: políticas do desejo e o estranho-familiar arquitetônico
nos 25 anos do programa ICMS Patrimônio Cultural

Belo Horizonte

2024

Camila Silva Morais

A espiral da evolução: políticas do desejo e o estranho-familiar arquitetônico nos 25 anos do programa ICMS Patrimônio Cultural

Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Escola de Arquitetura da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Arquitetura e Urbanismo, elaborada sob orientação do Profa. Dra. Vanessa Borges Brasileiro.

Belo Horizonte

2024

FICHA CATALOGRÁFICA

M827e

Morais, Camila Silva.

A espiral da evolução [manuscrito] : políticas do desejo e o estranho-familiar arquitetônico nos 25 anos do programa ICMS Patrimônio Cultural / Camila Silva Moraes. - 2024.

135f. : il.

Orientadora: Vanessa Borges Brasileiro.

Tese (Doutorado)– Universidade Federal de Minas Gerais, Escola de Arquitetura.

1. Patrimônio cultural – Teses. 2. Patrimônio cultural – Proteção – Teses. 3. Políticas públicas – Teses. 4. IEPHA (MG) – Instituições e sociedades culturais – Teses. 5. Monumentos – Conservação e restauração – Teses. 6. Arquitetura e filosofia – Teses. I. Brasileiro, Vanessa Borges. II. Universidade Federal de Minas Gerais. Escola de Arquitetura. III. Título.

CDD 350.85



FOLHA DE APROVAÇÃO

A espiral da evolução: políticas do desejo e o estranho-familiar arquitetônico
nos 25 anos do programa ICMS Patrimônio Cultural

CAMILA SILVA MORAIS

Tese submetida à Comissão Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Escola de Arquitetura da UFMG como requisito para obtenção do Grau de Doutor em Arquitetura e Urbanismo, área de concentração: Teoria, produção e experiência do espaço.

Aprovada em 29 de abril de 2024, pela Comissão constituída pelos membros:

VB Brasileiro

Profa. Dra. Vanessa Borges Brasileiro - Orientadora
EA-UFMG

[Handwritten signature]

Prof. Dr. Flávio de Lemos Carsalade
EA-UFMG

[Handwritten signature]

Profa. Dra. Rita de Cássia Lucena Velloso
EA-UFMG

[Handwritten signature]

Profa. Dra. Clarice de Assis Libânio
FACE-UFMG e ONG Favela é isso aí

[Handwritten signature]

Prof. Dr. Raul Amaro de Oliveira Lanari
UFG

[Handwritten signature]
Dra. Michele Abreu Arroyo

Belo Horizonte, 29 de abril de 2024.

Agradecimentos

Agradeço imensamente à professora orientadora Vanessa Brasileiro pela escuta, acolhimento, exercício crítico e incentivo, sem os quais não teria prosseguido no projeto da tese;

Aos professores integrantes da banca de qualificação e final, Clarice Libânio, Flávio Carsalade, Michele Arroyo, Rita Velloso e Raul Lanari, pela delicadeza da leitura e apontamentos preciosos para elaboração dessa pesquisa;

Aos amigos-família, em especial à Gabriela Vilas Boas, Lívia Moraes, Maraíza Labanca, Mariana Cockles e Valéria Amaral, pelos inúmeros momentos de generosidade, estímulos e abrigo;

À Raquel Portugal, pela potência de vida, pelas trocas imensuráveis e pelos transbordamentos;

Ao Thiago Honorato, meu irmão, que primeiro celebrou comigo o início dessa tese e que seguimos, agora, nos re-conhecendo e vibrando juntos, naquilo estranho familiar que nos atravessa e nos acompanha;

À Denizi Honorato, minha mãe, sabedoria maior, força ancestral, alicerce para tornar o caminho possível.

O presente trabalho foi realizado com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil – (CAPES) – Código de Financiamento 001.

*De uma cidade, não aproveitamos as sete ou setenta e sete maravilhas,
mas as respostas que dá às nossas perguntas.*

Ítalo Calvino

RESUMO

O presente trabalho propõe uma reflexão sobre a atual dinâmica das políticas públicas brasileiras de preservação patrimonial, tomando como ponto de partida e recorte uma análise aprofundada sobre o Programa ICMS Patrimônio Cultural, implementado pelo IEPHA/MG. Esse programa, iniciado em 1996, é pioneiro no país e prevê incentivos financeiros para o estabelecimento de mecanismos de descentralização e disseminação das políticas e ações de preservação, assim como para impulsionamento da gestão local sobre os bens culturais e sobre as atividades de educação patrimonial. O ICMS Cultural pode ser entendido como um laboratório para vislumbrar, dentre outros, os efeitos da política de tombamento, possibilitando a expansão de sua análise para o país como um todo. Após 25 anos de existência, nesse período alargado de sua existência, é possível aferir com sólido respaldo os méritos e as desvirtudes fomentadas por ele, como o aumento exponencial de bens culturais acautelados e as distorções disso no espaço urbano. O estímulo financeiro à aplicação do instrumento de tombamento causa consequências que aparecem na relação sem sentido entre o sujeito e o objeto arquitetônico; assim como na ausência de relação do objeto arquitetônico tombado com a paisagem urbana. Essa nova configuração entre elemento patrimonial e paisagem que agora se consolida no âmbito do Programa, permeada pelo esvaziamento de sentidos entre ela e o sujeito coletivo, intitulo como a conformação de *ilhas e desertos patrimoniais*. Para entendimento desse objeto patrimonial, esvaziado de sentido junto ao tecido urbano, toma-se o conceito de *estranho-familiar arquitetônico*, de Anthony Vidler, sobre as relações dos espaços arquitetônicos com representações mentais nas quais os limites entre o espaço físico e subjetividades são impactados e causam efeitos na interação entre arquitetura e indivíduo. Avançando nesse campo, parte-se para as reflexões que tensionam a implicação de subjetividade entre a relação da arquitetura patrimonial e o sujeito coletivo e, como, nessa própria relação, pode-se encontrar novamente os mecanismos para exaltar a potência de vida que o Programa ICMS Patrimônio Cultural carrega e que foi tão importante nos seus anos iniciais, quando pouco se aplicava de gestão patrimonial local. O mesmo objeto arquitetônico que gera estranheza é aquele que também guarda em si a possibilidade de, tratado de outra maneira, sendo novamente inserido na dinâmica contemporânea da sociedade e retomando sua função patrimonial conectada com seu tempo, atua como estopim para retomada das *políticas de desejo* pelo sujeito que, por sua vez, é agente direto na promoção da requalificação e valorização patrimonial no cotidiano da cidade. **Palavras-chave:** Patrimônio cultural; ICMS patrimônio cultural; IEPHA-MG; lei Robin Hood; estranho-familiar arquitetônico; políticas do desejo.

ABSTRACT

This thesis proposes a reflection about the current dynamics of Brazilian preservation policies, taking as its starting point and focus a deep analysis of the Cultural Heritage ICMS Program, from IEPHA-MG (Minas Gerais State Institute for Historic and Artistic Heritage). This program, implemented in 1996 in Minas Gerais, demonstrates mechanism for decentralization and dissemination of preservation policies and actions, as well as boosting local management of cultural assets and heritage education activities. It can be taken as a laboratory to envision the effects of this policy on a smaller scale and, later, expanded to the entire country. However, after 25 years of existence, it is also possible to assess the distortions fostered by it, such as the encouragement of applying the listing instrument and the resulting consequences, given the lack of relationship between the listed architectural object and the urban landscape, or even in the relation between the object and the community. It is through a qualitative and quantitative analysis of the data treatment of these 25 years of the Program that the hypothesis is being confirmed, progressing towards formulating concepts which name the landscape now consolidated within the Program's scope, permeated by the emptiness of meaning between it and the collective subject, in something I term the formation of heritage islands and deserts. To understand this heritage element, emptied of meaning within the urban fabric, it is taken into account the concept of *the architectural uncanny*, by Anthony Vidler, about the relationships between architectural spaces and mental representations in which the boundaries between physical space and subjectivities are impacted and cause effects on the interaction between architecture and the individual. Going further in this field, one comes to the reflections which tension the implication of subjectivity between the relationship of heritage architecture and the collective subject, and how, in this very relationship, one can find again the mechanisms to highlight the life power that the Cultural Heritage ICMS Program carries and which was so important in its early years, when little local heritage management was applied. The same architectural object which generates strangeness is also the one that holds within itself the possibility of, when treated differently, being reintegrated into contemporary society's dynamics and resuming its heritage function connected to its time, acting as a catalyst for the resumption of desire policies of the subject who, in turn, is a direct agent in the promotion of heritage requalification and valorization in the city's daily life.

Keywords: Cultural heritage; ICMS cultural heritage; IEPHA-MG; Robin Hood law; the architectural uncanny; policies of desire.

Lista de Figuras

Figura 1. Exemplo ficha de inventário de bem material, no município de Moeda/MG (imagem 1/11). Fonte: Ipac de Moeda, ano 2020.	64
Figura 2. Exemplo ficha de inventário de bem material, no município de Moeda/MG (imagem 2/11). Fonte: Ipac de Moeda, ano 2020.	64
Figura 3. Exemplo ficha de inventário de bem material, no município de Moeda/MG (imagem 3/11). Fonte: Ipac de Moeda, ano 2020.	64
Figura 4. Exemplo ficha de inventário de bem material, no município de Moeda/MG (imagem 4/11). Fonte: Ipac de Moeda, ano 2020.	64
Figura 5. Exemplo ficha de inventário de bem material, no município de Moeda/MG (imagem 5/11). Fonte: Ipac de Moeda, ano 2020.	65
Figura 6. Exemplo ficha de inventário de bem material, no município de Moeda/MG (imagem 6/11). Fonte: Ipac de Moeda, ano 2020.	65
Figura 7. Exemplo ficha de inventário de bem material, no município de Moeda/MG (imagem 7/11). Fonte: Ipac de Moeda, ano 2020.	65
Figura 8. Exemplo ficha de inventário de bem material, no município de Moeda/MG (imagem 8/11). Fonte: Ipac de Moeda, ano 2020.	65
Figura 9. Exemplo ficha de inventário de bem material, no município de Moeda/MG (imagem 9/11). Fonte: Ipac de Moeda, ano 2020.	66
Figura 10. Exemplo ficha de inventário de bem material, no município de Moeda/MG (imagem 10/11). Fonte: Ipac de Moeda, ano 2020.	66
Figura 11. Exemplo ficha de inventário de bem material, no município de Moeda/MG (imagem 11/11). Fonte: Ipac de Moeda, ano 2020.	66
Figura 12. Linha histórica com a alteração dos principais critérios das normativas para participação no programa ICMS Patrimônio Cultural, até o ano 2021.	70
Figura 13. Diagrama dos quadros previstos na DN Conep e suas ações. Fonte: DPR, IEPHA-MG, 2020.	74

Lista de Gráficos

Gráfico 1. Evolução de municípios habilitados no Programa ICMS Patrimônio Cultural até 2021.	82
Gráfico 2. Quantidade de bens culturais tombados em Muzambinho/MG e Santa Bárbara/MG, até 2021.	96
Gráfico 3. Estimativa de repasse de ICMS Patrimônio Cultural sobre bens tombados, em 2021.	96

Lista de Tabelas

Tabela 1. Pesos para Distribuição da Cota-Parte do ICMS – período 1996 a 2000.	49
Tabela 2. Comparativo de Pesos para Distribuição da Cota-Parte do ICMS.	50
Tabela 3. Evolução das normativas IEPHA-MG para o Programa ICMS Patrimônio Cultural até o ano de 2021.	52
Tabela 4. Quadros e Conjuntos Documentais DN Conep 01/2021.	74
Tabela 5. Tabela de Pontuação Máxima e Quadros do Programa ICMS Patrimônio Cultural.	75
Tabela 6. Tabela de Pontuação para Bens Protegidos na Esfera Estadual e Federal.	76
Tabela 7. Municípios selecionados aleatoriamente para a amostragem das análises.	92
Tabela 8. Análise da variação percentual de critérios selecionados para cada um dos municípios do grupo amostral.	94

Lista de Abreviaturas e Siglas

BI – Bem imóvel

BM – Bem móvel

Capex – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CFR – Constituição Federal da República

CP – Conjunto paisagístico

CPPC – Coordenadoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais

Compac – Conselho Municipal de Patrimônio Cultural

CONEP – Conselho Estadual do Patrimônio Cultural

DN – Deliberação Normativa

DOM – Diário Oficial do Municipal

DPHAN – Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

DPR – Diretoria de Promoção

EAD – Ensino à distância

FJP – Fundação João Pinheiro

Fumpac – Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural

GAM – Gerência de Articulação com Municípios

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IEPHA – Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico

IPAC – Inventário do Acervo de Patrimônio Cultural

IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

LUOS – Lei de uso e ocupação do solo

MG – Minas Gerais

MP – Ministério Público

ODC – Outorga Onerosa do Direito de Construir

PAC – Política de Atuação com as Comunidades

PD – Plano Diretor

PNPI – Programa Nacional do Patrimônio Imaterial

PPC – Índice de Patrimônio Cultural do Município

SPHAN – Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Secult – Secretaria de Estado da Cultural e do Turismo

Sempac – Setor Municipal de Patrimônio Cultural

TDC – Transferência do Direito de Construir

UNESCO – United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization

VAF – Valor Adicionado Fiscal

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	13
2. PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO.....	20
2.1 Evolução da legislação do patrimônio cultural no Brasil	20
2.2 Principais instrumentos regulatórios de proteção.....	33
2.3 Às voltas com a legislação urbanística em interface à legislação patrimonial	37
3. PROGRAMA ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL	43
3.1 A descentralização da década de 1970 e o surgimento do IEPHA em Minas Gerais.....	44
3.2 O Programa ICMS Patrimônio Cultural em Minas Gerais.....	45
3.2.1 A Lei Robin Hood e a introdução do critério Patrimônio Cultural – PPC	46
3.3 Análise crítica dos 25 anos do Programa ICMS Patrimônio Cultural	72
4. A ESPIRAL DA EVOLUÇÃO: A QUE SERÁ QUE SE DESTINA?	89
4.1 A parte pelo todo: uma amostragem do Programa ICMS Patrimônio Cultural.....	89
4.2 O sujeito em interface com a cidade (patrimonial).....	98
4.3 Criação, reconstrução e novas aberturas	108
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	118
REFERÊNCIAS	125

1. INTRODUÇÃO

A presente tese nasce das inquietações constantes sobre o trabalho junto ao patrimônio cultural que me acompanha desde a sala de aula da graduação, passa pela ocupação profissional em cargos da gestão pública e privada, passa também pela ação técnica na realização de levantamentos em campo e atravessa a consultoria especializada junto às prefeituras municipais. Portanto, resulta aqui uma confluência desses anos de revisão crítica que avançam a partir das reflexões frente às teorias já consolidadas nessa temática e em áreas afins.

A implementação das políticas patrimoniais é um desafio constante no país, que se confronta com várias facetas, tais como a força das construtoras ditando uma estética do contemporâneo; a dificuldade de introjeção do sentido patrimonial na relação da comunidade com a cidade; a falta de conhecimento especializado dos gestores públicos etc. Temos a principal legislação nacional de preservação aprovada no final da década de 1930, também conhecida como lei do tombamento, que foi sendo complementada, ao longo dos anos, em uma espécie de atualização conceitual, pela promulgação de outras legislações, como a Constituição Federal da República de 1988. Contudo, o que se percebe é que o efeito da lei do tombamento, para a questão da formulação de uma função patrimonial brasileira, foi tão forte que acabou por traçar os parâmetros que ainda hoje delimitam as diretrizes implementadas nas cidades.

A legislação de proteção patrimonial brasileira foi muito influenciada por uma noção de proteção e preservação dada aos bens culturais monumentais, de natureza material. Essa noção primeiramente implicou em uma sedimentação dos termos nesse aspecto, incutindo assim uma ideia de preservação associada à monumentalidade, que ao longo dos últimos anos tem sido modificada, mas que ainda permanece muito forte em algo que podemos definir como o entendimento mais comum e de mais fácil apreensão pelas pessoas.

Dessa maneira, a primeira parte deste trabalho, busca apresentar um breve resgate do pensamento de construção e concepção do arcabouço daquilo que diz respeito à legislação patrimonial brasileira, por meio de seus principais marcos, tendo como ponto de partida a definição para o tombamento (1937) e chegando até a chancela da paisagem cultural (2009). Em face a isso, trata-se também da legislação urbanística, principalmente no que impacta a aplicação das leis patrimoniais, por meio do Estatuto da Cidade (2001). Ademais, para o contraponto entre legislação patrimonial e urbanística põe-se a tratativa dos instrumentos regulatórios de proteção e preservação, junto com a intenção de formulação construtiva dos

parâmetros urbanos, tais como tombamento, registro e inventário *versus* coexistência com potencial construtivo, transferência do direito de construir e outorga onerosa.

Amparados pela compreensão da construção do arcabouço legal patrimonial no país, ou seja, por aquilo que dá a tônica da conformação espacial das paisagens urbanas possíveis através do encontro entre as políticas urbanas e as patrimoniais, parte-se para o entendimento disso junto ao caso do estado de Minas Gerais, com a criação do órgão estadual de proteção em 1971, o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA-MG.

A década de 1970 é marcada por um momento de descentralização das políticas de preservação. É nesse período, após o Compromisso de Brasília (1970), que os governadores de Estado se comprometem a atuar de forma supletiva ao órgão de proteção federal nas ações de preservação dos bens culturais de valor reconhecido. Assim, uma das medidas adotadas é a criação de órgãos estaduais que deem conta de uma gestão territorial em menor escala, assegurando maior efetividade no ato da proteção, além da criação de premissas e diretrizes próprias em âmbito estadual.

Com o surgimento dos Institutos estaduais, cria-se também a possibilidade de capilarização dessas políticas no sentido dos estados para os municípios. É assim que, na década de 1990, através da Lei Robin Hood, em Minas Gerais, nasce o Programa ICMS Patrimônio Cultural, por meio de uma legislação estadual que atribui ao IEPHA-MG a análise dos critérios desse programa. O programa, inaugural em uma política que prevê a descentralização a nível municipal, torna-se referência nacional.

Em 2021, completou 25 anos, sendo possível, dessa forma, analisar seus impactos e transformações na gestão patrimonial-territorial dos municípios mineiros e expandir os desdobramentos dessa relação de implementação de políticas públicas para o país. Esse horizonte temporal alargado permite verificar a “evolução” do programa, tecer as necessárias críticas e compreender sua contribuição.

O Programa ICMS Patrimônio Cultural pode ser tomado como um grande laboratório para o incentivo da implementação de políticas públicas preservacionistas no Brasil e seus desdobramentos e desafios, tendo como principais mecanismos de funcionamento o estímulo à descentralização das políticas de preservação e o incentivo de recursos financeiros para implementação dessas políticas. Parte-se com a hipótese que de esse programa guarda em si o mecanismo de gerar potência de promoção de políticas do desejo, mas também de criar estranhamentos na paisagem urbana, no que diz respeito ao existir patrimonial na urbes. Nesse primeiro momento, como será de suma importância para toda a tese, faz-se importante ressaltar que tal estranhamento implica naquilo que de alguma forma afeta o sujeito, perpassa a relação

subjetiva desse com a cidade, e torna, assim, o elemento arquitetônico como um ponto importante nesse tecido urbano.

Explorar esses dois vieses – *políticas do desejo* e o *estranho-familiar arquitetônico* – é uma instigante maneira de provocar reflexões sobre os limites da legislação patrimonial brasileira, bem como o próprio conceito de patrimônio cultural. Nesse percurso, ainda a partir da análise sobre a legislação, conhecendo o universo do Programa e o impacto desse sobre o sujeito coletivo, foram desenvolvidos os conceitos de *deserto patrimonial* e *ilha patrimonial*.

O primeiro dá conta daquilo que se configura como paisagem urbana, permeada por edificações com valor cultural reconhecido, mas que não estabelecem interlocução com seu entorno, seja pelo uso, pela influência arquitetônica ou pelo estado de conservação; ou ainda, nesse mesmo sentido, por elementos arquitetônicos que foram sendo tombados de forma a preservar a matéria arquitetônica sem que o sentido patrimonial fosse resguardado. Ou seja, por um mecanismo de reprodução da aplicação do instrumento de tombamento, nem sempre os imóveis eleitos para esse pleito correspondem à função social patrimonial. Já o segundo se refere a uma edificação com valor cultural reconhecido, isolada no tecido urbano, circundada em seu entorno imediato por edificações mais recentes, sem reconhecimento histórico ou cultural, ou mesmo qualidade arquitetônica. Trata-se de abarcar, de forma isolada ou coletiva, aquilo dentro do tecido urbano permanece desprovido de contexto e esvaziado de seu sentido maior de transmissão de aspectos da memória que afetem sua comunidade.

Com muitos ganhos e também desafios, ao longo desses anos o Programa incentivou a criação de eixos para a atuação da gestão municipal, tais como: criação de legislações municipais de proteção do patrimônio cultural; criação de conselhos municipais de patrimônio cultural; criação de fundo municipal de patrimônio cultural; implementação de instrumentos municipais de proteção como tombamento, registro e inventário cultural, além de ações de educação patrimonial voltadas para públicos diversos, como escolas, comunidade e gestão pública.

Contudo, a partir desse que é um cenário patrimonial que foi sendo configurado nos municípios mineiros, abre-se espaço para que possa ser tensionada a reflexão em torno das experiências e imagens urbanas que vão se consolidando por meio dessa política. Até 2021, fim do marco temporal para análise dos dados do Programa ICMS Patrimônio Cultural nessa tese, havia mais de 7.000 (sete mil) bens culturais protegidos em Minas Gerais, considerando as três esferas de proteção, sendo a municipal a com maior expressividade numérica. A grande quantidade de bens culturais protegidos gera um passivo relacionado à preservação e conservação desse patrimônio, que reflete diretamente na necessidade constante de

investimentos e, na falta desses, como o que se percebe em grande parte, no mau estado de conservação e, por vezes, em estado de arruinamento e abandono.

Aqui torna-se importante um esclarecimento sobre uma correlação equivocada, comumente realizada. Uma grande quantidade de bens tombados em um determinado município não está diretamente relacionada com uma maior representatividade em termos de participação no Programa ICMS Patrimônio Cultural, pois a pontuação é atribuída com peso maior para os tombamentos federais e estaduais, respectivamente, com ampla margem de diferença entre os níveis de proteção. Essa tese guarda em si um momento de extração, tratamento e análise de dados amostrais que serão capazes de avançar com esse raciocínio de forma a comprová-lo ou refutá-lo.

A legislação patrimonial ainda se encontra ancorada em uma base rígida que propicia entendimentos voltados para uma manutenção *stricto sensu*, condizente com as características materiais originais ou com aquelas que foram documentadas no momento do tombamento. Por vezes, tais características se tornam incompatíveis com as demandas dos novos usos, seus usuários, ou até mesmo economicamente inviáveis, propiciando assim uma espécie de abandono tanto do bem quanto da sua suposta intencionalidade de preservação, e assim esse se torna um espectro isolado no tecido urbano.

Os estímulos à preservação ainda se concentram na unidade edificada, não favorecendo incentivos de preservação de um contexto histórico. Percebe-se a aplicação da legislação, mas isso não garante a formação de uma cultura patrimonial local. Dessa forma, os espaços que contém unidades preservadas não dão conta de manter a ambiência e a sua força de existência, assim, são criadas *ilhas de preservação*. Essas *ilhas* enfraquecem a experiência do indivíduo em relação ao patrimônio pois, estando isolados, contribuem timidamente para reflexão identitária, naquilo que deveria ser potente. Perde-se assim, a potência do próprio bem cultural e a força de impacto na subjetividade das pessoas.

Quando isso ocorre, surgem pontos desconectados da paisagem, sem assegurar assim um sentido de pertencimento, ou ainda, a transmissão de uma memória ou narrativa que agregue às gerações presentes e futuras significados históricos. O *deserto patrimonial*, a paisagem urbana formada a partir das *ilhas patrimoniais*, é uma configuração espacial em que o bem cultural se torna um espectro fantasmagórico frente a seus pares arquitetônicos contemporâneos, seja por se tornar o único representante estilístico ali ou seja por estar desprovido de sentido em meio à sua atual dinâmica urbana-social.

A existência de bens culturais nessas condições permeia de forma alegórica o campo citadino, contribuindo, em um primeiro momento, mais para uma experiência do indivíduo que

se aproxime de uma forma espectral e fantasmagórica, do que pelo acolhimento. Quais os desdobramentos possíveis diante dessas arquiteturas é o que pretendemos também explorar nas reflexões promovidas por esse trabalho.

O *estranho-familiar arquitetônico* provocado por uma *ilha patrimonial* ou um *deserto patrimonial*, ainda que familiar, desperta dois principais caminhos que podem ser percorridos pelos indivíduos na relação subjetiva que esse estabelece com a cidade: o da repulsa e afastamento, contribuindo assim para a falência da relação entre sujeito e patrimônio, além de uma possível perpetuação do estado de abandono e arruinamento dos bens culturais, ou o inverso, o da aproximação, do estímulo contínuo do desejo do sujeito de estar potente junto à cidade, munido de potência de vida, naquilo que reflete e reverbera uma *política do desejo* e desemboca em ações de micropolítica. Nesse último, ainda, quando consagrada a ação em prol de uma possível reapropriação, há de se atentar para os cuidados em relação ao processo de gentrificação, ou seja, ser construído de forma conjunta à comunidade para minimizar esses impactos, que não serão objeto de atenção nesse estudo, mas se abrem para tais considerações.

Tomado como uma leitura alegórica na cidade, o bem cultural, naquilo que se impõe como elemento do urbano, contribui para a compreensão de uma sociedade que parece ser apenas a extensão de formas antigas. Sua capacidade de produção de imagens, em um ambiente urbano de pura exibição e contemplação, atribui a esse bem um status de elemento do *estranho-familiar arquitetônico*¹, como conceituou Anthony Vidler (1992), que pelas relações desgastadas com o sujeito, ou por sua reprodutibilidade, deixa de permear o universo simbólico e subjetivo do mundo social.

Algumas ocorrências, tendo como ponto de partida a análise do Programa ICMS Patrimônio Cultural, serão exploradas nesse sentido, tais como a apresentação de grande quantidade de bens preservados em uma determinada região, sem que seu contexto tenha sido também conservado; ainda a prevalência da ideia de preservação embebida pelos preceitos modernos de 1937 e a própria legislação *matre* patrimonial, o Decreto-lei n. 25/37, na sua atual necessidade de revisão.

Uma série de conceitos são abordados, tais como o *estranho-familiar arquitetônico* (VIDLER, 1992), *fatos urbanos* e *elementos primários* (ROSSI, 1966), *reflexividade* (JEUDY, 2005), para tratar a relação do objeto arquitetônico na cidade; teorias psicanalíticas especialmente desenvolvidas no campo da arquitetura por Lúcia Leitão, como o *espaço do afeto* (2014), para compreender a relação do sujeito com o subjetivo; método do *des-ver* (VELLOSO,

¹ Tradução livre da autora para o termo em inglês, de Anthony Vidler: *The architectural uncanny*.

2022), para ressignificar as experiências arquiteturais e *políticas do desejo* (GUATARRI, 1981 & ROLNIK, 2011), para estabelecer um paralelo direto entre os efeitos patrimoniais na cidade e a apreensão desses pelo coletivo. Isso, lembrando, tendo sempre como ponto focal de recorte o Programa ICMS Patrimônio Cultural, e o que é possível expandir em termos de planejamento da gestão patrimonial.

Cada vez que as políticas do planejamento urbano e da preservação patrimonial são aplicadas sem considerar uma a outra, abre-se o viés do descolamento da significância do bem cultural no território onde se encontra, na dinâmica social onde está inserido. Ilhado, o bem cultural torna-se um fetiche no tempo presente, uma mercadoria que atrai ou repele e, repellido, torna-se mais propício ao abandono e ao distanciamento da comunidade. Em Minas Gerais, com a existência do Programa ICMS Patrimônio Cultural, é possível perceber, na esfera municipal, como essa trama entre políticas não ocorre de forma cadenciada, evidenciando a formação de ruínas urbanas e áreas de *desertos patrimoniais*, especialmente em cidades mais populosas, onde a dinâmica do mercado imobiliário tende a tensionar o planejamento urbano e grandes impactos negativos sobre as políticas de preservação.

No estabelecimento de políticas atravessadas pela lógica dominante de poder, apropriar-se de um bem cultural em seu contexto urbano, seja essa apropriação individual ou coletiva, é estabelecer uma lógica de resistência, pontos de insurgência, onde o desejo e o subjetivo tenham espaço.

As políticas do desejo, conceito elaborado por Félix Guatarri e, depois, apreendido e também desenvolvido por Suely Rolnik, latente em livro de publicação conjunta de 2011, “Micropolítica: cartografias do desejo”, referem-se a uma abordagem que busca compreender as dinâmicas de poder presentes nas relações sociais e como elas afetam o desejo individual e coletivo. Segundo Rolnik, o desejo não é apenas uma questão pessoal, mas também está enraizado em estruturas sociais e políticas. A autora explora como as dinâmicas da cidade afetam a subjetividade e os desejos dos indivíduos.

O espaço urbano não é neutro, mas sim um campo de lutas e disputas onde as relações de poder se manifestam. A forma como a cidade é organizada, a segregação espacial, a gentrificação, a violência urbana, a escolha do que permanecer preservado e o que não, têm um impacto direto nos desejos e no relacionamento social das pessoas. Contudo, para limpar as ideias pré-concebidas e até mesmo aquelas implementações já consolidadas, é preciso *des-ver* a dialética cidadina instaurada e inscrever uma nova abertura para se pensar a função patrimonial.

Os conceitos que serão discutidos ao longo desse trabalho abordam as dimensões singulares das estruturas sociais, relações de poder e espaços urbanos. Eles questionam as bases normativas e desvelam aspectos reprimidos ou dissimulados da existência individual e coletiva. Ademais, propõem uma análise crítica das formas de controle e opressão que podem limitar ou estimular a autonomia e a expressão dos indivíduos, nesse caso delimitados pelas possibilidades de configuração urbana definidas pela existência da legislação patrimonial e urbana. Assim, aproximá-los nesse contexto patrimonial, retomando as análises quantitativas e qualitativas do Programa ICMS Patrimônio Cultural, parece um interessante viés para identificar conexões entre as dimensões políticas e subjetivas da vida, apontando sempre para o anseio de uma nova abertura para o pensamento patrimonial e sua gestão social, política e administrativa.

Diante das reflexões postas sobre a legislação patrimonial brasileira em sua interface com a legislação urbana e por meio da emblemática criação do Programa ICMS Patrimônio Cultural, em decorrência da Lei Robin Hood, tensiona-se pensamentos sobre a consolidação de uma imagem urbana forjada nas talhas do patrimônio cultural e de seu impacto sobre a subjetivação dos indivíduos. A construção desses tensionamentos culmina em um encerramento que se abre para a possibilidade de ressignificações e reapropriações sobre o patrimônio cultural, de forma a integrá-lo no ambiente urbano e a propor novas saídas para sua releitura no ambiente.

Tendo sido utilizado o Programa ICMS Patrimônio Cultural como um pequeno laboratório para entendimento da aplicação de legislação patrimonial e o fomento do tombamento, tornando-se um gerador de possíveis *estranhos-familiares arquitetônicos*, na seção final do trabalho, também se apresentam críticas e apontamentos para a revisitação das diretrizes desse Programa, de forma que possa corroborar com a ideia de fertilizar os *espaços desérticos patrimoniais*.

A existência dos elementos patrimoniais na cidade é uma forma de resistência e uma maneira de explorar e questionar as estruturas políticas e sociais que limitam o desejo. Por meio das *políticas do desejo*, as interações complexas entre poder, subjetividade, espaço urbano e experiência individual e coletiva podem ser melhor compreendidas. A partir disso, podemos refletir criticamente sobre as estruturas de poder que moldam o desejo, que impõem políticas urbanas que configuram o espaço na lógica mercadológica, e explorar maneiras de criar condições mais favoráveis para a livre expressão dos desejos individuais e coletivos, além da melhor apropriação dos bens culturais em campo citadino, sua perpetuação de forma mais integrada à dinâmica social e ações de preservação mais perenes.

2. PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO

O passado não volta. Importantes são a continuidade e o perfeito conhecimento de sua história.

Lina Bo Bardi

Esse capítulo aborda a concepção legislativa patrimonial no Brasil e como conceitualmente foram sendo construídos os entendimentos e práticas preservacionistas nacionais que, em interface com as legislações urbanísticas, propiciaram a conformação de uma imagem urbana pautada em expoentes arquitetônicos e/ou históricos que impactam na percepção e vivência do indivíduo. Proporcionar pontos de reflexão sobre esse impacto e como isso volta para o próprio espaço urbano será objeto dos próximos capítulos.

2.1 Evolução da legislação do patrimônio cultural no Brasil

É atribuído aos modernistas brasileiros, no início da década de 1920, o fomento às discussões e ao debate em torno de uma história e produção cultural genuinamente brasileira. Na área do patrimônio cultural, os intelectuais modernistas foram alguns dos principais nomes a conduzir as reflexões acerca do patrimônio cultural dentro da cultura brasileira. Eles assumiram papéis fundamentais nas discussões que levariam à criação da primeira lei de proteção do patrimônio cultural nacional e também do primeiro órgão público voltado para a preservação desse patrimônio.

Aponta-se a Semana de Arte Moderna de 1922 como o grande marco inicial de uma movimentação artístico-política que validaria os modernistas como os principais intelectuais que dariam início à implementação das políticas públicas patrimoniais no Brasil. É importante ressaltar alguns pilares conceituais do modernismo brasileiro, pois são eles a estrutura fundamental de concepção da política pública patrimonial que vigora até os dias atuais.

A centenária Semana de Arte Moderna exaltou o ideário modernista de renovação do passado, mas sem desconsiderá-lo totalmente. Para o movimento era importante a releitura desse passado tradicional junto ao ideal moderno, sobretudo por meio do Barroco e do Neocolonial, ainda que em correntes distintas que partiam das vanguardas. Havia ali, nesse marco histórico, a busca pelo singular brasileiro, essência da produção nacional, que se diferenciava do tom colonizador europeu.

Não ingenuamente sabemos que, como todo movimento histórico de ruptura, que chega para datar uma nova época de pensamentos e comportamentos, os preceitos modernos não foram unanimidade entre seus pares. As artes plásticas, a literatura, a música conseguiram suscitar novos paradigmas para o movimento moderno na década de 1920, coisa que a arquitetura só conseguirá fazer um pouco mais tarde, nos anos de 1930, historicamente tomando como marco inaugural a construção do prédio do Ministério da Educação e Saúde² na cidade do Rio de Janeiro, à época capital do país. Ainda na década de 1920, a ausência de uma participação mais ativa dos profissionais vinculados à arquitetura para encorpar essa discussão de releitura sobre o passado abriu uma grande brecha para que, nesse campo, o período barroco-colonial fosse escolhido estilisticamente.

Logo após a Semana de Arte Moderna, é crescente a visita de políticos e intelectuais à cidade de Ouro Preto, em Minas Gerais. Segundo Liana Mattos (2018), é também nesse momento, e em consequência desse movimento, que se forma um conselho técnico na Câmara dos Deputados para identificar sítios, monumentos e edifícios em Ouro Preto como proposta de serem preservados como patrimônio da educação nacional. Essa proposta do deputado federal João Batista Luzardo não foi aprovada, entretanto sua formulação aponta para a ideia inaugural preservacionista do patrimônio cultural dentro do jogo político.

Em 1924, ocorre o que se torna decisivo para a legitimação do patrimônio brasileiro, a “Viagem de Descoberta do Brasil”, ou “Caravana Paulista”, leva ao interior de Minas Gerais figuras ilustres e fundamentais no contexto do modernismo nacional. A comitiva composta, dentre outros, por Mário de Andrade, Tarsila do Amaral, Oswald de Andrade, Olívia Penteadó e o escritor francês Blaise Cendrars percorre algumas cidades mineiras, em especial Ouro Preto, identificando, reconhecendo e nomeando a originalidade do Barroco brasileiro.

Ainda nessa viagem ocorre um dos efeitos mais importantes para o início da institucionalização da preservação patrimonial no Brasil. O encontro, na cidade de Belo Horizonte, entre a comitiva e escritores e intelectuais mineiros ligados ao “Grupo Estrela”³, dentre eles Carlos Drummond de Andrade e Gustavo Capanema, que logo assumiria o estopim para definir os contornos das políticas de preservação do patrimônio artístico nacional.

² A construção do Ministério da Educação e Saúde, atual Edifício Gustavo Capanema ou Palácio Capanema, na cidade do Rio de Janeiro ocorreu de 1936 a 1945, tendo sido inaugurado em 1947.

³ Clube literário belorizontino existente na década de 1920, que recebeu este nome pois os encontros ocorriam no antigo “Café Estrela”, situado à rua da Bahia, na capital mineira. Expressivos nomes da literatura mineira e brasileira configuravam o Grupo Estrela, tais como Carlos Drummond de Andrade, Pedro Nava, Emílio Moura, Alberto Campos, Milton Campos, Abgar Renault, Mario Casassanta, Aníbal Machado, Francisco Martins de Almeida, João Alphonsus de Guimaraens, Hamilton de Paula, Pedro Aleixo, Mário Álvares da Silva Campos, Gustavo Capanema Filho, João Passos, João Pinheiro Filho, Dario de Almeida Magalhães, Ciro dos Anjos, Luís Camilo e Ascânio Lopes Quatorzevoltas.

O periódico “A Revista”, lançado em julho de 1925 pelo “Grupo Estrela”, trouxe em seu primeiro volume menção ao encontro do ano anterior:

Folgamos em ver realizado o sonho do grupo de intelectuais paulistas quem o ano passado, fez uma longa e proveitosa excursão às nossas cidades históricas. Aliás, o sonho era de todos, paulistas ou mineiros, que temos a coragem de nos preocupar com assuntos de arte nesse tempo de vida cara e de revoluções caudilhescas. Em Belo Horizonte, os novos bandeirantes trataram com entusiasmo de lançar as bases de uma associação que tivesse por fim defender o nosso malbaratado patrimônio artístico. A ideia floresceu. A comissão escolhida pelo Sr. Mello Vianna tratará provavelmente de estabelecer uma sociedade protetora das obras de arte em Minas (*A Revista*, n. 1, 1925:46, apud Lima, 2015:186-187).

A comissão citada acima foi criada em julho de 1925 pelo então presidente do Estado de Minas Gerais, Fernando de Mello Vianna, com o objetivo de estudar a preservação do patrimônio mineiro. De acordo com Liana Mattos (2018, p. 32), ainda que a iniciativa do presidente do Estado não tenha tido êxito, ela atuou como incentivo às novas ações bem-sucedidas no campo da preservação do patrimônio cultural, essencialmente com a “criação de inspetorias estaduais de monumentos históricos, em Minas Gerais (1926), na Bahia (1927) e em Pernambuco (1928)”, matéria essa preciosa para a elaboração da minuta de anteprojeto posteriormente encaminhada ao Congresso Nacional, como base para formulação do Decreto-lei n. 25, de 1937.

Em agosto de 1930, em função da comemoração do bicentenário de Aleijadinho, o deputado federal José Wanderley de Araújo Pinho apresenta um projeto de proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, que foi tornado sem efeito diante da dissolução do Congresso Nacional, com o golpe de Estado de 1930. Em 1935, o projeto é reapresentado, mas rejeitado.

Com o governo de Getúlio Vargas, as iniciativas legislativas sobre a proteção patrimonial avançam. Em julho de 1933, pelo Decreto n. 22.928, a cidade de Ouro Preto é reconhecida como Monumento Nacional. No ano seguinte, o Museu Histórico Nacional é reformulado e inclui em sua administração uma estrutura responsável por inspecionar Monumentos Nacionais, designada “Serviço de Inspeção dos Monumentos Nacionais”.

Em julho de 1934, é aprovada uma nova Constituição Federal, que inclui como pauta a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional em seu art. 148, que determina que “cabe a União, aos Estados e aos Municípios proteger os objetos de interesse histórico e o patrimônio artístico do país”. A CFR 1934 traz, ainda, a ideia de função social da propriedade, no art. 113, preceito fundamental para a previsão futura de instrumentos de intervenção na propriedade imobiliária em favor da proteção patrimonial.

Art. 113, al. 17: É garantido o direito de propriedade, que não pode ser exercido contra o interesse social ou coletivo na forma que a lei determinar.

[...]

Art. 148: cabe à União, aos Estados e aos Municípios favorecer e animar o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, proteger os objetos de interesse histórico e o patrimônio artístico do País, bem como prestar assistência ao trabalhador intelectual (Constituição de 1934).

Ainda em julho de 1934, Gustavo Capanema é nomeado Ministro da Educação e Saúde Pública, que inaugura um novo e decisivo momento para a cultura e a preservação do patrimônio cultural no país, tendo ele convidado Carlos Drummond de Andrade para assumir a Chefia de Gabinete e incumbido Mário de Andrade da tarefa de elaborar um anteprojeto de lei de proteção ao patrimônio cultural do Brasil.

Nessa época, Mário de Andrade estava à frente do Departamento de Cultura de São Paulo, e naquele serviço propicia inúmeros estudos inéditos acerca de iniciativas culturais diversas que vão desde pesquisas sobre o folclore e a música popular até implementação de bibliotecas itinerantes e construção de parques infantis. A atuação de Mário de Andrade nesse Departamento transcende os limites da cidade, tendo sido de grande influência para as ações no campo da cultura e do patrimônio cultural que viriam depois.

Em 13 de abril de 1936, o projeto de Mário de Andrade é submetido ao presidente Getúlio Vargas com encaminhamento à Câmara dos Deputados e já criação do Serviço do Patrimônio Artístico Nacional – SPHAN, com imediato funcionamento, ainda que com bases provisórias. Em janeiro de 1937, é publicada a lei n. 378, que reestruturava o Ministério de Educação e Saúde Pública e organizava o SPHAN, conforme o art. 46, “com a finalidade de promover, em todo o país e de modo permanente, o tombamento, a conservação, o enriquecimento e o conhecimento do patrimônio histórico e artístico nacional”⁴.

Ressalta-se que o anteprojeto apresentado por Mário de Andrade era audacioso e apresentava um conceito de patrimônio cultural muito mais amplo do que aquele aprovado na legislação final, preconizando o que anos mais tarde a legislação atribuiria ao Registro do patrimônio imaterial e à prática da educação patrimonial.

Sem dúvida, no seu anteprojeto Mário de Andrade desenvolveu uma concepção de patrimônio extremamente avançada para seu tempo, que em alguns pontos antecipa, inclusive, os preceitos da Carta de Veneza, de 1964. Ao reunir num mesmo conceito – arte – manifestações eruditas e populares, Mário de Andrade afirma o caráter ao mesmo tempo particular/nacional e universal da arte autêntica, ou seja, a que merece proteção. É a noção de arte, portanto, o conceito

⁴ BRASIL. Lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937. Dá nova organização ao Ministério da educação e Saúde Pública. Disponível em <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-378-13-janeiro-1937-398059-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em janeiro de 2022.

unificador da ideia de patrimônio no anteprojeto do ‘patrimônio artístico nacional’ (FONSECA, 2009, p. 99).

O anteprojeto delimitava as obras patrimoniais em oito categorias: arqueológica; ameríndia; popular; histórica; erudita nacional; erudita estrangeira; aplicadas nacionais e aplicadas estrangeiras. Na categoria popular, por exemplo, estava previsto o tombamento de objetos, monumentos, paisagens e o folclore, já incluída aí a dimensão dos bens imateriais.

Ele também previa a criação de uma revista do SPHAN e a publicação regular dos Livros do Tombo, monografias, livros, catálogos de museus etc. Publicações de reuniões de estudos sobre os bens formadores da cultura brasileira, dando prenúncio ao que contemporaneamente chamamos de “educação patrimonial”. Mário de Andrade, para além da preservação de monumentos e obras de arte de cunho material, estava preocupado em propor um conceito mais abrangente, que incluía as manifestações relacionadas aos saberes, crenças, cantigas, danças etc.

Contudo, seu anteprojeto foi designado, por Gustavo Capanema, a Rodrigo Melo Franco de Andrade, incumbido de realizar os ajustes necessários para o projeto final a ser apresentado para votação. Rodrigo Melo Franco de Andrade estava ciente dos problemas e resistências que o ante-projeto de Mário iria sofrer. Atravessado por um pensamento de influências modernistas fortes, abriria espaço para questionamentos em relação ao que estava já sendo implementado em âmbito de preservação e implicaria não somente em uma nova proposta para a legislação patrimonial como, também, em assumir que os cargos públicos de responsabilidade de execução das leis seriam também ocupados pelos modernistas.

Sendo assim, Melo Franco buscou contornar os possíveis questionamentos e indagações através da garantia de excelência dos trabalhos que seriam realizados, e estabeleceu uma rede eficiente de trocas e discussões de estudos que incluía Augusto Meyer, Gilberto Freyre, Lucio Costa, Manuel Bandeira, Carlos Drummond de Andrade, Afonso Arino de Melo Franco e o próprio Mário de Andrade.

A estratégia de Rodrigo Melo Franco de Andrade obteve sucesso, gerando um novo projeto de lei, porém contribuiu para consolidar a escolha de valores pelo poder público pautados em critérios seletivos e elitistas, dentre os quais a ideia de monumentalização como símbolo da memória, dotado de características excepcionais, que configuram poder e grandeza, símbolo de uma identidade-nação. Fato é que o projeto de lei de Rodrigo Melo Franco de Andrade se distancia muito do proposto por Mário de Andrade, conforme pontua Hermano Queiroz (2014):

Nesse panorama, tinha-se de um lado um advogado conservador, defensor de um instrumento legal restritivo, voltado especialmente para o tombamento dos monumentos mais representativos da história e da arte brasileiras, mediante a adoção de critérios de atribuição de valor herdados da tradição europeia, espelhados nos princípios e diretrizes elencados na Carta de Atenas, de 1931; do outro, um literato com ideias revolucionárias, que teve parte de sua proposta aceita e mantida no DL 25/37, a exemplo da criação do Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico para a inscrição de coisas pertencentes às categorias de arte arqueológica, etnográfica, ameríndia e popular (QUEIROZ, 2014, p. 50).

Somente ao final de 1937 é publicado o Decreto-lei n. 25, de 30 de novembro, e tem-se, então, o marco regulatório do patrimônio cultural no Brasil, o que se entende como a organização do patrimônio histórico e artístico nacional. Naquele momento, de acordo com o próprio Decreto-lei, considerou-se como parte desse patrimônio o “conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico”.

O Decreto-lei n. 25/1937 peca em dar ênfase somente à proteção estilística, histórica e arquitetônica, de cunho elitista, e por consequência a atuação inicial do SPHAN concentra esforços no reconhecimento de uma arquitetura barroca religiosa. Nesse momento inicial era impensável considerar manifestações como folclore e arte popular como representação do patrimônio brasileiro, o que consolida e reforça a ideia central de patrimônio cultural somente como bens edificados.

A argumentação do órgão de proteção para tal justificativa pauta-se, principalmente, na necessidade de intervenção prioritária nos monumentos mais expressivos, que se encontravam em estado precário de conservação.

A ameaça de destruição que assolava os edifícios e monumentos quando da constituição do Órgão [SPHAN] fez dessa categoria de bens o objeto principal de tutela estatal, situação que fora agravada por meio dos efeitos da urbanização desenfreada e da especulação imobiliária da época, do aumento no número de bens tombados e, por outro lado, o não investimento de recursos no setor, o que engendrou certa ‘hipertrofia’ dos setores dedicados à conservação e restauração dos monumentos de pedra e cal (BRASIL, 1980, p. 52).

É indiscutível o abandono ao qual estavam submetidas as relíquias monumentais brasileiras, como ainda hoje podemos encontrar vários sítios em estado de arruinamento. Somente pelo contexto histórico é que se justifica a hierarquização entre os bens de natureza material e imaterial como ocorreu. Dessa maneira, não é possível desconsiderar na revolução política ocorrida, na qual o governo ditatorial de Vargas obtinha na discussão da pauta

modernista de redescobrimto da essência brasileira, o mote ideal para a sua bandeira nacionalista, de criação de identidade coletiva nacional. E, nesse momento, os preceitos modernos foram os que prevaleceram. Ainda no que tangencia a questão política, Maria Cecília Fonseca (2009, p. 98) discorre que a recusa da abrangência do anteprojeto de Mário estava também relacionada à defesa da pluralidade cultural brasileira, antagônica ao projeto de unidade nacional do Governo Vargas. O apontamento da diversidade naquele momento não correspondia ao interesse de construção de uma cultural nacional oficial.

A política patrimonial brasileira, em um primeiro momento, foi chancelada sob o viés e influências modernistas e, portanto, salienta um Brasil urbano em detrimento de um Brasil rural, bem como se estabeleceu uma primeira relação direta com o patrimônio arquitetônico colonial, vinculado fortemente a uma arquitetura eclesiástica e símbolo de poder. Segundo Motta (2002, p. 126):

Com a preservação das cidades mineiras, e ignorando tantas outras cidades, a instituição [SPHAN] estabeleceu um critério para a valoração do patrimônio urbano que considera exclusivamente as características estético-estilísticas de sua arquitetura. Vinculou o valor de patrimônio à uniformidade estilística dos conjuntos coloniais e/ou à excepcionalidade dos monumentos nas cidades que haviam perdido sua uniformidade colonial.

Os anos iniciais de atuação do SPHAN, juntamente com a aplicação do Decreto-lei n. 25/1937 sobre o reconhecimento da arquitetura monumental com patrimônio, contribuíram para fortemente encrustar no imaginário popular que patrimônio cultural se resumiria ao trinômio arquitetura colonial / Igreja Barroca / edificações antigas. Torna-se, na contemporaneidade, um desafio executar políticas patrimoniais em favor de uma diversidade maior de categorias patrimoniais, inclusive aquelas relacionadas aos bens culturais imateriais.

Nos anos que se seguiram, poucos avanços legais foram realizados no âmbito das políticas patrimoniais brasileiras, até a realização da Constituinte no processo de redemocratização do país, em 1988. Naquele período de poucas ações internas, destacam-se alguns documentos que influenciaram diretamente na nova política constitucional de cultura no Brasil: a Carta de Veneza, de 1964; o documento de Quito, de 1967; a Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Cultural e Natural Mundial, de 1972; a Convenção de Estocolmo, de 1972; a carta de Machu Picchu, de 1977; o Tratado de Cooperação Amazônica, de 1978. Ainda que as discussões legais não tivessem avançado muito internamente, internacionalmente vários instrumentos legais, como Convenções, Tratados, Cartas etc eram estabelecidas em prol da ampliação dos entendimentos conceituais sobre o patrimônio cultural e o Brasil como signatário deles.

Todos esses encontros e premissas internacionais certamente reverberaram a favor da extensão conceitual do patrimônio cultural na Constituição de 1988, especialmente no que dizia respeito à necessidade de salvaguarda dos bens imateriais. A partir das décadas de 1960 e 1970, no Brasil, movimentos culturais que refletiram o espírito de uma época, de intensa contestação dos padrões sociais, das influências estrangeiras na cultura, de uma geração de jovens que buscavam liberdade através de ideais contraculturais, políticos e revolucionários, começaram a atuar mais diretamente, pressionando a redefinição de políticas públicas patrimoniais, tendo como premissa a diversidade cultural.

Como consequência direta dessas atuações, em 1979, pela Lei n. 6.757, é criada a Fundação Pró-Memória, incorporada à estrutura do agora Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, antigo SPHAN. Essa fundação passava a atuar mais diretamente na relação entre comunidade, usuários e bens culturais, no esforço de se construir um conceito mais abrangente de bem cultural e seu contexto histórico do que havia sido feito. Segundo Liana Mattos:

Aos poucos, o olhar para as manifestações da cultura tradicional e popular é alterado e passa a considerar essas manifestações como elementos relevantes da memória e da identidade de uma comunidade, o que representou uma contraposição à realidade então vigente desde 1937, de valorização de bens culturais móveis e imóveis, conjuntos arquitetônicos urbanos ou naturais, com diferenciais históricos, estilísticos ou artísticos muito mais próximos da realidade europeia que da tradição indígena nacional (MATTOS, 2018, p. 124).

É também na década de 1970 que se torna muito importante a noção de referências culturais, idealizada por Aloísio Magalhães. Essa noção encontra-se diretamente ligada à demanda de participação social nos processos de reconhecimento do patrimônio cultural, em oposição àquela rígida do instrumento do tombamento, unilateral, de natureza jurídica de ato administrativo, conforme determina o Decreto-lei n. 25/37. Já na década de 1980, salienta-se a atuação da UNESCO sobre o patrimônio cultural, trazendo e intensificando as noções de memória, identidade e diversidade, por meio do reconhecimento dos centros históricos, seja de características coloniais, como Ouro Preto, ou modernas, como Brasília.

A Constituição de 1988 demonstra compreender o patrimônio brasileiro, ampliando e resgatando um viés sociológico e antropológico sobre a cultura, superando a ideia de excepcionalidade, monumentalidade e historicidade como critérios preponderantes na identificação dos bens culturais. Para Hermano Queiroz:

No âmbito da Constituinte, o que ficou bastante claro nos debates travados quando da elaboração do capítulo sobre a Cultura, especialmente sobre a proteção jurídica ao patrimônio imaterial, é de que havia uma dívida da Nação brasileira com relação à salvaguarda da cultura popular. A ideia era então

desmaterializar o conceito de patrimônio histórico, levando a considerar patrimônio até o modo de viver das comunidades, os modos de fazer da sociedade e, tomando como patrimônio cultural brasileiro as criações científicas, artísticas, tecnológicas, obras, objetos, documentos, edificações, conjuntos urbanos, sítios de valor histórico e paisagístico, trazendo a diversidade como relevante elemento da formação da identidade brasileira (QUEIROZ, 2014, p. 61).

Os artigos 215 e 216 da Constituição de 1988, dedicados ao patrimônio cultural, ressoam também as intenções de Mário de Andrade, com a ideia de uma função social da arte, na qual o patrimônio é condição para o bem-estar social da comunidade, equivalendo o direito ao desenvolvimento cultural à saúde, à moradia e ao trabalho.

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II produção, promoção e difusão de bens culturais;

III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV democratização do acesso aos bens de cultura;

V valorização da diversidade étnica e regional.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

§ 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida;

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados (CFR 1988, grifo nosso).

Além de ultrapassar o conceito de patrimônio cultural explicitado pelo Decreto-lei n. 25/1937, o artigo 216 da Constituição de 1988 leva em consideração a importância das referências culturais para a preservação da memória e da identidade brasileiras, prevendo instrumentos jurídicos para a salvaguarda dos bens culturais materiais e imateriais. A referida Constituição revalida os instrumentos de tombamento, bem como a desapropriação, já previstos anteriormente, e avança com a determinação de novos instrumentos de salvaguarda, tais como os inventários, os registros e a vigilância, bem como ainda prevê “outras formas de acautelamento e preservação”.

Assim, a legislação patrimonial adquire uma pluralidade identitária, na medida em que o referencial para a preservação de um bem cultural passa a ser sua importância para os diversos grupos formadores da sociedade brasileira, e não mais para uma entidade nacional em abstrato, como previa o Decreto-lei n. 25/1937. Desde então, a orientação contemporânea de políticas públicas voltadas para a cultura tem sido ancoradas na Constituição de 1988, considerando a participação da comunidade na qual determinado bem cultural encontra-se inserido e é referência para tal.

O acautelamento do patrimônio material vem sendo tratado e reforçado desde os primórdios dessa discussão em âmbito nacional, mas somente após os anos 2000 é que legalmente os marcos instrumentais específicos para acautelamento dos bens culturais imateriais são chancelados. Assim, vamos percebendo como os desafios em torno desses bens culturais se tornam ainda maiores.

Nos anos 2000, no governo presidencial de Fernando Henrique Cardoso, é publicado o Decreto nº3.551, de 04 de agosto de 2000, que instituiu o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro e criou o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial – PNPI. O PNPI foi regulamentado anos mais tarde pelo IPHAN, por meio da Portaria nº 200/2016, que dispõe sobre a regulamentação do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial – PNPI.

Foram mencionados acima os marcos legais, mas outras legislações, também essenciais nessa discussão, contribuem de forma complementar na gestão e compreensão das políticas públicas voltadas para a esfera do imaterial, tais como:

- Carta de Fortaleza, de 14 de novembro de 1997; que apresenta diretrizes e a criação de instrumentos legais e administrativos visando a identificar, proteger, promover e fomentar os processos e bens portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;
- Convenção UNESCO para a salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, de 17 de outubro de 2003, realizada na cidade de Paris, que possui como finalidades a) a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial, b) o respeito ao patrimônio cultural imaterial das comunidades, grupos e indivíduos envolvidos, c) a conscientização no plano local, nacional e internacional da importância do patrimônio cultural imaterial e de seu reconhecimento recíproco, d) a cooperação e a assistência internacionais;
- Decreto Federal nº 5.753, de 12 de abril de 2006, que promulga a Convenção UNESCO para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural;
- II Carta de Fortaleza, de 11 de novembro de 2017, que discute e apresenta os resultados da política de salvaguarda implementada desde então, assim como os meios necessários para o seu fortalecimento e o enfrentamento dos desafios que estão colocados para o futuro

Em Minas Gerais, destaca-se o Decreto Estadual nº 42.505, de 15 de abril de 2002, que institui a proteção dos bens imateriais na esfera estadual e possui como espinha dorsal as legislações acima referendadas.

Com essa estruturação legal, no âmbito das políticas públicas brasileiras, tem-se o entendimento que o Registro é o instrumento específico para o reconhecimento dos bens imateriais como parte do patrimônio cultural, que se efetiva por meio de um processo administrativo culminando na inscrição do bem imaterial em um dos quatro Livros de Registro: Saberes; Celebrações; Formas de Expressão e Lugares. De acordo com o Decreto 3.551/2000:

- I - Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;
- II - Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;
- III - Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;
- IV - Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas (DECRETO N° 3.551/2000).

Os bens imateriais a serem inscritos nestes livros são compreendidos como expressões culturais dinâmicas, de base social comunitária, fundadas na tradição e manifestadas pelos diferentes grupos sociais como expressão de sua identidade cultural.

Diferentemente do Tombamento, que objetiva a conservação dos bens materiais para que suas características físicas permaneçam inalteradas, o Registro tem como objetivo a continuidade dos bens imateriais e a valorização dos diversos grupos sociais detentores de saberes. Como os bens imateriais são dinâmicos e sujeitos a ressignificações, o Registro objetiva garantir os meios para sua continuidade sem comprometer seu dinamismo, revelando os múltiplos aspectos da cultura das comunidades e possibilitando o acesso dos grupos sociais a tipos variados de recursos para preservar seus bens culturais.

O Registro tem como efeito para o poder público duas obrigações principais: documentar e divulgar os bens protegidos para que toda sociedade tenha acesso às informações sobre suas origens, trajetórias e transformações, e criar condições para a continuidade da produção dos bens e para a valorização de seus diferentes grupos detentores. Nesse aspecto é importante salientar o papel central que assume a comunidade dentro da valorização e reconhecimento cultural, na figura do detentor. Essa é uma denominação dada às pessoas que integram comunidades, segmentos e coletividades que possuem relação direta com a dinâmica de produção e reprodução de determinado bem cultural imaterial e/ou de seus bens culturais associados.

Os detentores possuem conhecimentos específicos sobre esses bens culturais e são os principais responsáveis pela sua transmissão para as gerações vindouras e pela continuidade da prática e dos valores simbólicos a ela associados ao longo do tempo. Para esses grupos, as práticas culturais possuem valor de significância por ser em expressão da sua história, de seu modo de ver e interpretar o mundo, ou seja, são parte constituinte da sua memória e da sua identidade.

A identificação e o reconhecimento do patrimônio imaterial se dão a partir do valor referencial dos bens culturais para a comunidade local. São valores de significância cultural: valores históricos, sociais, culturais, científicos, estéticos, religiosos, afetivos, entre outros, que podem mudar ao longo do tempo ou coexistir numa mesma época e lugar. Esses valores não são intrínsecos aos bens culturais. Ao contrário, os valores são atribuídos pelos grupos sociais aos bens que eles consideram relevantes para a construção da sua memória e sua identidade. Constituem-se também galgados em uma materialidade simbólica, capaz de perpetuar as narrativas das práticas e costumes envolvidos.

O arcabouço legal que normatiza a proteção do patrimônio imaterial conduz para um compromisso do poder público especialmente em: reconhecer os valores locais atribuídos pelos grupos detentores como legítimos, incluindo as diversas manifestações culturais como objeto das políticas públicas de patrimônio e buscando a participação ativa dos detentores desses saberes; implementar metodologias participativas de conhecimento, proteção e promoção do patrimônio cultural, com o envolvimento das comunidades locais em todas as ações, incluindo a participação dos detentores dos bens imateriais na concepção e tomada de decisões em todas as fases dos processos de registro e de salvaguarda; identificar, organizar, guardar e difundir as informações sobre o patrimônio cultural local; e apoiar e fortalecer a atuação de Conselhos Patrimoniais como instância ativa e legitimadora da própria política.

Às voltas com uma intenção genuína de criação de instrumentos legais que deem conta da especificidade das diversas formas do patrimônio cultural, de forma inovadora nesse sentido, em 2009 é publicada a Portaria IPHAN nº 127, de 30 de maio, estabelecendo a chancela da Paisagem Cultural Brasileira. Um marco de inovação na legislação de proteção patrimonial, essa portaria consolida o avanço das discussões acerca da paisagem cultural, apesar de não serem recentes os argumentos em torno da relação paisagem e patrimônio cultural.

Como descreveu Rafael Ribeiro (2007, p. 07), a característica fundamental da paisagem cultural é “a ocorrência, em uma fração territorial, do convívio singular entre a natureza, os espaços construídos e ocupados, os modos de produção e as atividades culturais e sociais, numa relação complementar entre si, capaz de estabelecer uma identidade que não possa ser conferida por qualquer um deles isoladamente”.

Para o IPHAN (2009, p. 17), a paisagem cultural “é uma porção peculiar do território nacional, representativa do processo de interação do homem com o meio natural, à qual a vida e a ciência humana imprimiram marcas ou atribuíram valores.”

Assim como ocorreu com a imaterialidade, o cerne da discussão sobre a paisagem cultural também já estava presente desde a década de 1930, quando da elaboração da lei nacional de proteção patrimonial, mais precisamente, nas manifestações presentes na criação do Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, ainda que sua conceituação não estivesse madura o suficiente para que essa discussão se ampliasse.

A chancela atua como um instrumento de reconhecimento do valor cultural de uma porção específica do território nacional, que possui características singulares na interação entre o homem e o meio ambiente. Seu principal objetivo é atender ao interesse público por determinado território que faz parte da identidade cultural do Brasil. A paisagem chancelada pode usufruir do título desde que mantenha as características que a fizeram merecer esta

classificação, sendo por isso necessário desenvolver um Plano de Gestão, que pode, ao longo do tempo, ser atualizado e adequado de acordo com as necessidades do ambiente e sua dinâmica social.

A chancela é, portanto, regida por um pacto que envolve o poder público, a sociedade civil e a iniciativa privada, resultando em uma gestão compartilhada de determinada porção do território nacional. É este pacto que dá origem ao Plano de Gestão, onde devem estar planejadas todas as ações voltadas à preservação dos valores que levaram determinado lugar a ser reconhecido como uma paisagem cultural brasileira.

Tratar da formação da legislação patrimonial brasileira e seu contexto histórico, assim como sua cronologia, é uma forma de se apropriar das escolhas preservacionistas e entender como foram sendo consolidadas, assim como as paisagens urbanas foram sendo construídas. Percebe-se a rigidez no que tange o entendimento do que deve ser preservado: ainda que as discussões tenham avançado, há muitos empecilhos na apropriação, de fato, do assunto pela comunidade, em parte pela falta de identificação com o que é eleito como deve ser preservado, em parte pela especulação imobiliária, em parte pela falta de leitura que possa ser feita em nome de um pano maior da cidade em detrimento de um único bem, tratado de forma isolada.

2.2 Principais instrumentos regulatórios de proteção

Amplamente utilizados, os instrumentos regulatórios de proteção são aqueles que garantem legalmente o *status* de reconhecimento do patrimônio cultural, como abordado na parte inicial deste capítulo. É por meio dessas ferramentas que se classifica a proteção e preservação dos bens culturais, bem como a manutenção de suas características mais marcantes e em sintonia com a significância objeto de sua proteção. Diretamente relacionados à preservação do patrimônio cultural, destacam-se a utilização do inventário cultural; do tombamento, do registro e da chancela. Todos esses instrumentos estão relacionados com o acautelamento dos bens culturais e podem ser aplicados nas três esferas de representação: municipal, estadual ou federal.

O inventário de proteção do acervo cultural é o instrumento de entrada nas investigações da relevância do patrimônio cultural de uma determinada região. É por meio dele que se promove o reconhecimento dos bens culturais na localidade e sua importância em escala de representação, ou seja, local, regional ou nacional. Configura-se como um processo sistemático de levantamento, registro, documentação e preservação de elementos e manifestações culturais da região onde ocorre e tem como objetivo mapear e valorizar o patrimônio cultural tanto

material quanto imaterial. A prática do inventário cultural é essencial para identificar e proteger a diversidade cultural e contribui para a preservação de um reconhecimento coletivo.

Por meio do inventário cultural, torna-se possível compreender de forma mais rápida o que se destaca na cultura de uma comunidade, sendo possível também estabelecer fundamentos para a elaboração de planos de gestão, salvaguarda ou proteção para sua melhor valorização e preservação.

Existem diferentes abordagens e metodologias para realizar um inventário cultural, não havendo na legislação uma forma específica para tal. Na maior parte dos casos, essa metodologia envolve pesquisa prévia de dados secundários, pesquisa de campo, entrevistas com membros da comunidade, análise de documentos históricos e relatórios fotográficos. Os resultados são compilados em um banco de dados que permite o acesso às informações e sua divulgação. É muito importante que essa metodologia venha acompanhada de um cronograma constante de execução, atualização e fiscalização.

O inventário cultural é uma prática contínua, pois à medida que novas manifestações culturais surgem e outras são ameaçadas de desaparecimento é importante atualizá-lo e ampliá-lo para garantir a sua relevância e utilidade ao longo do tempo, contando inclusive com a participação popular.

Torna-se um processo importante para identificação dos bens culturais de maior relevância e que poderão ser preservados de maneira mais definitiva através do tombamento, registro ou chancela. Aqui, vale destacar, o inventário não é um instrumento de aplicação obrigatória para anteceder o tombamento, o registro ou a chancela, contudo, é por meio dele que se adquire as primeiras informações de maior relevância do bem cultural, sendo de grande valia para a construção desses processos.

No que se refere ao inventário, em Minas Gerais, por meio do Ministério Público Estadual – MPMG – e sua Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico, há uma referência de parecer sobre caso do município de Andrelândia/MG que diz respeito à importância do inventário cultural, no qual ele é considerado também para avaliar casos de demolição, mutilação e/ou destruição de bens culturais sob o peso de acautelamento rigoroso, onde o órgão responsável deveria ser consultado anteriormente a essas ações de descaracterização. Esse precedente fortalece a relevância desse instrumento no referido estado e atribui a ele um peso maior como instrumento de proteção. Contudo, no que se refere aos demais estados do país, a maior utilização do inventário é mesmo como instrumento de conhecimento e reconhecimento do território, assinalando a importância de referências patrimoniais.

Já o tombamento dispõe sobre o acatamento dos bens culturais materiais e caracteriza-se como um ato administrativo praticado pelo poder público. Esse instrumento transforma o bem cultural material em patrimônio cultural oficial e institui regime jurídico especial de propriedade, levando-se em conta sua função social.

Contudo, salienta-se, o tombamento não pressupõe desapropriação. O bem tombado continua na posse e usufruto total de seu proprietário, o responsável por sua integridade, podendo ser alienado, vendido, alugado e outras formas de utilização, desde que não seja descaracterizado.

O processo de tombamento requer uma série de análises e trabalhos técnicos que justifiquem a motivação e a importância que a preservação daquele bem representa para a comunidade, devendo seguir metodologia básica de pesquisa e análise completa do bem a ser preservado, sendo realizada por técnicos especialistas, contendo informações que permitirão sua identificação, conhecimento, localização e o seu valor simbólico cultural. A solicitação do tombamento de um bem cultural pode partir tanto da comunidade quanto do poder público e não requer anuência do proprietário.

Como ato administrativo, de forma geral, um processo inicial é aberto quando da decisão de tombamento, que pode ser solicitada por qualquer pessoa de natureza física ou jurídica, o que implica também em momento de notificação ao proprietário e possibilidade de que este possa anuir ou contrapor tal decisão. Somente após o final deste processo é que um bem cultural pode ser considerado como tombado, ainda que, durante todo o processo ele permaneça protegido pela força da lei, não podendo ser descaracterizado ou destruído, momento esse denominado como tombamento provisório.

Quando um bem cultural é tombado, ele passa a ser legalmente reconhecido como patrimônio cultural, e assim se estabelecem restrições em relação às intervenções que podem ser realizadas em sua estrutura, buscando preservar suas características originais. É ideal que a parte técnica desses processos descrevam os perímetro de proteção de tombamento e entorno de tombamento, onde as diretrizes de preservação aplicadas para proteger a paisagem urbana e arredores do bem tombado podem ser especificadas de acordo com cada caso e sua importância para o contexto local.

A função do tombamento é garantir a perpetuação de um determinado bem cultural para as gerações vindouras, com objetivo de resguardar um determinado modo de vida que seja relevante para a constituição social dos indivíduos que coabitam o mesmo espaço que esse bem cultural.

O registro dispõe sobre o acautelamento dos bens culturais imateriais. Os critérios utilizados para implementação desse instrumento de proteção requerem uma discussão mais detalhada, uma vez que os bens imateriais envolvem questões mais dinâmicas, que estão em constantes mudanças, alterações e complementações, acompanhando a dinâmica dos grupos sociais.

De acordo com o IPHAN, o principal objetivo do registro é manter a memória dos bens culturais viva e ativa, pois essa é a única maneira possível de preservá-los, sendo uma forma de reconhecer e valorizar o patrimônio imaterial. Ademais da construção de uma memória é possível também acompanhar o dinamismo das manifestações culturais de um determinado povo, documentando as transformações que o bem cultural vai sofrendo ao longo dos tempos.

O processo de registro também requer uma série de análises e trabalhos técnicos que justifiquem a necessidade e a importância que a preservação daquele bem representa para a comunidade. No processo de reconhecimento e identificação do bem cultural imaterial, o grupo social detentor daquela manifestação ou responsável por sua ocorrência deve permanecer mobilizado durante todo o processo, contribuindo com os levantamentos e registros orais, além de ser ativo no que diz respeito à construção de um plano de salvaguarda para a preservação desses bens.

Devido à sua característica de acompanhar as transformações sociais, indica-se que de dez em dez anos o processo de registro de determinado bem cultural seja revalidado, ou seja, que novos estudos técnicos sejam realizados junto à comunidade a fim de aferir que aquele bem cultural ainda seja de elevada significância, mesmo que tenha sofrido mudanças na sua forma de existir.

Ressalta-se que, diferentemente do tombamento, o registro estabelece um pacto rigoroso com a comunidade, no qual sua perpetuação está vinculada aos manejos que aquele grupo social dará ao bem cultural. A solicitação de registro de um bem cultural pode partir tanto da comunidade quanto do poder público, e não requer anuência do seu grupo detentor.

Por fim, o mais recente dos instrumentos de proteção diretamente relacionado ao patrimônio cultural no Brasil é a chancela da paisagem cultural. O conceito de paisagem cultural vem inaugurar um novo momento no campo da preservação patrimonial. Com base nele, as criações da sociedade no tempo, entre o construído e o natural, passaram a ser vistas como uma unidade indissociável, dotada de valor cultural.

A chancela ainda guarda muitos pontos que necessitam maior maturação para sua aplicação e fiscalização, portanto há um número menor de bens culturais chancelados do que

os tombados e registrados. Ainda que possa ser aplicada nas três esferas de poder, percebe-se a fusão e sua utilização somente na esfera federal, por meio do IPHAN.

Depois de ser chancelado como paisagem cultural, um bem cultural ou uma porção do território será periodicamente acompanhado pelo seu órgão responsável, no caso dos federais, pelo IPHAN, que elaborará relatórios de acompanhamento, através dos quais atestará se aquele bem continua conservando os valores de significância e chancelado como paisagem cultural ou não. Interessante pontuar que, ao ser chancelado o bem cultural como paisagem cultural, recebe também um plano de gestão que determinará as ações a serem pactuadas entre a comunidade e o poder público para garantir sua preservação e perpetuação.

Em linhas gerais, qualquer cidadão brasileiro pode solicitar ao IPHAN ou ao órgão estadual ou municipal o reconhecimento de determinada porção do território nacional como paisagem cultural. Feito o pedido, será aberto um processo administrativo, que será analisado e emitido um parecer técnico. Aceita a proposta, ela será julgada pelo conselho consultivo do patrimônio cultural da esfera responsável, para que seja tomada a decisão final.

Esses principais instrumentos regulatórios, aqui apresentados, são eficientes naquilo que se propõem, ou seja, resguardar e instrumentalizar a proteção do patrimônio cultural. Contudo, por vezes, sua aplicação unicamente voltada para o bem cultural, sem considerar a dinâmica urbana e social do entorno, bem como o confronto com a legislação urbanística e as práticas do mercado urbano, contribuem para que essa preservação seja feita de forma insatisfatória, não garantindo meios de inserção do patrimônio ao uso do cotidiano local e, assim, sua apreensão e garantias de preservação ao longo do tempo.

2.3 Às voltas com a legislação urbanística em interface à legislação patrimonial

A legislação urbanística brasileira toma-se pelo conjunto de leis, decretos e normas que regulam os princípios e as formas de uso e ocupação do espaço urbano. Em um primeiro momento de sua construção, esteve mais voltada para as questões de ordenação, limpeza e higienização das cidades, nas quais preocupava-se com as normas de construção e códigos de postura do que com a interação e qualidade entre o edificado, o acesso aos bens e o modo de ocupação dos espaços e a comunidade.

No âmbito dos instrumentos de proteção e preservação patrimonial vinculados à legislação urbanística, percebe-se que são mais aplicados ao contexto de manutenção das características originais das edificações, ainda muito precários em relação a garantir a ambiência urbana. Na prática é uma difícil batalha entre os avanços da especulação imobiliária

e essa ambientação desejada para que o bem cultural permaneça com vínculos em seu entorno. O grande desafio é a implementação de uma política urbana que considere os parâmetros de visibilidade patrimonial de forma eficaz, que não apenas gere um teatro da preservação.

Há um grande peso das legislações municipais no que diz respeito à ordenação das cidades e sua consequente interface com o patrimônio cultural, que podem ser, de forma geral, elencadas por meio da lei orgânica, plano diretor, lei de uso e ocupação do solo e código de obras.

A lei orgânica estabelece a organização, funcionamento e responsabilidades do município. Ela é a "Constituição" da cidade, ou seja, a norma suprema que regula a vida política, social e econômica do município, dentro dos limites estabelecidos pelas Constituições Federal e Estadual. Nessa organização do município, descreve, entre outras coisas, como o município será administrado e quais são os poderes e órgãos que compõem o governo municipal, como o poder executivo e o poder legislativo, assim como as competências municipais, o orçamento e a forma de contratação dos servidores públicos.

A lei orgânica é um importante instrumento no qual deve-se estabelecer artigo ou seção específica para tratar do patrimônio cultural local, já estabelecendo as primeiras diretrizes nesse sentido, o comprometimento da administração municipal com isso e designando espaços específicos dentro da administração pública para tal.

Já o código de obras é um conjunto de normas e regulamentos estabelecidos pelas prefeituras locais para orientar e regular a construção, reforma, ampliação e demolição de edificações dentro da localidade. O objetivo principal do código é garantir que as construções sejam realizadas de forma segura, sustentável e esteticamente adequada, levando em consideração o zoneamento urbano, a infraestrutura disponível, as características do local e as necessidades da população. Assim, caso seja prevista uma seção específica dentro do código de obras, torna-se possível minimizar os impactos das novas construções sobre as áreas de interesse de preservação em determinada região.

A lei de uso e ocupação do solo – LUOS – se destaca como um importante fator legislativo que define regras e diretrizes para o planejamento e ordenamento territorial das cidades. Ela é essencial para garantir um desenvolvimento urbano sustentável, a preservação do meio ambiente, a qualidade de vida da população e a organização do espaço urbano. Vale ressaltar que, como toda legislação urbana, essa lei é estabelecida por cada município, de acordo com suas particularidades e necessidades específicas. Ela determina como as áreas urbanas e rurais podem ser utilizadas e ocupadas, levando em consideração aspectos como a função social

da propriedade, o zoneamento, a densidade populacional, os índices de ocupação e a preservação de áreas verdes e patrimônio cultural.

Destacam-se como principais objetivos desta lei a ordenação e crescimento urbano, que através da definição de zonas específicas para uso residencial, comercial, industrial e de áreas verdes, busca-se organizar o desenvolvimento da cidade e evitar a ocupação desordenada do espaço. Por meio das definições da lei de uso e ocupação do solo pode-se atuar de forma a intensificar as demarcações no território para preservação dos espaços que não devem ser descaracterizados em função de seu valor cultural, arquitetônico, histórico etc.

Para abordar o instrumento do plano diretor, interessa-me destacar, na faceta da legislação federal, a promulgação do Estatuto das Cidades, por meio da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que representa um marco na política urbana do Brasil.

É por meio do Estatuto da Cidade que se garante o direito ao uso da cidade no país, estabelecendo, como dito, as diretrizes gerais da política urbana. Uma das principais características desse estatuto, e que considero estabelecer a melhor interface com o patrimônio cultural, é a função social da propriedade, que se relaciona diretamente com o papel da terra nas cidades, a propriedade dos imóveis e o uso desses.

A função social da propriedade está prevista desde a Constituição de 1988, mas é no Estatuto da Cidade que ganha destaque e se consolida, garantindo que a propriedade da terra e dos imóveis cumpra seu papel social e ambiental. O estatuto, além de outros pontos fundamentais, estabelece que a propriedade urbana deve cumprir sua função social, ou seja, ser utilizada de forma a atender às necessidades coletivas da população e garantir o direito à moradia.

É por meio desse instrumento que se torna mais efetivo combater a especulação imobiliária, o uso não produtivo da terra e dos imóveis e a segregação urbana, promovendo o desenvolvimento urbano de forma equilibrada, a regularização urbana, a proteção ambiental e o planejamento do espaço urbano para atender às necessidades coletivas e ao bem-estar da população.

Destaca-se ainda, o importante papel da participação popular, pois o estatuto reforça a sua importância na formulação e execução das políticas urbanas. Ele prevê a realização de audiências públicas e consultas populares para que os cidadãos possam opinar sobre os planos e projetos que afetam a cidade e sua consequente dinâmica social.

Dentre as principais ferramentas do Estatuto da Cidade para cumprir a função social destacam-se o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, com a possibilidade de obrigar o proprietário de terrenos não utilizados ou subutilizados a cumprir a sua função social,

seja parcelando ou construindo no terreno. Por meio do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – progressivo no tempo, há a previsão da aplicação de alíquotas crescentes para terrenos não utilizados ou subutilizados, incentivando sua função social e desestimulando a especulação imobiliária. Outra ferramenta é a desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública, na qual, em situações específicas, o poder público pode desapropriar áreas não utilizadas adequadamente, pagando ao proprietário com títulos da dívida pública. E outra, a regularização fundiária, na qual populações de baixa renda que ocuparam áreas ocupadas podem solicitar o direito à posse e ao uso da terra e/ou edificação. Garantir a posse é diferente de garantir a propriedade, mas na posse assegura-se o usufruto, que ainda torna-se mais relevante.

Essas três ferramentas mencionadas são as principais que permitem que a lógica da formação do espaço urbano seja planejado também pelo viés da preservação do patrimônio cultural, pois implicam em ação direta sobre imóveis a fim de garantir seu uso para o melhor uso coletivo. Sob a luz a lógica patrimonial, elas permitem, por exemplo, jogar luz sobre os bens preservados como importantes símbolos destacados em meio à paisagem urbana que permeiam a experiência do indivíduo e impactam diretamente em sua relação com a cidade.

Há ainda, impulsionados pelo Estatuto da Cidade, os instrumentos de política urbana, que são as diversas ferramentas de planejamento urbano que podem ser adotadas pelos municípios, como o plano diretor, para promover o uso adequado do solo urbano. Como instrumentos de política urbana, instituídos de forma compensatória, destacam-se, por exemplo, a transferência do direito de construir – TDC e a outorga onerosa do direito de construir – ODC, um par de instrumentos urbanos que geralmente andam juntos, no que tange os anseios patrimoniais na cidade.

O objetivo principal da TDC é promover uma distribuição mais adequada do potencial construtivo na cidade, permitindo que proprietários de imóveis com áreas não utilizadas ou subutilizadas possam vender ou transferir esse potencial construtivo para outras áreas, onde o adensamento é mais desejado ou estratégico para o desenvolvimento urbano sustentável. Dessa forma, a TDC incentiva a preservação de áreas ambientalmente sensíveis, históricas ou culturais, bem como o adensamento planejado em áreas com infraestrutura adequada, incentivando o crescimento ordenado da cidade.

Já a ODC é aquilo que permitirá ao poder público conceder aos proprietários de terrenos o direito de construir além dos limites estabelecidos pelo zoneamento básico, mediante o pagamento de contrapartidas financeiras. O objetivo principal da outorga onerosa é o de equilibrar o crescimento urbano, evitando a ocupação desordenada do espaço, ao mesmo tempo

em que gera recursos para financiar investimentos em infraestrutura e equipamentos públicos necessários para suportar o aumento da densidade populacional.

Considerando esses dois instrumentos – TDC e ODC – naquilo que tangencia o patrimônio cultural, o que se percebe na conformação da paisagem urbana é um salvo conduto para perpetuação de ilhotas de preservação, em que edifícios com elevada altimetria, adquiridas por meio de compra de ODC, se erguem circunscrevendo edificações preservadas. Essas edificações se tornam alegorias, desprovidas de valor e diálogo com seu contexto urbano e se tornam insuficientes para a garantia do bem estar e da transmissão do valor patrimonial social.

Nas cidades maiores, em que esses instrumentos urbanísticos são amplamente aplicados, percebe-se essa ação em maior evidência. Para a construção de edificações cada vez maiores, as construtoras incorporam dois ou mais lotes e, quando da existência de bens preservados, circundam estes ou os incorporam de forma a esvaziá-los de sentido, gerando uma noção fantasmagórica daquilo que o bem cultural deveria representar.

Na prática, esse par de instrumentos tem sido implementado sem levar em consideração aspectos socioeconômicos e de justiça urbana, favorecendo o aparecimento de desigualdades ou especulação imobiliária, bem como a destituição de sentido naquilo que se pretende com a preservação patrimonial, que é a construção de sentido e perpetuação de uma narrativa histórica. Torna-se cada vez mais comum a imagem de uma pequena edificação preservada, com características arquitetônicas de época específica, em que seu entorno imediato possui imensos prédios, com vidros espelhados, sufocando a primeira e esvaziando aquilo que há de maior potencial ali. Não raro, soma-se a isso a falta de uso da edificação preservada, o que, no longo prazo, contribui também para dificuldades em relação à manutenção de seu bom estado de conservação.

Vale esclarecer que a utilização de instrumentos urbanos está legalizada pelo Plano Diretor Municipal, que é obrigatório em cidades: com mais de 20 mil habitantes; integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações; onde o poder público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal⁵; integrantes de áreas de

⁵ Constituição federal de 1988: Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 4º É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsórios;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

especial interesse turístico; inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional; e incluídas no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.

Não é regra que todos os municípios com Plano Diretor e a aplicação de instrumentos como o TDC e ODC irão assumir a dinâmica elucidada acima. Aqui foi apresentado como um caso onde a pressão imobiliária é maior e, também, como mecanismo perverso na relação que se sobrepõe entre legislação urbanística a patrimonial, na qual fica evidente a fragilidade da segunda. A dinâmica do planejamento urbano assume uma relação muito próxima com os interesses de valoração e apropriação dos espaços urbanos dada pelas construtoras e empreiteiras, o que geralmente vai de encontro aos anseios patrimoniais.

Para se ter uma noção, em Minas Gerais, de acordo com a fonte de informações básicas do IBGE (2018), mais da metade dos municípios mineiros possui obrigatoriedade de elaboração de Plano Diretor, são 451 (52,9%) localidades com essa obrigação. Ou seja, uma política urbana vem se consolidando sob os termos frágeis de uma política patrimonial que assegure um maior contexto urbano preservado. Ainda que considerados dentro da legislação urbanística, as áreas e/ou os imóveis preservados dentro da cidade são apenas apontadas nessas legislações e assinaladas que as diretrizes especiais para o patrimônio cultural devem constar de regimentação específica.

Ora, se a legislação urbanística impõe a necessidade de criação de legislação específica para a preservação patrimonial ocorre que, *a posteriori*, a tomada de decisões que envolvam as duas áreas nos territórios seja efetivada de forma apartada no que diz respeito à construção de uma política pública, uma vez que as legislações são criadas em momentos diferentes e aplicadas por setores municipais diferentes. Isso contribui, em parte, para minar o real sentido da existência desses bens culturais urbanos e, em outra esfera, para que sejam implementados instrumentos urbanos de forma inábil ofuscando os valores patrimoniais.

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

3. PROGRAMA ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL

*Não observastes, ao caminhar por esta cidade,
que entre os edifícios que a constituem
alguns são mudos e outros falam?*

Em texto atribuído a Sócrates

Esse capítulo investiga o programa ICMS Patrimônio Cultural, no estado de Minas Gerais, que completou 25 anos de existência no ano de 2021, momento até o qual se dão as análises aqui apresentadas. Esse programa, legalmente constituído nas bases da legislação nacional de preservação, pode ser compreendido como um importante mecanismo que impulsiona a implementação local das políticas públicas de preservação patrimonial; acompanha a execução dessas e estimula a difusão e disseminação das práticas e capacitações em torno da preservação e conservação por meio de educação patrimonial.

Sua ocorrência em Minas Gerais, que contempla grande diversidade cultural, além de guardar estilos arquitetônicos e manifestações culturais de fases históricas específicas, símbolo dos marcos econômicos brasileiros, implica em um fator muito singular, que é poder tomá-lo como um grande estudo de caso, que pode ser utilizado para compreender a dinâmica preservacionista brasileira.

Com o Programa estimula-se ano a ano a implementação de políticas e ações de reconhecimento, valorização, preservação e conservação do patrimônio cultural, por meio de dois caminhos principais: descentralização da gestão do patrimônio para o âmbito municipal e o mecanismo de incentivo econômico.

Por meio de análises quantitativas e qualitativas, no que diz respeito ao programa ICMS Patrimônio Cultural em seus 25 anos, apresenta-se as discussões em torno dos pontos de potência e dos problemas promovidos pelo programa. Essas análises expandem as discussões e pautam reflexões sobre a legislação patrimonial, sua aplicação e a consequência disso nas configurações urbanas e gestão dos bens culturais, além de abrir espaço para se pensar o impacto dessa conformação paisagística na qualidade de vida dos indivíduos, sua atuação social e o retorno disso para a própria cidade/comunidade.

3.1 A descentralização da década de 1970 e o surgimento do IEPHA em Minas Gerais

Na década de 1970, houve um movimento de descentralização dos órgãos de proteção do patrimônio cultural no Brasil, o que levou à criação de instituições estaduais dedicadas à preservação e valorização do patrimônio histórico e cultural. Antes desse período, a proteção do patrimônio cultural estava centralizada sob o IPHAN, órgão federal criado em 1937.

Em abril de 1970 ocorreu o 1º Encontro dos Governadores de Estado, Secretários Estaduais da Área Cultural, Prefeitos de Municípios Interessados, Presidentes e Representantes de Instituições Culturais, na cidade de Brasília, sob o comando do IPHAN. Encontro este que ficou conhecido como o “Compromisso de Brasília”.

No encontro os servidores públicos presentes e responsáveis pelos órgãos competentes

reconhecem a inadiável necessidade de ação supletiva dos Estados e dos Municípios à atuação federal no que se refere à proteção dos bens culturais de valor nacional; aos Estados e Municípios também compete, com a orientação técnica da DPHAN, a proteção dos bens culturais de valor regional; Para a obtenção dos resultados em vista, serão criados onde ainda não houver, órgãos estaduais e municipais adequados, articulados devidamente com os Conselhos Estaduais de Cultura e com a DPHAN, para fins de uniformidade da legislação em vista, atendido o que dispões o art. 23 do Decreto-Lei 25, de 1937 (IPHAN, 1970, p. 01).

Essa descentralização foi motivada pela necessidade de promover uma gestão mais eficiente e contextualizada do patrimônio cultural em nível local, considerando as particularidades e especificidades regionais. Cada estado brasileiro passou a ter autonomia para criar seu próprio órgão de preservação do patrimônio cultural.

Em Minas Gerais, um dos maiores estados brasileiros e com ampla quantidade de exemplares de bens culturais, cria-se o IEPHA em 1971, por meio da Lei nº 5.664, de 29 de abril. Essa iniciativa foi pioneira no país e serviu como um modelo para outros estados brasileiros na criação de órgãos voltados à preservação do patrimônio cultural. Lembra-se que é em Minas que acontecem os primeiros tombamentos realizados pelo IPHAN, vinculados à memória das cidades com resquícios da ocupação colonial portuguesa.

Já cinquentenário, data celebrada em 2021, o IEPHA-MG segue na responsabilidade de identificar, proteger e fomentar a conservação dos bens culturais de Minas Gerais, abrangendo bens materiais e imateriais, como edificações, sítios arqueológicos, manifestações culturais tradicionais, festas populares, entre outros, por meio dos instrumentos legais de inventário, tombamento e registro.

Além disso, o instituto, como prioridade de atuação, também realiza ações de restauro em elementos artísticos; financiamento de projetos e execução de restauro de bens tombados na esfera estadual; educação patrimonial, promovendo a conscientização e o envolvimento da sociedade na preservação do seu próprio patrimônio; fiscalização, monitorando o patrimônio estadual tombado e registrado; restituição de bens culturais, apoiando a identificação e devolução de bens culturais para seus locais de origem; e fomento à cultura e sua divulgação, por meio de projetos e editais que incentivem as ações no âmbito dos estados e do municípios.

Ao longo dos anos, o IEPHA-MG tem atuado de forma importante na proteção e promoção do patrimônio cultural de Minas Gerais, contribuindo para a preservação da identidade e da memória do estado e incentivando ações equivalentes na esfera municipal. Essas ações são fundamentais para manter viva a história e a diversidade cultural da região, garantindo e fortalecendo a preservação do patrimônio cultural, além de sua disseminação.

Internamente, a Diretoria de Promoção – DPM é o setor responsável pelo Programa ICMS Patrimônio Cultural por meio da sua Gerência de Articulação com Municípios – GAM. É interessante notar que o Programa se encontra alocado junto à promoção do Instituto e não junto às suas áreas mais técnicas, como, por exemplo, a Diretoria de Proteção e Memória.

3.2 O Programa ICMS Patrimônio Cultural em Minas Gerais

Como vimos, a história da política de proteção ao Patrimônio Cultural em Minas Gerais já supera os 80 anos de existência. Seguindo a atuação do IPHAN em Minas, que esteve mais focada no tombamento dos núcleos das cidades representativas da arquitetura barroca, especialmente Mariana e Ouro Preto (VOGT, 2008, p.05), o IEPHA também começou sua atuação com a proteção de monumentos e núcleos do período colonial, fazendas e prédios representativos da história mineira, fossem estes sagrados ou laicos. Tudo consequência do momento histórico de concepção e criação da legislação nacional, como discutimos no primeiro capítulo.

É importante destacar que Minas Gerais é o estado brasileiro com maior número de bens culturais protegidos através da atuação integrada do poder público nas três esferas administrativas. Além disso, no país, Minas é o estado que possui mais bens inscritos na Lista do Patrimônio Mundial: o Conjunto Moderno da Pampulha, o Santuário do Bom Jesus do Matozinhos e os Centros Históricos de Ouro Preto e Diamantina.

Face a tal riqueza cultural e em relação aos desafios ligados à sua conservação, desde sua fundação o IEPHA-MG vem ampliando seu escopo de atuação gradativamente e, dentro de

sua missão, para além da proteção aos bens por ele tombados e registrados, passa a incluir a promoção e difusão dos conceitos e práticas de proteção do patrimônio, através da criação de instrumentos e mecanismos para a preservação da memória e das referências culturais em todo o estado. Exemplos disso são a criação da Política de Atuação com as Comunidades – PAC, em 1983 – que incentivou a criação e desenvolvimento de entidades locais de preservação do patrimônio, de forma descentralizada – além da implantação de associações e conselhos de defesa do patrimônio.

Marco relevante nessa história é o Programa ICMS Patrimônio Cultural, pioneiro no país, criado a partir da “Lei Robin Hood”, iniciada como o Decreto-Lei nº 32.771, de julho de 1991 e consolidada na Lei 12.040, de 1995. A lei ganhou popularmente esse nome pois redistribuiu o ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços – segundo critérios que levam em conta a própria aplicação da verba, tratando de maneira mais equitativa os recursos do imposto e beneficiando os municípios pobres. Em 2009 foi substituída pela Lei 18.030, que permanece em vigor e resguarda os principais aspectos da “Robin Hood”. São vários os critérios a serem atendidos pelas gestões municipais para recebimento dos recursos, entre os quais estão ações nas áreas de educação, esportes, patrimônio cultural e turismo, dentre outros. A ideia é induzir e apoiar a municipalização de algumas políticas públicas, através de recursos tributários provenientes do ICMS.

No caso específico do Patrimônio Cultural, está definido através do inciso VII do art. 1º da referida lei, e tem como diretrizes os parâmetros dispostos no Anexo II da Lei e definidos através das deliberações normativas do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural (CONEP), e das orientações técnicas e metodológicas do IEPHA-MG.

É o órgão estadual que avalia e pontua cada municipalidade a partir da entrega de documentação que comprove a realização de ações para implementação de políticas locais de gestão, proteção, salvaguarda e promoção do patrimônio cultural, bem como de investimentos em preservação e conservação de seus bens culturais protegidos.

3.2.1 A Lei Robin Hood e a introdução do critério Patrimônio Cultural – PPC

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 158, as regras da distribuição do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação. Do total do valor arrecado, 25% são destinados aos municípios, devendo ser repassado no mínimo três quartos proporcionalmente à cota-parte do valor adicionado fiscal (VAF) e o restante como dispuser lei

estadual⁶.

Para melhor esclarecer, o ICMS é um imposto estadual no Brasil que incide sobre a circulação de mercadorias e a prestação de serviços e a CFR 1988 estabelece regras para sua distribuição. De acordo com o referido artigo, 25% do valor arrecadado com o ICMS devem ser destinados aos municípios. Esse valor é distribuído da seguinte forma:

- No mínimo três quartos desse montante devem ser repassados proporcionalmente à cota-parte do VAF. O VAF é uma métrica que leva em consideração o valor agregado pelas atividades econômicas de cada município, ou seja, a contribuição que o município teve para a geração de riqueza no estado. Quanto maior for o VAF de um município em relação ao VAF total do estado, maior será a parcela do ICMS que ele receberá.
- O restante dos 25% deve ser distribuído de acordo com o que for estabelecido por lei estadual. Isso significa que cada estado brasileiro pode ter suas próprias regras e critérios para a distribuição dessa parte do ICMS aos municípios. Esses critérios podem variar de estado para estado e são definidos em legislação estadual específica.

Portanto, o artigo 158 da Constituição Federal estabelece um sistema de repartição de parte da arrecadação do ICMS com os municípios, baseado em critérios que levam em consideração a atividade econômica de cada município e as regras definidas pela legislação estadual, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento local e a autonomia financeira dos municípios.

De modo a regulamentar o repasse dos 25% aos municípios, o estado de Minas Gerais, por meio do Decreto nº 32.771, de julho de 1991 (atualmente revogado), determinou que a distribuição da cota-parte do ICMS devida às municipalidades observaria três critérios, com os respectivos pesos apresentados a seguir:

- 94,0668% seriam distribuídos em função do VAF;
- 5,61% seriam distribuídos aos municípios mineradores, com base na participação da arrecadação de cada município no total da arrecadação do extinto Imposto Único sobre Minerais referente a 1988;
- 0,3232% seriam distribuídos para Mateus Leme/MG e Mesquita/MG, nos termos da Lei Nº 11.041, de 15 de janeiro de 1993, até o ano de 2008, em função do processo de emancipação de distritos nesses municípios.

Esses critérios estabelecidos *a priori* tiveram como consequência um alto grau de

⁶ A partir da Emenda Constitucional 108/20, que altera a cota-parte do VAF para um mínimo de 65%, será alterada também a legislação estadual, com seus critérios e pesos.

concentração de recursos nos municípios mais ativos economicamente, principalmente aqueles que possuíam atividades minerárias, e conseqüentemente, possuidores do maior volume de VAF.

Para corrigir esse impacto pouco favorável aos menos ativos economicamente, foi publicada, após grande negociação política, a Lei nº 12.040, de 28 de dezembro de 1995, conhecida como “Lei Robin Hood”, introduzindo novos critérios e variáveis que modificaram a metodologia de cálculo até então utilizada, tornando a distribuição dos recursos do ICMS mais democrática.

Com o estabelecimento da Lei Robin Hood objetivou-se, especialmente:

- buscar maior descentralização na distribuição da cota-parte do ICMS, uma vez que pelo critério anterior, 49,1% dos recursos eram repartidos entre apenas 10 municípios, ficando a outra metade para ser distribuída entre os 746 municípios restantes existentes em 1997⁷;
- criar mecanismos que incentivassem os municípios a aplicar recursos em áreas sociais básicas, como saúde, educação e meio ambiente;
- induzir os territórios a se esforçar para utilizar e explorar, de forma mais eficiente, as suas bases tributárias próprias, com o objetivo de diminuir suas dependências de transferências intergovernamentais, voluntárias ou constitucionais;
- criar uma parceria entre estado e municípios, tendo como objetivo a melhoria da qualidade de vida da população destas regiões.

Para atingir seus objetivos, essa lei determinou um modelo de repartição envolvendo dez variáveis com pesos diferentes na participação do total a ser transferido e com critérios próprios para apuração da participação do município em cada uma dessas variáveis. Conforme pode ser visto na Tabela 1, após a implantação desses novos critérios de repartição detectou-se de imediato uma grande alteração no processo de desconcentração dos recursos.

⁷ Atualmente, o estado de Minas Gerais possui 853 municípios.

Tabela 1: Pesos para Distribuição da Cota-Parte do ICMS – período 1996 a 2000.

Variáveis	Anos/Pesos				
	1996	1997	1998	1999	2000
VAF	13,04712	9,9724	6,80608	6,87072	6,93536
Área Geográfica	0,333000	0,66600	1,00000	1,00000	1,00000
População	0,66600	1,33200	2,00000	2,00000	2,00000
População 50 mais populosos	0,66600	1,33200	2,00000	2,00000	2,00000
Educação	0,66600	1,33200	2,00000	2,00000	2,00000
Área Cultivada	0,33300	0,66600	2,00000	2,00000	2,00000
Patrimônio Cultural	0,33300	0,66600	1,00000	1,00000	1,00000
Meio Ambiente	0,33300	0,66600	1,00000	1,00000	1,00000
Gastos com Saúde	0,66600	1,33200	2,00000	2,00000	2,00000
Receita Própria	0,66600	1,33200	2,00000	2,00000	2,00000
Cota Mínima	5,50000	4,69500	3,89000	3,89000	3,89000
Municípios Mineradores	1,50000	0,75000	0,11000	0,11000	0,11000
Mateus Leme	0,20383	0,18070	0,13555	0,09037	0,04518
Mesquita	0,08755	0,07780	0,05837	0,38910	0,01946

Fonte: Lei 12.040, de 28 de dezembro de 1995 consolidada e Lei 13.803 de 27 de dezembro de 2000.

Ao longo do tempo, essa lei sofreu algumas alterações menos significativas, com pouco impacto na dinâmica já estabelecida, até chegar à atual Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, ainda em vigor. Essa promove mudanças consideráveis na distribuição da cota-parte do ICMS pertencente aos municípios mineiros, tendo em vista a inclusão de seis novos critérios de repartição: turismo, esportes, municípios com sede de estabelecimentos penitenciários, recursos hídricos, ICMS solidário e mínimo *per capita*, além de um subcritério do ICMS Ecológico relacionado à mata seca. A nova Lei entrou em vigor em janeiro de 2010, mas a distribuição de recursos financeiros realizada com base nos novos critérios somente se deu a partir de 2011.

A Tabela 2 apresenta a nova composição das variáveis de rateios com seus respectivos pesos na participação do total da cota-parte do ICMS municipal.

Tabela 2: Comparativo de Pesos para Distribuição da Cota-Parte do ICMS

Variáveis	Pesos no total (%)	
	Lei 12.040/95	Lei 18.030/09
VAF	81,93536	75,00
Área Geográfica	1,00000	1,00
População	2,00000	2,70
População 50 mais populosos	2,00000	2,00
Educação	2,00000	2,00
Área Cultivada/ Produção de Alimentos	1,00000	1,00
Patrimônio Cultural	1,00000	1,00
Meio Ambiente	1,00000	1,10
Gastos com Saúde	2,00000	2,00
Receita Própria	2,00000	1,90
Cota Mínima	3,89000	5,50
Municípios Mineradores	0,11000	0,01
Recursos Hídricos	-	0,25
Sede Estabelecimentos Penitenciários	-	0,10
Esportes	-	0,10
Turismo	-	0,10
ICMS Solidário	-	4,14
Mínimo <i>per capita</i>	-	0,10

Fonte: Lei 12.040, de 1995 e Lei 18.030, de 2009.

Ainda em vigência, a Lei 18.030/2009, em seu Art. 1º, inciso VII, estabelece que o critério Patrimônio Cultural se dará pela relação percentual entre o Índice de Patrimônio Cultural do Município (PPC) e o somatório dos índices de todos os municípios, fornecido pelo IEPHA-MG, conforme critérios pré-definidos e normatização posterior.

Como determinações dessa lei que interferem diretamente no índice PPC, tem-se: a pontuação máxima de cada atributo relacionado ao Patrimônio Cultural; e a determinação dos prazos para publicação dos dados dos índices provisórios e definitivos apurados, sendo 20 de junho e 20 de julho de cada ano, respectivamente. Ao IEPHA-MG destina-se a normatização das metodologias adequadas para execução das ações relacionadas ao patrimônio cultural local, definidas até 2002 por Resolução do Conselho Curador, depois por meio de Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural (CONEP) e, desde 2021, também pela Portaria de Orientações Técnicas e Metodológicas, estabelecida pelo corpo técnico do órgão, bem como a análise da documentação enviada pelos municípios participantes.

Após a análise da documentação comprobatória, o IEPHA-MG informa à Fundação João Pinheiro – FJP – a pontuação final total de cada município para que seja então calculado

o valor de repasse financeiro do ICMS, critério PPC. A Fundação, então, encarrega-se deste cálculo e dá publicidade ao ato por meio de publicações em seu site.

Uma análise sobre a evolução das normativas estabelecidas pelo IEPHA e CONEP sobre as determinações base para pontuação do programa ICMS Patrimônio Cultural é uma fonte de entendimento da gênese conceitual e legislativa que impacta as políticas públicas municipais de preservação, e a influência disso na difusão do conceito de patrimônio local dentre as comunidades.

Até o ano de 2021, momento até o qual se restringem as análises aqui expostas, foram publicadas 03 (três) Resoluções do Conselho Curador, 04 (quatro) Deliberações Normativa do Conselho Curador, 13 (treze) Deliberações Normativas do CONEP, sendo 03 (três) dessas *ad referendum* e 01 (uma) Portaria IEPHA-MG, conforme detalhado na tabela 3, logo abaixo:

Tabela 3: Evolução das normativas IEPHA-MG para o Programa ICMS Patrimônio Cultural até o ano de 2021

Normativa	Legislação estadual de referência para a normativa	Responsáveis pela administração pública			Exercícios para repasse do PPC	Critérios gerais da normativa exigidos para avaliação dos municípios no âmbito do repasse do ICMS PPC
		Governo do Estado	Secretário(a) Estadual de Cultura	Presidente(a) do IEPHA/MG		
Resolução do Conselho Curador 01/1996, de 07 de março de 1996.	Lei 12.040, de 28 de dezembro de 1995	Eduardo Azeredo (PSDB)	Berenice Regnier Menegale	Jurema de Sousa Machado	1997, 1998	PCL – Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural (Legislação Municipal, Conselho Deliberativo e Setor Municipal de Proteção)
						Bens Culturais Tombados na Esfera Federal e Estadual
						Existência de Bens Culturais Tombados na Esfera Municipal
					1999	PCL – Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural
						Novos Bens Culturais Tombados na Esfera Federal e Estadual
						Existência de Bens Culturais Tombados na Esfera Municipal
Laudo Técnico do Estado de Conservação dos Bens Cultural Tombados na Esfera Municipal						
Inventário do Acervo do Patrimônio Cultural - IPAC						
Investimentos em Bens Culturais						
Resolução do Conselho Curador 01/1997, de 20 de março de 1997 (modifica a Resolução 01/1996).	Lei 12.040, de 28 de dezembro de 1995	Eduardo Azeredo (PSDB)	Amílcar Vianna Martins Filho	Jurema de Sousa Machado	1998	Institui a pontuação para Sítios Arqueológicos, nas esferas estadual e federal e mantém os demais critérios já estabelecidos na Resolução do Conselho Curador 01/1996

Resolução do Conselho Curador 01/2000, de 13 de maio de 2000 (modifica a Resolução 01/1997).	Lei 12.040, de 28 de dezembro de 1995	Itamar Franco (PMDB)	Ângelo Oswaldo de Araújo Santos	Flávio de Lemos Carsalade	2002, 2003 e 2004	QI – Novos Bens Culturais Tombados na Esfera Municipal; Laudo do Estado de Conservação dos Bens Culturais Tombados na Esfera Municipal e Bens Culturais Tombados na Esfera Federal e Estadual
						QII – Inventário do Acervo Cultural
						QIII – Ações de Proteção (inclui educação patrimonial) e Investimentos em Bens Culturais
						QIV – Planejamento e Política Cultural
Deliberação Normativa do Conselho Curador nº 01/2002, de 02 de fevereiro de 2002 (dá nova redação à Resolução 01/2000).	Lei 13.803/2000, de 27 de dezembro de 2000	Itamar Franco (PMDB)	Ângelo Oswaldo de Araújo Santos	Flávio de Lemos Carsalade	2003 e consecutivos	QI – Novos Bens Culturais Tombados na Esfera Municipal; Laudo do Estado de Conservação dos Bens Culturais Tombados na Esfera Municipal e Bens Culturais Tombados na Esfera Federal e Estadual
						QII – Inventário do Acervo Cultural
						QIV – Planejamento e Política Cultural
Deliberação Normativa do Conselho Curador nº 02/2002, de 02 de outubro de 2002 (dá nova redação à Resolução 01/2002).	Lei 13.803/2000, de 27 de dezembro de 2000	Itamar Franco (PMDB)	Ângelo Oswaldo de Araújo Santos	Flávio de Lemos Carsalade	2003 e consecutivos	QI – Novos Bens Culturais Tombados na Esfera Municipal; Laudo do Estado de Conservação dos Bens Culturais Tombados na Esfera Municipal e Bens Culturais Tombados na Esfera Federal e Estadual
						QII – Inventário do Acervo Cultural
						QIII – Ações de Proteção (inclui educação patrimonial) e Investimentos em Bens Culturais
						QIV – Planejamento e Política Cultural

Deliberação Normativa do Conselho Curador nº 01/2004, de 30 de junho de 2004 (altera a DN 01/2004).	Lei 13.803/2000, de 27 de dezembro de 2000	Aécio Neves (PSDB)	Eleonora Santa Rosa	Octávio Elísio Alves de Brito	2005 e consecutivos	QI – Planejamento e Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural
						QII – Inventário de Proteção do Acervo Cultural – IPAC
						QIII – Dossiê de Tombamento Municipal, Laudos do estado de conservação dos bens culturais tombados na esfera municipal e Bens Culturais Tombados na Esfera Federal e Estadual
						QIV – Ações de Proteção (inclui educação patrimonial) e Investimentos em Bens Culturais
Deliberação Normativa do Conselho Curador nº 01/2005, de 17 de outubro de 2005 (altera a DN 01/2004).	Lei 13.803/2000, de 27 de dezembro de 2000	Aécio Neves (PSDB)	Eleonora Santa Rosa	Octávio Elísio Alves de Brito	2006 e consecutivos	QI – Planejamento e Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural
						QII – Inventário de Proteção do Acervo Cultural – IPAC
						QIII – Dossiê de Tombamento Municipal, Laudos do estado de conservação dos bens culturais tombados na esfera municipal e Bens Culturais Tombados na Esfera Federal e Estadual
						QIV – Ações de Proteção (inclui educação patrimonial) e Investimentos em Bens Culturais

Deliberação Normativa do CONEP nº 01/2009, de 30 de junho de 2009 (revoga a DN 01/2005).	Lei 12.030/2009, de 12 de janeiro de 2009	Aécio Neves (PSDB)	Paulo Eduardo Rocha Brant	Carlos Roberto Noronha	2010 e consecutivos	QI – Planejamento e Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural
						QII – Inventário de Proteção do Acervo Cultural – IPAC
						QIII – Dossiê de Tombamento Municipal, Laudos do estado de conservação dos bens culturais tombados na esfera municipal e Bens Culturais Tombados na Esfera Federal e Estadual
						QIV – Investimentos em Bens Culturais
						QV – Educação Patrimonial
						QVI – Registro Municipal do Patrimônio Cultural e Bens Culturais Registrados na Esfera Federal e Estadual
						QVII – Funcionamento do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural – FUMPAC
Deliberação Normativa do CONEP nº 01/2011, de 06 de setembro de 2011 (revoga a DN 01/2009).	Lei 12.030/2009, de 12 de janeiro de 2009	Antônio Anastasia (PSDB)	Eliane Parreiras	Fernando Viana Cabral	2013 e consecutivos	QI – Planejamento e de Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural e outras ações
						QII – Inventário de Proteção do Acervo Cultural – IPAC
						QIII – Dossiê de Tombamento Municipal, Laudos do estado de conservação dos bens culturais tombados na esfera municipal e Bens Culturais Tombados na Esfera Federal e Estadual
						QIV – Investimentos em Bens Culturais
						QV – Educação Patrimonial
						QVI – Registro Municipal do Patrimônio Cultural e Bens Culturais Registrados na Esfera Federal e Estadual
						QVII – Criação do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural – FUMPAC – e gestão dos recursos

Deliberação Normativa do CONEP nº 02/2012, de 30 de julho de 2012 (revoga a DN 01/2011).	Lei 12.030/2009, de 12 de janeiro de 2009	Antônio Anastasia (PSDB)	Eliane Parreiras	Fernando Viana Cabral	2014 e consecutivos	QI – Planejamento e de Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural e outras ações
						QII – Inventário de Proteção do Acervo Cultural – IPAC
						QIII – Dossiê de Tombamento Municipal, Laudos do estado de conservação dos bens culturais tombados na esfera municipal e Bens Culturais Tombados na Esfera Federal e Estadual
						QIV – Investimentos em Bens Culturais
						QV – Educação Patrimonial
						QVI – Registro Municipal do Patrimônio Cultural e Bens Culturais Registrados na Esfera Federal e Estadual
						QVII – Criação do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural – FUMPAC – e gestão dos recursos
Deliberação Normativa do CONEP nº 02/2015, de 23 de setembro de 2015 (revoga a DN 02/2012).	Lei 12.030/2009, de 12 de janeiro de 2009	Fernando Pimentel (PT)	Ângelo Oswaldo de Araújo Santos	Michele Arroyo	2017 e consecutivos	QI – Planejamento e de Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural e outras ações
						QII – Inventário de Proteção do Acervo Cultural – IPAC
						QIII – Dossiê de Tombamento Municipal, Laudos do estado de conservação dos bens culturais tombados na esfera municipal e Bens Culturais Tombados na Esfera Federal e Estadual
						QIV – Investimentos Financeiros em Bens Culturais com recursos do FUMPAC
						QV – Educação Patrimonial
QVI – Registro Municipal do Patrimônio Cultural e Bens Culturais Registrados na Esfera Federal e Estadual						

Deliberação Normativa do CONEP nº 01/2016, de 23 de fevereiro de 2016 (revoga a DN 02/2015).	Lei 12.030/2009, de 12 de janeiro de 2009	Fernando Pimentel (PT)	Ângelo Oswaldo de Araújo Santos	Michele Arroyo	2018 e consecutivos	QIA – Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural e Outras Ações
						QIB – Investimentos e Despesas Financeiras em Bens Culturais Protegidos
						QIIA – Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural
						QIIB – Processos de Tombamento de Bens Culturais na Esfera Municipal e Tombamentos na Esfera Estadual e Federal
						QIIB – Processos de Registro de Bens Culturais na Esfera Municipal e Registros na Esfera Estadual e Federal
						QIIIA – Laudos Técnicos do estado de conservação de bens tombados na esfera municipal
						QIIIB – Relatório de implementação das medidas de salvaguarda para os bens registrados na esfera municipal
						QIIIC – Programas de educação para as diversas áreas de desenvolvimento
						QIIID – Difusão
Deliberação Normativa do CONEP nº 01/2016, de 24 de novembro de 2016 (<i>ad referendum</i>).	Lei 12.030/2009, de 12 de janeiro de 2009	Fernando Pimentel (PT)	Ângelo Oswaldo de Araújo Santos	Michele Arroyo	2018 e consecutivos	Delibera sobre a prorrogação do prazo para envio da documentação para análise do IEPHA.

Deliberação Normativa do CONEP nº 03/2017, de 24 de novembro de 2016 (altera a DN 01/2016).	Lei 12.030/2009, de 12 de janeiro de 2009	Fernando Pimentel (PT)	Ângelo Oswaldo de Araújo Santos	Michele Arroyo	2018 e consecutivos	QIA – Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural e Outras Ações
						QIB – Investimentos e Despesas Financeiras em Bens Culturais Protegidos
						QIIA – Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural
						QIIB – Processos de Tombamento de Bens Culturais na Esfera Municipal e Tombamentos na Esfera Estadual e Federal
						QIIB – Processos de Registro de Bens Culturais na Esfera Municipal e Registros na Esfera Estadual e Federal
						QIIIA – Laudos Técnicos do estado de conservação de bens tombados na esfera municipal
						QIIIB – Relatório de implementação das medidas de salvaguarda para os bens registrados na esfera municipal
						QIIIC – Programas de educação para as diversas áreas de desenvolvimento
						QIIID – Difusão

Deliberação Normativa do CONEP nº 06/2018, de 20 de fevereiro de 2018 (revoga a DN 01/2016 e a DN 03/2017).	Lei 12.030/2009, de 12 de janeiro de 2009	Fernando Pimentel (PT)	Ângelo Oswaldo de Araújo Santos	Michele Arroyo	2020 e consecutivos	QIA – Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural e Outras Ações
						QIB – Investimentos e Despesas Financeiras em Bens Culturais Protegidos
						QIIA – Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural
						QIIB – Processos de Tombamento de Bens Culturais na Esfera Municipal e Tombamentos na Esfera Estadual e Federal
						QIIB – Processos de Registro de Bens Culturais na Esfera Municipal e Registros na Esfera Estadual e Federal
						QIIIA – Laudos Técnicos do estado de conservação de bens tombados na esfera municipal
						QIIIB – Relatório de implementação das medidas de salvaguarda para os bens registrados na esfera municipal
						QIIIC – Programas de educação para as diversas áreas de desenvolvimento
						QIIID – Difusão do Patrimônio Cultural

Deliberação Normativa do CONEP nº 20/2018, de 18 de setembro 2018 (revoga a DN 06/2018).	Lei 12.030/2009, de 12 de janeiro de 2009	Fernando Pimentel (PT)	Ângelo Oswaldo de Araújo Santos	Michele Arroyo	2021 e consecutivos	QIA – Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural e Outras Ações
						QIB – Investimentos e Despesas Financeiras em Bens Culturais Protegidos
						QIIA – Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural
						QIIB – Processos de Tombamento de Bens Culturais na Esfera Municipal e Tombamentos na Esfera Estadual e Federal
						QIIB – Processos de Registro de Bens Culturais na Esfera Municipal e Registros na Esfera Estadual e Federal
						QIIIA – Laudos Técnicos do estado de conservação de bens tombados na esfera municipal
						QIIIB – Relatório de implementação das medidas de salvaguarda para os bens registrados na esfera municipal
						QIIIC – Programas de educação para as diversas áreas de desenvolvimento
						QIIID – Difusão do Patrimônio Cultural
Deliberação Normativa do CONEP nº 01/2019, de 02 de outubro de 2019 (<i>ad referendum</i>).	Lei 12.030/2009, de 12 de janeiro de 2009	Fernando Pimentel (PT)	Ângelo Oswaldo de Araújo Santos	Michele Arroyo	2021 e consecutivos	Delibera sobre a prorrogação do prazo para envio da documentação referentes ao QIA e QIB (online) para análise do IEPHA.
Deliberação Normativa do CONEP nº 13/2020, de 18 de setembro de 2020 (altera a DN 20/2018).	Lei 12.030/2009, de 12 de janeiro de 2009	Romeu Zema (NOVO)	Leônidas José de Oliveira	Michele Arroyo	2022 e consecutivos	Altera o QIB (Investimentos e Despesas Financeiras em Bens Culturais Protegidos) da DN 20/2018
Deliberação Normativa do CONEP nº 14/2020, de 09 de novembro de 2020 (<i>ad referendum</i>).	Lei 12.030/2009, de 12 de janeiro de 2009	Romeu Zema (NOVO)	Leônidas José de Oliveira	Michele Arroyo	2021 e consecutivos	Delibera sobre a prorrogação do prazo para envio da documentação para análise do IEPHA.

Deliberação Normativa do CONEP nº 01/2021, de 25 de fevereiro de 2021 (revoga a DN 20/2018, a DN 01/2019, a DN 13/2020 e a DN 14/2020).	Lei 12.030/2009, de 12 de janeiro de 2009	Romeu Zema (NOVO)	Leônidas José de Oliveira	Michele Arroyo	2023 e consecutivos	Delibera sobre as diretrizes para o cálculo do Índice de Patrimônio Cultural (PPC) para efeito da transferência da cota parte do ICMS relativa ao critério Patrimônio Cultural aos municípios mineiros. O estabelecimento dos critérios para a pontuação e consequente repasse financeiro fica a cargo do corpo técnico do IEPHA/MH, por meio de Portaria Metodológica.
Portaria IEPHA/MG nº 26, de 25 de novembro de 2021.	Lei 12.030/2009, de 12 de janeiro de 2009	Romeu Zema (NOVO)	Leônidas José de Oliveira	Michele Arroyo	2023 e consecutivos	QIA – Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural e Outras Ações
						QIB – Investimentos e Despesas Financeiras em Bens Culturais Protegidos
						QIIA – Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural
						QIIB – Processos de Tombamento de Bens Culturais na Esfera Municipal e Tombamentos na Esfera Estadual e Federal
						QIIB – Processos de Registro de Bens Culturais na Esfera Municipal e Registros na Esfera Estadual e Federal
						QIIIA – Laudos Técnicos do estado de conservação de bens tombados na esfera municipal
						QIIIB – Relatório de implementação das medidas de salvaguarda para os bens registrados na esfera municipal
						QIIIC – Programas de educação para o patrimônio e ações para difusão

Fonte: IEPHA/MG, Programa ICMS Patrimônio Cultural, Legislações. Disponível em: <<https://www.Iepha.mg.gov.br/index.php/programas-e-acoes/icms-patrimonio-cultural#legisla%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em julho de 2023.

Da análise evolutiva das normativas destaca-se que em todas elas, desde a primeira, há pontuação por meio de quantidade de bens tombados e existência de legislação municipal, conselho municipal do patrimônio cultural e setor municipal específico para atuar junto ao patrimônio cultural local. E aqui, definido pelas leis estaduais, as pontuações para bens tombados são significativamente superiores aos demais quesitos, como será melhor detalhado na seção seguinte.

É interessante notar que na linha evolutiva das normativas para pontuação nunca houve supressão de qualquer critério, foram somente se somando ou aglutinando, em poucos casos, os critérios pertinentes à proteção e conservação dos bens culturais locais.

Ao longo dos 25 anos do programa pode-se apontar as principais alterações em suas normativas, que refletem momentos importantes da legislação nacional de proteção, como a criação do decreto nacional que institui o registro de bens culturais (Decreto nº 3.551/2000) e, por consequência, refletem na orientação para a política municipal de proteção, bem como na configuração dessas políticas no âmbito municipal.

Como mencionado, a primeira normativa, válida para o exercício de 1997, atribui pontuação somente para quantidade de bens tombados, existência de legislação municipal de proteção, existência de conselho municipal do patrimônio cultural e existência de setor municipal voltado para essa área (Setor Municipal de Patrimônio Cultural – Sempac). Para o exercício de 1998, manteve-se os mesmos critérios mas acrescentou-se a categoria de sítio arqueológico para a pontuação de bens tombados, o que antes havia sido negligenciado.

No exercício de 1999 constam as primeiras alterações mais significativas, como inclusão de critérios relacionados ao instrumento de proteção do inventário do acervo de patrimônio cultural – IPAC; investimentos em bens culturais e realização de laudo de estado de conservação para os bens tombados municipalmente, estimulando o monitoramento dos bens materiais tombados, bem como a maior implementação de ações de preservação e conservação em relação a eles.

Faz-se importante ressaltar que a introdução do IPAC, ainda no ano de 1998, impacta de forma inigualável a disseminação, execução e transmissão de conhecimento em relação a esse instrumento de proteção. Instituído pela CFR 1988, não há nada parecido no Brasil com o que foi feito em Minas Gerais, no que diz respeito à aplicação desse instrumento. Para se ter uma ideia, no ano de 2021, exercício 2023, 659 municípios receberam pontuação relativa ao Inventário Cultural, ou seja, podemos afirmar que pelo menos 77% dos municípios mineiros possuem política de implementação de inventariamento de bens culturais locais ativa.

Por meio das normativas do ICMS Patrimônio Cultural foi estabelecida uma metodologia de realização de IPAC nos municípios mineiros. Essa metodologia é participativa e realizada pelos atores públicos, servidores do Sempac, junto com a comunidade local e foi sendo aprimorada desde 1998 até a última Portaria IEPHA-MG em vigência. Atualmente consiste em determinação de 03 (três) etapas: 1. plano de inventário; 2. execução do plano de inventário e 3. atualização da execução do plano de inventário.

O plano de inventário é elaborado como um pequeno diagnóstico territorial em relação ao seu patrimônio cultural, determina áreas com características históricas similares que serão mapeadas e estabelece um cronograma de execução para tal. Durante a execução do plano, são elaboradas fichas de inventário com informações descritivas sobre os bens culturais, a motivação de seu inventário e informações sobre seu responsável/detentor (figuras de 05 a 15).

Todas as fichas de inventários, ou seja, todos os bens culturais listados para execução dos inventários são aprovados pelo conselho municipal de patrimônio cultural, constando nominalmente em ata de reunião. E como ainda não há legislação específica sobre os procedimentos relativos ao inventariamento de bens culturais, esses podem constar no rol dos patrimônio cultural municipal acautelado sem que o proprietário e/ou responsável e/ou detentor tenha consentido com isso.

Dessa maneira, as normativas do IEPHA-MG para o programa ICMS Patrimônio Cultural determinam que as listagens de bens culturais inventariados sejam anualmente publicadas, em local de acesso público para a população local, bem como determina que as fichas de inventário devem ser elaboradas junto ao proprietário e/ou responsável e/ou detentor do respectivo bem cultural. Após a finalização da etapa de execução do plano de inventário, um cronograma de atualização dos bens culturais inventariados é elaborado. Nessa etapa os bens culturais já inventariados são visitados novamente e as informações da ficha de inventários são atualizadas, bem como a listagem municipal do IPAC.

No momento de nova varredura do território municipal, também é possível executar o inventário de novos bens culturais que anteriormente não tenham sido elencados. Todo o processo de atualização deve ser aprovado pelo conselho municipal de patrimônio cultural e divulgado em meios de acesso público, como o quadro de avisos da Prefeitura Municipal, por exemplo e Diário Oficial do Município – DOM – quando houver.

7. FICHAS DE INVENTÁRIO EXECUTADAS NO ANO DE 2020

7.1. ESTRUTURAS ARQUITETÔNICAS E URBANÍSTICAS

7.1.1 Fazenda Pedra Vermelha

1. Município:	Moeda/MG	2. Distrito:	Coco
3. Designação:	Edificação Sede da Fazenda Pedra Vermelha	4. Endereço:	Rodovia LMG-825 (Rodovia Paulo Alves do Carmo), Km 10 - Moeda - MG
5. Propriedade / situação de propriedade:	Sonia Missaglia Matos		
6. Responsável:	Sonia Missaglia Matos		
7. Situação de ocupação:	Edificação atualmente utilizada pelo proprietário como casa de fim de semana		
8. Análise de entorno - situação e ambientação:	A edificação sede da fazenda Pedra Vermelha está implantada em terreno acidentado, na zona rural do distrito Coco, do município de Moeda/MG. Localiza-se em meio à formação de pastagens e composição em matas, próximo ao núcleo urbano da Vila Coco e próximo à Rodovia Paulo Alves do Carmo (LMG-825), que é o acesso principal de Belo Horizonte/MG no distrito sede de Moeda/MG. A referida fazenda encontra-se a aproximadamente 15 minutos de carro do centro do distrito sede do município (LMG-825, Km10) e, também, gasta-se aproximadamente o mesmo tempo de trajeto de carro até o núcleo urbano da Vila Coco. A rodovia de acesso à fazenda possui pavimentação asfáltica, com duas pistas de rolagem, no sentido mão e contramão, sinalização de trânsito e radares de controle de velocidade. As vias dessa estrada de rolagem é possível encontrar edificações de usos residenciais e comerciais. <p>Saindo da Rodovia Paulo Alves do Carmo (LMG-825), toma-se 05 minutos de carro em estrada de terra compactada e já se encontra a sede da fazenda Pedra Vermelha. Essa estrada de terra corta um pequeno curso d'água, onde tem-se a porteira de acesso à fazenda. Próximo à edificação sede há áreas de pastagens no entorno imediato da casa, juntamente com estruturas arquitetônicas de apoio aos serviços da fazenda, sejam atividades que ainda se encontram em funcionamento ou não. Assim, logo após o curso d'água que se atravessa em direção à casa sede da fazenda, tem-se um antigo curral desativado e um antigo paiol que foi totalmente reformado para abrigar a residência do caseiro da fazenda.</p> <p>O curral possui estrutura de tijolos cerâmicos maciços e madeira, com cobertura em telhado quatro águas de telhas cerâmicas do tipo francesa. Encontra-se sem funcionamento e é utilizado como garagem e depósito de materiais. Percebe-se que seu estado de conservação é precário, principalmente no que diz respeito à sua cobertura. Já o antigo paiol foi totalmente reestruturado, recebendo ampliação com construção de um banheiro. Possui vãos e vedações em esquadrias de madeira pintadas em azul, alvenaria pintada na cor branca, almetria térrea e cobertura em duas águas de telhas cerâmicas coloniais, do tipo capa e bica.</p> <p>Logo atrás do antigo paiol e atual casa do caseiro, tem-se também a estrutura de um segundo paiol, mas que é utilizado atualmente como depósito de materiais. Ele encontra-se implantado em um pequeno sítio, sobre base de pedras e com fechamento à sua frente, gerando um pequeno espaço de terreno, em gradil metálico. Essa edificação possui estrutura em tijolos cerâmicos maciços, pintados na cor branca, fechamento frontal em taquaras de bambu e cobertura em quatro águas de telhas cerâmicas coloniais, do tipo capa e bica.</p> <p>Um pouco mais adiante, já passando pela parte frontal da edificação sede, tem-se as ruínas do que fora um galpão, que chegou a ter cinco máquinas de carpintaria, e dois moinhos hidráulicos mais recentes, sendo que um deles encontra-se próximo à ruínas de arcos de pedra da antiga condução de calha de água para os moinhos.</p>		

Figura 1. Exemplo ficha de inventário de bem material, no município de Moeda/MG (imagem 1/11). Fonte: Ipac de Moeda, ano 2020.

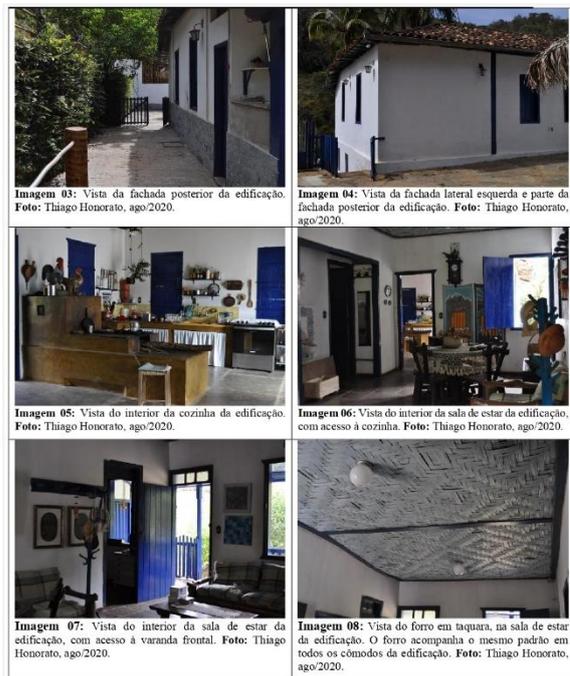


Figura 3. Exemplo ficha de inventário de bem material, no município de Moeda/MG (imagem 3/11). Fonte: Ipac de Moeda, ano 2020.

Ressalta-se que a edificação sede da fazenda encontra-se em terreno topograficamente mais elevado que a estrada de acesso a ela e das estruturas arquitetônicas de apoio, pertencentes ao perímetro de entorno.

O antigo galpão encontra-se em estado de arruamento e possui estrutura do tipo viga-pilar de concreto com alvenaria em tijolos cerâmicos maciços. Não há mais cobertura. Atrás das ruínas desse galpão tem-se um dos moinhos hidráulicos, em estrutura autônoma de tijolos cerâmicos maciços e cobertura em duas águas de telhas cerâmicas do tipo francesa. E o segundo moinho hidráulico encontra-se ao lado das ruínas do galpão de carpintaria, acompanhado por antigas estruturas em arco de tijolos cerâmicos maciços para um antigo sistema de condução de água. Esse moinho possui estrutura autônoma em tijolos cerâmicos maciços, com reboco cimentífero e cobertura em duas águas de telhas cerâmicas do tipo telhas francesas. Os dois moinhos hidráulicos possuem porta de acesso em madeira e uma janela cada, também em madeira.

Por fim, na porção posterior da casa-sede há extensa área em alívio, utilizada como jardim. O terreno possui formação granítica com presença de árvores frutíferas e galinheiro. Há também uma edificação em alvenaria, com cobertura duas águas em telhas cerâmicas, que abriga um engenho d'água.

9. Motivação do Inventário

O inventário do bem é motivado pela sua importância como uma referência da arquitetura rural do início do século XX, uma vez que, segundo os relatos sobre a história da fazenda, a edificação foi erguida entre as décadas de 1930 e 1940. Além das características principais do bem, que o distinguem das demais edificações localizadas na região do Povoado de Pedra Vermelha, a fazenda e as estruturas em seu entorno resguardam a importância como um local de memória dos modos de fazer relacionados à vida cotidiana no meio rural. Desse modo, o contato com o bem cultural e com as estruturas do entorno permitem ao visitante o conhecimento de estruturas como os quatro moinhos d'água localizados no curso do córrego que corta o terreno da fazenda, além das antigas estruturas de fabricação de farinha, movidas à água.

Além da edificação sede e das estruturas que se encontram preservadas, a importância do bem também se encontra associado às memórias sobre as antigas estruturas de produção que ali existiam e que não foram preservadas, com destaque para o antigo engenho de cana moída à água e a antiga marcenaria, que funcionaram na localidade até meados da década de 1960.

10. Documentação Fotográfica:

Imagem 01: Vista da fachada frontal da Fazenda Pedra Vermelha. Foto: Thiago Honorato, ago/2020.

Imagem 02: Vista da fachada lateral direita da edificação sede da fazenda Pedra Vermelha. Foto: Thiago Honorato, ago/2020.

Figura 2. Exemplo ficha de inventário de bem material, no município de Moeda/MG (imagem 2/11). Fonte: Ipac de Moeda, ano 2020.

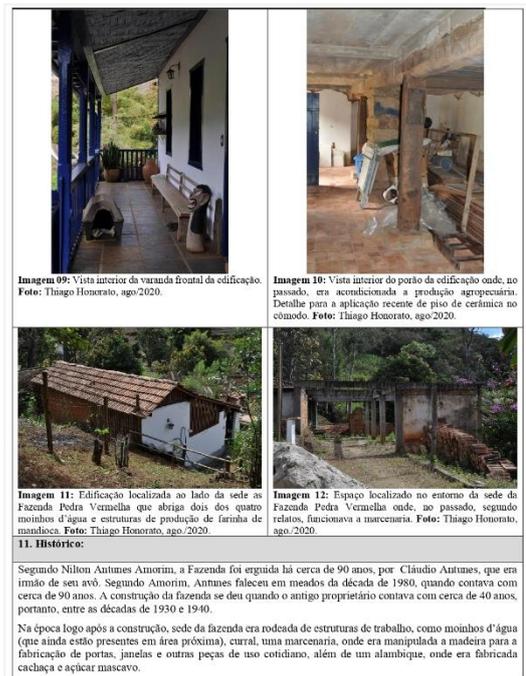


Figura 4. Exemplo ficha de inventário de bem material, no município de Moeda/MG (imagem 4/11). Fonte: Ipac de Moeda, ano 2020.

<p>Segundo Amorim, o engenho inicialmente era movido a tração animal e os moinhos e ferramentas da marcenaria eram movidas a água, por meio do aproveitamento de um córrego que corre em nível superior ao local no qual a sede está estabelecida. Esse córrego era direcionado a uma roda d'água, que era associada por meio de correias de couro a uma sereta que se movia em direção linear. Esse modelo de sereta é conhecido como "Serra Pica pau". Mais tarde, o proprietário adaptou o curso d'água para mover também o engenho, por meio de uma roda d'água, que funcionou no local até a mudança da propriedade da fazenda. Os moinhos d'água, em total de unidades, se encontram estabelecidos no mesmo córrego que, no passado, serviu para tocar as antigas estruturas da marcenaria e do engenho. Segundo Nilton Amorim, esses moinhos foram sendo edificados aos poucos, na medida em que a atividade de fabricação de fubá se tornava rentável e justificava a ampliação da atividade produtiva. Assim, esses moinhos foram erguidos e montados entre as décadas de 1930 e 1940. Apesar de a propriedade da fazenda ser de Cláudio Antunes, a produção de fubá era tocada por Joaquim Antunes, seu irmão.</p> <p>A edificação segue hoje os mesmos padrões da sua construção, tendo estruturas em madeira como colunas, catinos, peças do toldado, portas e janelas que foram produzidas na marcenaria que havia em local próximo à fazenda. O poço localizado abaixo da sede era usado como local para guardar a produção da fazenda, acondicionando produtor como fubá, farinha e a produção de aguardente e espandura.</p> <p>Além do trabalho desenvolvido na marcenaria, a unidade produtiva tinha como serviços atrelados a produção agropecuária, por meio da criação de bovinos, suínos e aves, e os cultivos de mandioca e milho, usados como matéria para a fabricação de fubá nos moinhos d'água (no caso do milho) e de farinha de mandioca, no caso das estruturas de produção que ainda se encontram preservadas em uma edificação ao lado da sede da fazenda.</p> <p>A fazenda é reconhecida como uma estrutura importante para a região do povoado de Pedra Vermelha por vários motivos. Além de ser hoje, uma referência da arquitetura do início do século XX, o local também é compreendido como uma importante unidade produtiva que gerou muitos empregos na região do povoado em seu período de maior produtividade, até meados da década de 1950, quando ocorreu a morte de Cláudio Antunes.</p> <p>Após a morte do proprietário, a fazenda passou para a propriedade dos filhos do construtor, que mantiveram o imóvel e as estruturas associadas a ela, embora sem a atividade das épocas passadas. O imóvel pertenceu à Família Amorim por cerca de 20 anos após a morte de Cláudio Amorim, até a venda do imóvel.</p> <p>Em meados da década de 1970, anos após a morte de Cláudio Antunes, a propriedade foi colocada à venda pelos filhos. A propriedade foi adquirida pelo casal Jesus e Sônia Missagia. Após a separação do casal, a propriedade ficou para a Sônia que, desde a aquisição da fazenda, mantém o local como casa de fim de semana. Desde a mudança da propriedade da fazenda, a produção agropecuária deixou de ser a atividade principal da estrutura.</p> <p>Atualmente, o local é usado principalmente nos fins de semana e feriados pela família de Sônia Missagia, que vive na cidade de Vitória, no Espírito Santo. Como os filhos de Sônia vivem em Belo Horizonte, a fazenda se encontra sempre habitada pelos filhos da proprietária e pessoas próximas.</p> <p>No ano de 2020, a atual proprietária do bem manifestou o interesse de realizar o tombamento do bem em nível municipal, com o objetivo de preservar a edificação e as estruturas do entorno pelo que servem como registro de memória sobre a arquitetura do início do século XX bem como sobre os modos de produção do campo, uma vez que as estruturas de fabricação de fubá e de fabricação de farinha de mandioca encontram-se preservadas em uma edificação ao lado da sede da Fazenda Pedra Vermelha.</p>
<p>12. Uso atual / usos antigos</p> <p>No passado, a fazenda foi usada como moradia por Cláudio Antunes e sua família. Após a morte do antigo proprietário, a fazenda foi vendida para o casal Sônia e Jesus que, desde então, fazem o uso residencial da edificação, especialmente nos fins de semana, uma vez que os proprietários não residem no local.</p>
<p>13. Descrição</p>

Figura 5. Exemplo ficha de inventário de bem material, no município de Moeda/MG (imagem 5/11). Fonte: Ipac de Moeda, ano 2020.

<p>A varanda possui pilares de madeira e fechamento em meia altura de cerca de madeira pintada na cor azul cobalto, com portão de uma folha, similar à cerca, na altura da chegada da escada de acesso ao segundo pavimento. O piso da varanda é em pedra ardósia e possui forro em traçado de taquara de bambu pintado na cor branco.</p> <p>Todas as portas e janelas possuem verga reta, esquadria e enquadramentos em madeira, pintadas na cor azul cobalto, com exceção da porta de acesso principal à sala de estar que, além da folha de abrir, possui bandeira em esquadria quadriculada de madeira e com vedação em vidro. As portas e janelas são do tipo de abrir, em uma folha de madeira cega. Os detalhes estão pintados na cor azul cobalto e as alvenarias na cor branco.</p> <p>A fachada lateral direita possui uma varanda coberta que foi concebida recentemente. Essa varanda possui pilares de concreto pintados na cor azul cobalto, mureta em alvenaria pintada na cor branco com cerca de madeira em seu topo. A cerca está pintada na cor azul cobalto. O acesso se faz por meio de gradil meia altura, de uma folha de abrir, em madeira, pintado na cor azul cobalto. Essa varanda possui piso em pedra ardósia e não há forro. Como segundo plano, vê-se as portas e janelas da edificação. Há uma porta de acesso à cozinha, bem como uma janela da cozinha, uma janela do banheiro social, uma janela do banheiro da suíte e uma janela do quarto suíte. Todos os enquadramentos, vãos e vedações possuem verga reta, com uma folha cega de abrir, em madeira. As folhas das janelas da cozinha e dos banheiros foi serrada ao meio, de forma a permitir que abra somente a parte de baixo ou a parte de cima.</p> <p>Junto à varanda voltada para a fachada frontal, mais localizada na fachada lateral direita, há uma jardineira de flores, em concreto, pintada na cor branco. E abaixo desta, no primeiro pavimento, tem-se a janela de uma banheiro voltada para a fachada lateral, com uma folha de madeira de abrir e verga reta. Os detalhes estão pintados na cor azul cobalto e as alvenarias na cor branco. A área do tanque, que se encontra também dentro da varanda, possui paredes revestidas em cerâmica na cor branco, até meia altura das paredes.</p> <p>Já a fachada lateral esquerda possui duas seções, uma mais recuada em relação a outra. O plano mais recuado diz respeito à cozinha e é composto pela porta de acesso a ela e por uma janela. Já o plano mais avançado possui a composição do primeiro e do segundo pavimento, com presença de duas janelas em cada um dos pavimentos.</p> <p>A porta da cozinha possui uma folha cega de madeira, de abrir e a janela possui uma folha cega de madeira de abrir, acompanhada em sua parte externa por guilhotina com esquadria reticulada de madeira e vedação em vidro. Já as janelas do primeiro pavimento são idênticas e possuem folha dupla, sendo em sua parte mais interna em uma folha de madeira cega, de abrir e, em sua parte mais externa em duas folhas de abrir, do tipo veneziana, sendo a porção inferior em ripados de madeira e a porção superior em esquadria quadriculada de madeira com vedação em vidro. E, por fim, as janelas do segundo pavimento, no plano mais avançado, são diferentes entre si. A que está mais próxima da fachada posterior possui janela em uma folha de madeira cega de abrir e a que está mais próxima da fachada frontal possui composição em uma folha de esquadria de madeira, com sua porção inferior em ripado de madeira e sua porção superior em esquadria quadriculada de madeira e vedação em vidro translúcido.</p> <p>Os enquadramentos, em madeira, e esquadrias dos vãos e vedações possuem verga reta e estão pintados na cor azul cobalto. A alvenaria está pintada na cor branco.</p> <p>A fachada posterior também possui duas seções, uma mais recuada que a outra. O plano mais avançado está próximo à fachada lateral direita e possui uma porta de acesso a banheiro social construído recentemente e duas janelas voltadas para a cozinha. A porta e as janelas possuem folha cega de madeira, com uma folha de abrir cega. Esse banheiro não possui comunicação com o interior da edificação e tem piso em pedra ardósia, meia parede revestida em cerâmica na cor bege e não há forro.</p> <p>Já o plano mais recuado possui duas janelas que dão para o interior do segundo pavimento e essas janelas são idênticas às janelas do plano avançado.</p>
--

Figura 7. Exemplo ficha de inventário de bem material, no município de Moeda/MG (imagem 7/11). Fonte: Ipac de Moeda, ano 2020.

<p>Um dos exemplares rurais ainda existente mais antigos do município de Moeda, a edificação que atualmente pertence à senhora Sônia Missagia de Matos, encontra-se em excelente estado de conservação, recebendo manutenção constante por parte da proprietária, que é uma apaixonada por referências culturais.</p> <p>A edificação data do início do século XX, provavelmente ainda da primeira década. Possui fundação em pedra, estrutura autônoma de madeira com alvenaria em adobe e partido em "L" e dois pavimentos, sendo o primeiro utilizado como porão e o segundo como residência. Sua cobertura se faz em múltiplas águas com muro de telhas cerâmicas coloniais, do tipo capa e bica. Há presença de beiral com choldrada em madeira pintada na cor azul cobalto, circundado toda a cobertura. Também existem telhas e condutores de águas pluviais que foram instalados mais recentemente, pintados na cor azul cobalto.</p> <p>Encontra-se localizada em terreno acidentado, topograficamente mais alta em relação à estrada de terra que dá acesso à sede. Seu terreno de implantação encontra-se delimitado frontalmente por muro de pedra de arrimo. O terreno segue sendo cortado e aterrado em dois platôs, onde foram construídos os dois pavimentos já mencionados.</p> <p>O imóvel foi construído à luz da influência de traços arquitetônicos coloniais e está implantado de forma que sua fachada frontal permanece voltada para a estrada de acesso à casa-sede. O primeiro pavimento é circundado por passeio em lajota de pedra, próximo à fachada frontal e piso em tijolos cerâmicos, próximo à fachada lateral esquerda. O muro de arrimo em pedra possui em seu topo cercamento em tela hexagonal (popularmente, do tipo tela de galinheiro) e acesso por meio de portão em gradil metálico, com uma folha de abrir, pintado na cor azul cobalto. Há uma escadaria em pedra que permite o acesso da estrada de terra até o portão em gradil metálico.</p> <p>Ainda do lado externo do primeiro pavimento, tem-se um pequeno canil em alvenaria de tijolos cerâmicos, pintado na cor branco, com toldado das águas e muro de telhas cerâmicas do tipo francesas.</p> <p>O acesso ao segundo pavimento, externamente, pode ser realizado por meio de três escadas: uma junto à fachada lateral esquerda³, outra próxima à fachada lateral direita e uma terceira localizada no meio da fachada frontal. Todas as escadas são em pedra.</p> <p>O segundo pavimento é circundado por área gramada, próxima à fachada lateral direita e, também, por passeios revestidos em lajota de pedra e pedra do tipo maracá cinza, que circunda a fachada posterior da edificação. A área gramada possui um pequeno playground em madeira. Já a área em lajota de pedra possui um guarda-sol fixo em estrutura de madeira e cobertura em paila.</p> <p>O muro de arrimo da área do primeiro para a área do segundo pavimento é em pedra e o muro de arrimo da área do segundo pavimento para a área posterior do pomar é revestido por planta trepadeira do tipo unha-de-gato (<i>Uncaria tomentosa</i>).</p> <p>A fachada frontal da edificação caracteriza-se pelos dois volumes de seus pavimentos, sendo o primeiro fracionado em dois planos pelo guarda-corpo da escada de acesso ao segundo pavimento. O guarda-corpo da escada está revestido por planta trepadeira do tipo unha-de-gato. O plano do primeiro pavimento do lado direito da escada é composto por janela-porta e o segundo plano, do lado esquerdo da escada, composto por janela-porta-janela. Recentemente foram instaladas mais estruturas metálicas sobre essa última composição (janela-porta-janela) que, segundo a proprietária, receberá uma cobertura meia água. As mãos francesas serão pintadas na cor azul cobalto e a cobertura receberá telhas cerâmicas coloniais, do tipo capa e bica.</p> <p>Já o plano do segundo pavimento é composto por presença de uma varanda, onde é possível avistar a porta de acesso principal ao interior da edificação, bem como a presença de quatro janelas. Juntamente com o alinhamento da varanda na fachada frontal, há ainda uma janela, referente a um atual quarto de depósito de materiais.</p>
<p>³ Para definição das fachadas laterais direita e esquerda toma-se o observador de costas para a fachada frontal.</p>

Figura 6. Exemplo ficha de inventário de bem material, no município de Moeda/MG (imagem 6/11). Fonte: Ipac de Moeda, ano 2020.

<p>Os enquadramentos e esquadrias, todos em madeira, dos vãos e vedações possuem verga reta e estão pintados na cor azul cobalto. A alvenaria está pintada na cor branco e, o plano mais avançado, possui barrado com revestimento em pedra maracá cinza.</p> <p>Internamente, o primeiro pavimento caracteriza-se como um porão e é utilizado como depósito de materiais. Dado o acesso pela porta próxima à fachada lateral esquerda, tem-se acesso a um cômodo com piso em cerâmica retangular alaranjada e forro em traçado de taquara de bambu, pintado na cor branco. As paredes estão pintadas na cor branco. Desse cômodo, por meio de uma porta de madeira pintada na cor azul cobalto, com uma folha de abrir, tem-se acesso a um segundo cômodo. Por sua vez, no segundo pavimento, tornando-se o acesso por meio da varanda da fachada frontal, há possibilidade de adentrar o quarto de depósito e a sala de estar da edificação. O quarto de depósito possui acesso por meio de uma porta com folha dupla, a mais externa é metálica e a mais interna em madeira cega, ambas com uma folha de abrir pintada na cor azul cobalto. O depósito possui piso em tabuado de madeira e não há forro, estando as paredes pintadas na cor branco.</p> <p>Já a sala de estar possui piso em pedra ardósia, forro em traçado de taquara de bambu pintado na cor branco e paredes pintadas também na cor branco. Esse cômodo funciona como um hub de distribuição para quase todos os cômodos do segundo pavimento, através dele pode-se acessar: um quarto com janela voltada para a varanda frontal, o quarto suíte; o banheiro social; a cozinha; e a antessala para os outros dois quartos.</p> <p>Esse, por sua vez, possui piso em cerâmica retangular alaranjada e forro em laje de concreto, por causa de reforço estrutural realizado recentemente. Por meio dele pode-se acessar, através de uma porta de madeira pintada na cor azul cobalto de uma folha cega de abrir, uma escada de acesso ao segundo pavimento e o banheiro, que foi construído recentemente no porão, com janela voltada para a fachada lateral direita. O banheiro possui porta em madeira com uma folha de abrir, piso em cerâmica bege e paredes revestidas em cerâmica branca, com forro em laje.</p> <p>O quarto voltado para a varanda frontal e o quarto suíte possuem acesso por meio de porta, em verga reta, de madeira com uma folha de abrir pintada na cor azul cobalto. As duas possuem bandeira em madeira alomada pintada na cor azul cobalto. Já as portas de acesso à cozinha, ao banheiro social e à antessala dos outros quartos possuem verga reta e são em uma folha de madeira cega, de abrir, pintada na cor azul cobalto. Todos esses ambientes possuem paredes pintadas na cor branco, com exceção do banheiro do quarto suíte que possui meia parede revestida em cerâmica na cor branco.</p> <p>Sobre os pisos, a cozinha e a antessala dos outros quartos possuem piso em pedra ardósia; o quarto suíte e o quarto com janela voltada para a varanda frontal possuem piso em tabuado de madeira; o banheiro da suíte e o banheiro social possuem piso em cerâmica azul escura.</p> <p>E sobre os forros, o quarto suíte e seu banheiro; o quarto com janela voltada para a varanda frontal; o banheiro social e a antessala para os outros quartos possuem forro em traçado de taquara de bambu pintados na cor branco; não há forro na cozinha.</p> <p>A antessala distribui a circulação para mais outros dois quartos, com janelas voltadas para a fachada lateral esquerda e dá acesso à escada interna que leva o porão. O fosso da escada, no segundo pavimento, é fechados por meio de cerca de madeira em meia altura, pintada na cor azul cobalto. O acesso à escada se faz por meio de um portão, de uma folha de abrir, do mesmo material da cerca. A escada possui degraus com revestimento em pedra ardósia.</p> <p>Os quartos possuem acesso por meio de porta de madeira, em verga reta, com uma folha de abrir, pintada na cor azul cobalto. Ambos os quartos possuem forro em traçado de taquara de bambu pintado na cor branco e o quarto com janela mais próxima à fachada posterior possui piso em pedra ardósia, quanto o quarto com janela mais próxima da fachada frontal possui piso em tabuado de madeira.</p>
<p>14. Proteção Legal:</p>

Figura 8. Exemplo ficha de inventário de bem material, no município de Moeda/MG (imagem 8/11). Fonte: Ipac de Moeda, ano 2020.

14.1. Proteção Legal:	<input type="checkbox"/> Registro de Bem cultural de natureza imaterial <input checked="" type="checkbox"/> Tombamento <input type="checkbox"/> Etorio de Bem Tombado <input type="checkbox"/> Regulação Urbana <input type="checkbox"/> Outro – Especificar: Obs. O bem foi indicado para tombamento no ano de 2020, por interesse da proprietária Sonia Missagia Matos, que encaminhou o pedido ao Conselho do Patrimônio Cultural do Município de Moeda. Esse, por sua vez, aceitou o pedido apresentado em envio ofício à proprietária da edificação no dia 17/08/2020.
14.2. Instância:	<input type="checkbox"/> Federal <input type="checkbox"/> Estadual <input checked="" type="checkbox"/> Municipal
14.3. Situação:	<input type="checkbox"/> Existente <input checked="" type="checkbox"/> Proposta
14.4. Tipo de Proteção:	<input checked="" type="checkbox"/> Isolado <input type="checkbox"/> Conjunto <input type="checkbox"/> Não/um
14.5. Inscrição no livro do tomo:	Inscrição Nº 05 do Livro do I do tomo de Moeda-MG – “Arquitetônico, Etnográfico e Paisagístico”
15. Estado de Conservação:	O estado de conservação do bem pode ser considerado como excelente, diante do propósito de preservação dos atuais proprietários, que tem o objetivo de manter a Fazenda Pedra Vermelha em suas principais características arquitetônicas.
16. Análise do estado de conservação:	<p>Em relação ao estado de conservação da edificação sede da fazenda Pedra Vermelha, ressalta-se que essa se encontra em ótimo estado de preservação e cuidado. A proprietária realiza manutenção e reparos constantes a fim de manter a integridade física do bem. Além disso, a propriedade conta com a presença de um caseiro que, ao menor sinal realiza os consertos necessários.</p> <p>Estruturalmente não há o que ser apontado, tão pouco em relação à alvenaria. Não há problemas visíveis. De forma pontual, notam-se manchas escuras de infiltração no forro em taquara do quarto suite, mas a proprietária afirma que as telhas quebradas já foram substituídas. O piso em madeira possui peças ressecadas e ausência pontual de parte, bem como pequenas áreas de apodrecimento. O piso em pedra anódica apresenta rachaduras e camada de verniz oxidada, mas nada que comprometa o piso. Os revestimentos de pintura e cerâmica se encontram em ótimas condições, sendo possível encontrar manchas de umidade nas fachadas e pequenas fissuras internamente. A cobertura recebe manutenção constante, mas vale reformar que essa é uma ação que deve permanecer de forma contínua, especialmente em função da idade das telhas.</p> <p>A propriedade conta com câmeras de segurança, que estão em pleno funcionamento. Não há sistema de prevenção e combate a incêndio, nem sistema de para raios.</p>

Figura 9. Exemplo ficha de inventário de bem material, no município de Moeda/MG (imagem 9/11). Fonte: Ipac de Moeda, ano 2020.

17. Fatores de degradação:	O principal fator de degradação observado é ação das intempéries, especialmente infiltração de águas pluviais, que promovem a ação de umidade ascendente, gerando manchas escuras ao longo prazo.
18. Medidas de conservação	<ul style="list-style-type: none"> • Limpeza e poda regular da cobertura vegetal do quintal; • Limpeza e manutenção constantes no muro de arrimo em pedra, localizado na porção frontal da edificação sede; • Manutenção e limpeza das fachadas e preservação dos elementos artísticos, sem alteração das formas ou retirada de ornamentos; • Manutenção e limpeza dos materiais de revestimento originais internos e externos a edificação. Caso sejam descobertos mais de um tipo de revestimento, utilizado em épocas diferentes, a decisão de qual revestimento deverá ser recuperado deve ser tratada junto aos proprietários, ao Setor Municipal de Patrimônio Cultural e ao Conselho Municipal de Patrimônio, levando em consideração os aspectos técnicos levantados, bem como a memória de uso e afetiva do bem cultural; • Não há restrições para utilização do quintal para lazer e adequações necessárias a esse uso, desde que sejam preservadas as características da edificação sede; • Incentivar a visitação controlada e com objetivos educacionais da edificação sede, para assim fortalecer os laços de identificação da população com o bem e a memória do lugar; • A fim de se evitar a degradação da referida edificação, deverá ser providenciada manutenções periódicas, sempre orientadas por profissionais habilitados, priorizando-se o uso de produtos adequados à particularidade de cada material para que não ocorram alterações na natureza dos materiais originais. Na limpeza cotidiana deve-se evitar a utilização de produtos e procedimentos potencialmente danosos às características dos materiais originais, priorizando-se o emprego de métodos e produtos indicados por especialistas; • Conservar e manter os elementos construtivos, ornamentais e características arquitetônicas e estilísticas da edificação, bem como sua volumetria e contornos das águas da cobertura; • Manutenção e recuperação dos elementos danificados das portas e janelas da edificação sede, com recuperação das folhas de madeira e calafetagem das frestas, sempre que necessário, além de garantir manutenção e limpeza periódicas; • Manutenção e recuperação dos elementos danificados dos pisos e forros em taquara de bambu da edificação sede. Quando for necessário substituição de elementos, que estes sejam por materiais similares; • Indica-se processo de imunização regular contra o ataque de insetos xilófagos em todos os elementos compositivos de madeira; • Limpeza e manutenção dos passeios que circunda a edificação; • Inspeção e manutenção periódica nos telhados e em sua estrutura para evitar maiores danos na edificação; • Instalação de um sistema adequado de prevenção e combate a incêndio; • Qualquer intervenção a ser realizada na edificação sede da fazenda Pedra Vermelha, referente à reforma e/ou restauro, deverá ser explicitada através de Projeto específico elaborado por profissionais qualificados, o qual passará por prévia análise e aprovação do Setor de Cultura e/ou Patrimônio Cultural de Moeda, podendo este contratar, através da Prefeitura Municipal, técnicos especializados que possam avaliar a necessidade, o teor, a quantidade e a qualidade do Projeto de intervenção proposto. Essa análise, com sua devida aprovação, ou não, deverá ser encaminhada para o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Moeda, o qual retificará, ou não, as decisões apresentadas. As apresentações e discussões ocorridas no Conselho deverão ser registradas em ata de reunião. A resposta em relação à solicitação de intervenção deve ser encaminhada ao requerente em comum acordo entre Setor de Cultura e Conselho de Patrimônio; • A realização de pequenas obras, obras de manutenção ou medidas emergenciais, deverá passar pela prévia avaliação e aprovação do Setor de Cultura e/ou Patrimônio Cultural de Moeda e será analisado caso

Figura 10. Exemplo ficha de inventário de bem material, no município de Moeda/MG (imagem 10/11). Fonte: Ipac de Moeda, ano 2020.

<p>a caso, podendo, a depender da situação, ser autorizada a intervenção sem a necessidade de apresentação de projeto, desde que objetivo a manutenção da integridade física do bem e não prejudique sua ambientação. Essa decisão deverá ser ratificada, ou não, pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Moeda e registrada em ata de reunião. A resposta em relação à solicitação de intervenção deve ser encaminhada ao requerente em comum acordo entre Setor de Cultura e Conselho de Patrimônio.</p>	
19. Intervenções:	<p>Desde a sua construção no início do século XX a edificação sofreu intervenções no sentido de sua própria preservação, bem como visando a melhoria na qualidade de seu uso residencial.</p> <p>Dessa forma, na impossibilidade de apontar datas específicas para as intervenções, destaca-se apenas aquelas facilmente identificadas, tais como a construção dos banheiros no interior da edificação, a colocação de piso cerâmico e a construção, mais recentemente, da varanda lateral direita. Entretanto essa varanda foi concebida com materiais que em nada destoam dos materiais originais.</p>
20. Referências Bibliográficas	<ul style="list-style-type: none"> • Entrevista com Sonia Missagia Matos, realizada em 23/10/2020 por Raul Amaro Lanari. Moeda/MG, 2020. • Entrevista com Nilton Antunes Amorim, realizada em 23/10/2020 por Hugo Mateus Gonçalves Rocha. Moeda/MG, 2020.
21. Informações complementares:	<p>Ressalta-se a importância do fomento de medidas de proteção e salvaguarda pelo município à cerca da preservação dos bens inventariados, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Produção de conhecimento (pesquisas espontâneas, acadêmicas e de registro audiovisual); • Ações de conservação física, restauração e qualificação; • Adequação a novos usos; • Vigilância, promoção e Educação Patrimonial.
22. Ficha Técnica:	<p>Levantamento: Hugo Mateus Gonçalves Rocha (Historiador); Raul Amaro de Oliveira Lanari (Historiador); Thiago Honorato (Engenheiro civil) e Vanda Santos (Chefe do Setor). Data: 17/08/2020</p> <p>Elaboração: Hugo Mateus Gonçalves Rocha (Historiador) e Thiago Honorato (Engenheiro Civil). Data: 12/09/2020</p> <p>Revisão: Hugo Mateus Gonçalves Rocha (Historiador) Data: 06/11/2020</p>

Figura 11. Exemplo ficha de inventário de bem material, no município de Moeda/MG (imagem 11/11). Fonte: Ipac de Moeda, ano 2020.

Destaca-se que tanto o município quanto o proprietário e/ou responsável e/ou detentor dos bens culturais são responsáveis por sua preservação e conservação e, no caso de demolição ou reformas mutiladoras em bens materiais, isso deve passar por consulta prévia ao conselho municipal do patrimônio cultural e ter anuência desse. No caso do conselho não consentir com a solicitação referente a esse bem cultural, motivado pelo tamanho da sua importância e

representatividade cultural no município, deve-se então partir para o tombamento ou registro desse bem cultural, a fim de garantir sua maior preservação e conservação.

Os procedimentos relativos ao inventariamento de bens culturais foram sendo construídos por meio de metodologia do corpo técnico do próprio IEPHA-MG e pesquisa em procedimentos similares junto ao IPHAN. No que diz respeito às orientações de fiscalização e trâmites legais, isso foi construído a partir da CFR 1988 e, também, da atuação do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG, com sua inovadora Coordenadoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais – CPPC, criada em 2005.

Para o exercício de 2002, foram introduzidas as ações de educação patrimonial, bem como a difusão desse conceito. Nesse primeiro momento as ações de educação patrimonial eram cobradas junto a outras ações de proteção, como restauros. As normativas foram sendo executadas sob a influência desses pilares já apresentados até o exercício de 2010, quando a nova Deliberação Normativa (DN 01/2009) estabelece um critério específico para a educação patrimonial e introduz os critérios avaliativos de registro de bens culturais na esfera municipal e criação do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural (Fumpac), um fundo exclusivo para os recursos destinados aos investimentos do patrimônio cultural local.

No que diz respeito aos investimentos em bens culturais, até 2009 as normativas possuíam apenas o critério “investimento”, no qual os municípios, em sua maioria, utilizavam recursos provenientes diretos da cultura ou da própria Prefeitura Municipal, destino do repasse financeiro do ICMS PPC. Com o surgimento do critério de incentivo à criação do Fumpac, foram abertas contas bancárias exclusivas para gestão dos recursos financeiros destinados ao patrimônio cultural, inclusive os recursos referentes ao repasse do PPC.

Ainda que não seja possível vincular o recebimento do PPC diretamente à conta do Fumpac, sob risco de ingerência, ter uma pontuação do programa ICMS Patrimônio Cultural destinada a isso é um importante estímulo à transferência desses recursos para a conta destinada a esse fim. A saber, os recursos do PPC são destinados diretamente para a conta da Prefeitura Municipal, junto aos demais valores de ICMS de direitos de cada município.

Já no que tange o critério relativo aos bens culturais registrados, 09 (nove) anos após a homologação do decreto nacional que diz respeito a isso (Decreto nº 3.551/2000), surge um importante avanço da normativa do IEPHA-MG e, como resultado, impacta no estímulo da promoção do reconhecimento local de seus bens culturais de natureza imaterial, promovendo uma maior valorização também das práticas culturais associadas às comunidades de influências culturais de matrizes africanas. Nesse primeiro momento, o novo critério diz respeito à promoção de execução do instrumento de proteção do registro de bens imateriais na esfera

municipal. Aponta-se o pioneirismo do IEPHA-MG em relação à implementação desse critério e determinação de metodologias, pois somente em maio de 2016 o IPHAN publica a portaria (Portaria nº 200/2016) que dispõe sobre a regulamentação do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI). Ainda em fevereiro de 2016, o IEPHA-MG publica uma normativa que inclui o critério de ações de salvaguarda para o patrimônio imaterial, como será explicitado logo a seguir, também inaugural e anterior à portaria do IPHAN, mas que nas normativas seguintes vai sendo ajustado àquilo publicado pelo órgão nacional.

Em 2015, para o exercício de 2017, com a criação dos Fumpacs já consolidada, a nova normativa mescla os critérios de “investimento” e “criação do Fumpac”, restando agora somente o critério destinado aos investimentos em bens protegidos e educação patrimonial provenientes do fundo municipal do patrimônio cultural, estimulando assim a transferência dos recursos municipais do patrimônio para conta exclusiva.

Válido a partir do exercício de 2018, como já mencionado, foi implementado o critério de ações de salvaguarda para o patrimônio registrado na esfera municipal, incentivando assim a implementação de atividades voltadas para a perpetuação, divulgação, conhecimento e ocorrência dos bens culturais imateriais. Além disso, foi introduzido o critério de difusão do patrimônio cultural, o qual incentivou o investimento de recursos e o planejamento de ações para a promoção e divulgação dos bens culturais locais, além de atividades voltadas para a formação da comunidade local e dos servidores públicos que atuam na área.

Por fim, para o exercício de 2023, a nova normativa mescla o critério de “difusão” com o critério de “educação patrimonial”, interligando e associando as ações de difusão com as práticas de educação patrimonial. Ou seja, agora, para pontuação, as ações de difusão devem necessariamente ser realizadas junto à atividade de educação patrimonial que objetive a preservação, conservação e valorização de um dos bens acautelados pelo município. Até então a difusão poderia ocorrer visando um determinado bem cultural e a ação de educação patrimonial outro.

Além disso, como um marco importante na linha evolutiva das normativas do IEPHA-MG para o programa, no ano de 2021, exercício 2023, ficou estabelecido e aprovado pelo CONEP que haveria a partir daí 02 (dois) instrumentos normativos: a deliberação aprovada pelo CONEP e a portaria de orientações metodológicas elaborada e divulgada pelo IEPHA-MG. Ambos os instrumentos determinam os critérios e suas comprovações para envio da documentação por parte dos municípios ao IEPHA-MG e análise desses para posterior pontuação e recebimento dos recursos devidos ao PPC.

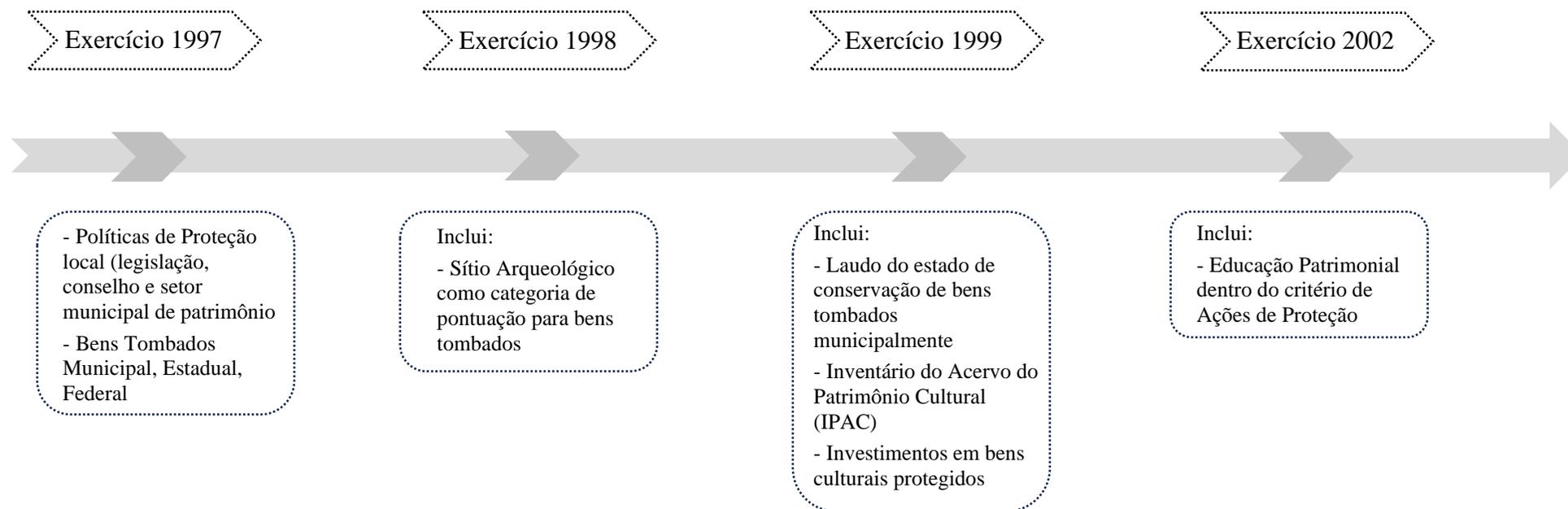
Essa alteração se deu especialmente em função da morosidade para adequações nas

exigências de ações e documentos para participação no programa, que anteriormente eram realizadas somente por deliberação do CONEP. Com a mudança garante-se o determinado pela Lei Estadual 18.030/2009, na qual o CONEP discorre sobre os critérios de pontuação e cabe ao IEPHA-MG, o corpo técnico de atuação no programa, definir as especificações comprobatórias para cada critério.

Assim, é mais ágil a alteração das exigências comprobatórias quando necessárias, o que foi ao encontro do desejo dos municípios participantes do programa e se deve especialmente à articulação técnica e política realizada à época pela presidenta do IEPHA-MG, Michele Arroyo, e a Diretora de Promoção do IEPHA-MG, Clarice Libânio, junto à Secretaria Estadual de Cultura e o CONEP. Naquele momento, atuávamos como gerente de Articulação de Municípios, área responsável pelo programa ICMS Patrimônio Cultural no IEPHA-MG, o que permitiu acompanharmos de perto essas ações e tecer tais considerações com maior propriedade.

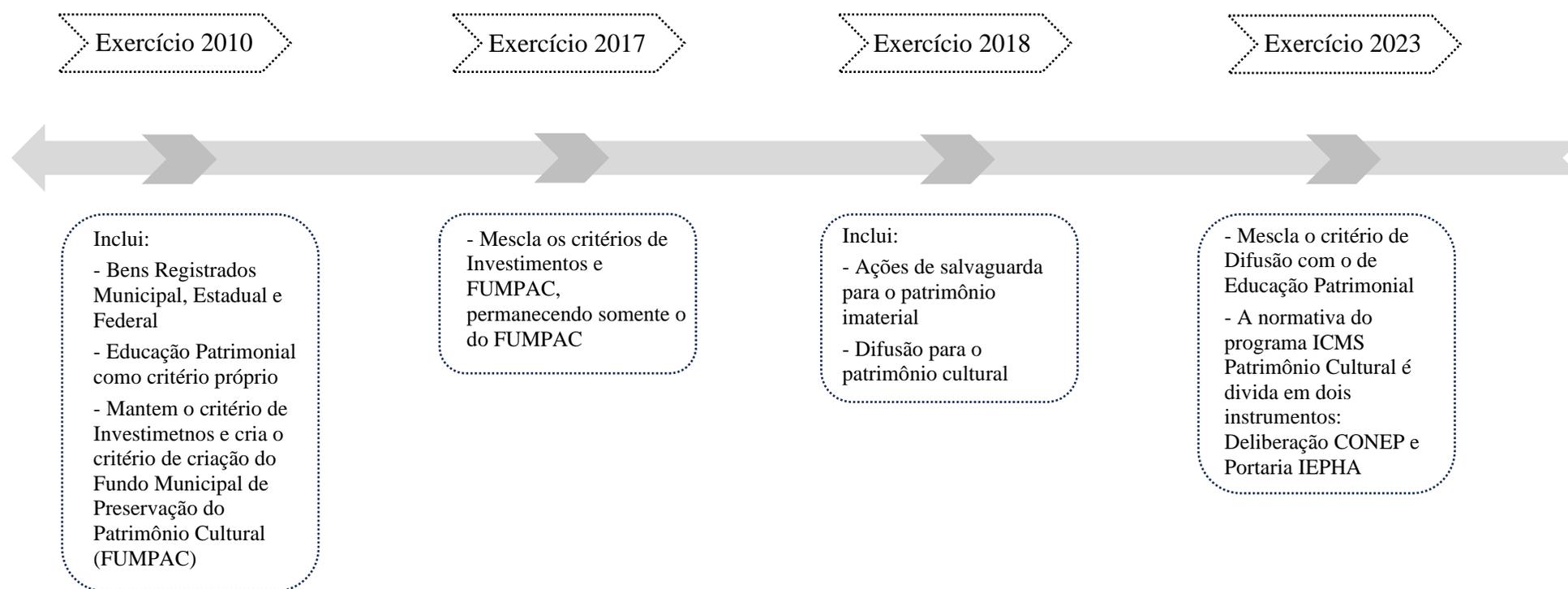
Destaca-se ainda que o período iniciado pela DN 02/2015, durante o governo de Fernando Pimentel no estado, marca um momento especial, que inaugura uma fase mais colaborativa e participativa dos municípios naquilo que diz respeito à elaboração das normativas para participação no ICMS Patrimônio Cultural. Nessa altura, com quase 20 (vinte) anos de existência do programa, os conceitos e temáticas que circundam o patrimônio cultural já estavam bem aderidos à realidade municipal e os gestores municipais adquirem voz importante para dialogar com o corpo técnico do IEPHA-MG e impetrar o que seria possível ou não no dia a dia da gestão municipal sobre seu patrimônio, um dos principais motivos das sucessivas deliberações normativas publicadas.

Figura 12. Linha histórica com a alteração dos principais critérios das normativas para participação no programa ICMS Patrimônio Cultural, até o ano 2021, exercício 2023.



Fonte: Normativas para participação no programa ICMS Patrimônio Cultural, disponíveis em <<https://www.Iepha.mg.gov.br/index.php/programas-e-acoes/icms-patrimonio-cultural#legisla%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em julho de 2023. Elaboração da autora.

Figura 12. (continuação) Linha histórica com a alteração dos principais critérios das normativas para participação no programa ICMS Patrimônio Cultural, até o ano 2021, exercício 2023.



Fonte: Normativas para participação no programa ICMS Patrimônio Cultural, disponíveis em <<https://www.Iepha.mg.gov.br/index.php/programas-e-aco/es/icms-patrimonio-cultural#legisla%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em julho de 2023. Elaboração da autora.

3.3 Análise crítica dos 25 anos do Programa ICMS Patrimônio Cultural

Para as reflexões realizadas nessa seção faz-se importante ressaltar novamente que os levantamentos dos dados se darão até o ano de 2021, marco de 25 anos do Programa ICMS Patrimônio Cultural, com tabulação das informações realizadas a partir dos documentos disponibilizados pelo IEPHA-MG referentes até o exercício de repasse dos recursos financeiros de 2023.

Para o Programa, diferencia-se o ano de envio das documentações de participação e comprovação das ações daquele em que o recurso financeiro é repassado para o município, que se denomina “exercício”. Assim, até 2012, o exercício no qual o recurso financeiro era creditado para cada um dos participantes se dava no ano imediatamente seguinte àquele em que havia sido enviado a documentação comprobatória. De 2013 adiante, após a alteração de duas deliberações consecutivas, o repasse relativo ao ano de recebimento da documentação se dará no segundo ano corrente. Por exemplo, para as documentações enviadas pelos municípios ao IEPHA-MG no ano de 2021, referente às ações realizadas naquele mesmo ano, o recurso financeiro do ICMS Cultural que diz respeito a essa análise somente será repassado no ano de 2023 para cada prefeitura, denominado assim, ano 2021, exercício 2023.

O tratamento das informações, levantamento de indicadores e publicação de informações quantitativas sobre o Programa, por meio do IEPHA-MG, é algo sensível e que contribui para a dificuldade de sistematização das informações. O órgão apenas analisa as documentações enviadas pelos participantes de forma a determinar se estão de acordo ou não com a regulamentação em vigência, atribuindo um sistema de pontos, determinado pela Lei nº 18.030/2009, sem qualquer outro tipo de compilação de dados que gere um sistema de monitoramento das ações do Programa. A pontuação final, anualmente, é enviada para a Fundação João Pinheiro, responsável por calcular o valor financeiro de ICMS a ser repassado para cada município no exercício correspondente.

É possível consultar toda a documentação para participação no Programa enviada ao órgão estadual, que fica sob a responsabilidade de sua biblioteca, contudo, a consulta é disponibilizada somente a partir do ano anterior àquela da última documentação enviada pelos municípios e feita de forma manual, sem qualquer auxílio de sistema informatizado para tal.

A documentação é arquivada ano a ano, município a município, não sendo possível buscar por quadros ou conjuntos documentais relacionados às normativas do Programa. Isso torna o processo de pesquisa e levantamento de indicadores extremamente moroso. É

importante lembrar, como já explicitado, que as normativas sofreram alterações ao longo dos anos, ou seja, por exemplo, se em um primeiro momento o quadro de Inventário era o QI em outro momento, com mudança da normativa, ele pode ter se tornado o QII e isso, na busca da biblioteca do IEPHA-MG, não está indexado. Ao chegar à biblioteca está disponível uma encadernação impressa em que consta a relação de municípios e os quadros numerados (sem o nome) enviados a cada ano. Além dessa encadernação, há uma segunda em que consta a relação dos bens tombados e registrados de cada um dos municípios mineiros.

Salienta-se que são pouquíssimos os indicadores já compilados e publicados pela gerência responsável pela análise da documentação comprobatória do ICMS Patrimônio Cultural, e que não há publicação consolidada em linha histórica dos dados, tampouco um fluxo interno em que haja mensuração das informações recebidas ano a ano de modo a se criar um pensamento estratégico em relação aos efeitos do Programa sobre a municipalidade. Encontram-se disponíveis, publicados a cada ano, números gerais de recebimento da documentação, bem como o número geral de municípios participantes e listagem de bens tombados e registrados.

Perde-se muito quando o órgão responsável pela análise de toda essa documentação não estabelece um projeto de monitoramento e avaliação do Programa. Perde-se a chance de determinar ano a ano o acompanhamento de indicadores que dariam conta de medir os aspectos e eficácia de uma política pública de preservação na linha do tempo. Perde-se a chance de estrategicamente fortalecer o próprio órgão, com o entendimento de ações para o fortalecimento de sua capilarização pelo estado. E perde-se quando as alterações de normativa vão sendo propostas de maneira pouco sistematizada, com percepções da dinâmica estabelecida entre os municípios e IEPHA-MG, ao passo que isso poderia ser melhor respaldado se houvesse os dados de um monitoramento e avaliação implementados.

A atual Deliberação Normativa do CONEP nº 01/2021, pautada no Anexo II da Lei nº 18.030/2009 estabelece, para análise dos atributos e efeito de pontuação no Programa ICMS Patrimônio Cultural, o envio para o IEPHA-MG de Conjuntos Documentais com a comprovação das ações realizadas. Os Conjuntos Documentais são divididos em três Quadros: I. Gestão; II. Proteção e III. Salvaguarda e Promoção, conforme Tabela 4.

Tabela 4: Quadros e Conjuntos Documentais DN CONEP 01/2021.

QUADROS	CONJUNTOS DOCUMENTAIS
I. Gestão	A – Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural e Outras Ações
	B – Investimentos e Despesas Financeiras em Bens Culturais Protegidos
II. Proteção	A – Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural
	B – Processos de Tombamento de Bens Materiais, na Esfera Municipal
	C – Processos de Registro de Bens Imateriais, na Esfera Municipal
III. Salvaguarda e Promoção	A – Laudos Técnicos do Estado de Conservação dos Bens Materiais Protegidos, na Esfera Municipal
	B – Relatórios de Implementação das Ações e Execução do Plano de Salvaguarda dos Bens Protegidos por Registro, na Esfera Municipal
	C – Programas de Educação para o Patrimônio e Ações para Difusão

Fonte: DN CONEP 01/2021

O diagrama abaixo esquematiza as ações previstas na DN CONEP e seus conjuntos documentais organizados em uma perspectiva sistêmica e integrada.



Figura 13. Diagrama dos quadros previstos na DN CONEP e suas ações. Fonte: DPR, IEPHA/MG, 2020.

As Tabelas 5 e 6, a seguir, trazem os atributos definidos pela lei, sua devida pontuação máxima e os Conjuntos Documentais determinados pelo IEPHA-MG para efeito de análise e pontuação no Programa.

Tabela 5: Tabela de Pontuação Máxima e Quadros do Programa ICMS Patrimônio Cultural.

Atributo do Anexo II da Lei 18.030/2009		Pontuação Máxima (Anexo II da Lei 18.030/2009)	Conjunto Documental da DN CONEP / IEPHA	Quadro da DN CONEP / IEPHA
Existência de planejamento e de política municipal de proteção do patrimônio cultural e outras ações		04 pontos	IA - Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural e Outras Ações	QUADRO I - GESTÃO
Criação do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural		03 pontos	IB - Investimentos e Despesas Financeiras em Bens Culturais Protegidos	QUADRO I - GESTÃO
Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural elaborado pelo Município		02 pontos	IIA - Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural, na Esfera Municipal	QUADRO II - PROTEÇÃO
Cidade ou distrito com seu núcleo histórico urbano tombado no nível municipal	de 20 a 2.000 unidades	03 pontos	IIB - Processos de Tombamento de Bens Materiais, na Esfera Municipal e IIIA - Laudos Técnicos do Estado de Conservação dos Bens Materiais Protegidos, na esfera municipal	QUADRO II – PROTEÇÃO e QUADRO III – SALVAGUARDA E PROMOÇÃO
	acima de 2.000 unidades	04 pontos		
Somatório dos conjuntos urbanos ou paisagísticos, localizados em zonas urbanas ou rurais, tombados no nível municipal	área de 0,2 hectare a 1,9 hectare ou composto de 5 unidades	01 ponto	IIB - Processos de Tombamento de Bens Materiais, na Esfera Municipal e IIIA - Laudos Técnicos do Estado de Conservação dos Bens Materiais Protegidos, na esfera municipal	QUADRO II – PROTEÇÃO e QUADRO III – SALVAGUARDA E PROMOÇÃO
	área acima de 2 hectares ou composto de 10 unidades	02 pontos		
Bens imóveis tombados isoladamente no nível municipal , incluídos seus respectivos acervos de bens móveis, quando houver	de 1 a 5 unidades	01 ponto	IIB - Processos de Tombamento de Bens Materiais, na Esfera Municipal e IIIA - Laudos Técnicos do Estado de Conservação dos Bens Materiais Protegidos, na esfera municipal	QUADRO II – PROTEÇÃO e QUADRO III – SALVAGUARDA E PROMOÇÃO
	de 6 a 10 unidades	02 pontos		
	acima de 10 unidades	03 pontos		
Bens móveis tombados isoladamente no nível municipal	de 1 a 20 unidades	01 ponto	IIB - Processos de Tombamento de Bens Materiais, na Esfera Municipal e IIIA - Laudos Técnicos do Estado de Conservação dos Bens Materiais Protegidos, na esfera municipal	QUADRO II – PROTEÇÃO e QUADRO III – SALVAGUARDA E PROMOÇÃO
	de 21 a 50 unidades	02 pontos		
	acima de 50 unidades	03 pontos		

Atributo do Anexo II da Lei 18.030/2009		Pontuação Máxima (Anexo II da Lei 18.030/2009)	Conjunto Documental da DN CONEP / IEPHA	Quadro da DN CONEP / IEPHA
Registro de bens imateriais em nível municipal	de 1 a 5 bens registrados	02 pontos	IIC - Processos de Registro de Bens Imateriais, na esfera municipal e IIIB - Relatórios de Implementação das Ações e Execução do Plano de Salvaguarda dos Bens Protegidos por Registro, na esfera municipal	QUADRO II – PROTEÇÃO e QUADRO III – SALVAGUARDA E PROMOÇÃO
	de 6 a 10 bens registrados	03 pontos		
	acima de 10 bens registrados	04 pontos		
Educação patrimonial municipal		02 pontos	IIIC - Educação patrimonial municipal e Difusão	QUADRO III – SALVAGUARDA E PROMOÇÃO

Fonte: Lei 18.030/2009 e DN CONEP 01/2021.

Tabela 6: Tabela de Pontuação para Bens Protegidos na Esfera Estadual e Federal.

PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA DECORRENTE DA LEI Nº 18.030/2009 E INDEPENDENTE DA ANÁLISE DO IEPHA PARA O PROGRAMA ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL			
Atributo do Anexo II da Lei 18.030/2009		Pontuação Máxima (Anexo II da Lei 18.030/2009)	Quadro da DN CONEP / IEPHA
Cidade ou distrito com seu núcleo histórico urbano tombado no nível estadual ou federal	até 2.000 domicílios	05 pontos	QUADRO II - PROTEÇÃO
	de 2.001 a 3.000 domicílios	08 pontos	
	de 3.001 a 5.000 domicílios	12 pontos	
	acima de 5.000 domicílios	16 pontos	
Somatório dos conjuntos urbanos ou paisagísticos, localizados em zonas urbanas ou rurais, tombados no nível estadual ou federal	área de 0,2 a 1,9 hectare ou que tenha de 5 a 10 unidades	02 pontos	
	área de 2 a 4,9 hectares ou que tenha de 11 a 20 unidades	03 pontos	
	área de 5 a 10 hectares ou que tenha de 21 a 30 unidades	04 pontos	
	área acima de 10 hectares ou que tenha acima de 30 unidades	05 pontos	
Bens imóveis tombados isoladamente no nível estadual ou federal , incluídos seus respectivos acervos de bens móveis, quando houver	de 1 a 5 unidades BI	02 pontos	
	de 6 a 10 unidades	04 pontos	
	de 11 a 20 unidades	06 pontos	
	acima de 20 unidades	08 pontos	

Atributo do Anexo II da Lei 18.030/2009		Pontuação Máxima (Anexo II da Lei 18.030/2009)	Quadro da DN CONEP / IEPHA
Bens móveis tombados isoladamente <u>no nível estadual ou federal</u>	de 1 a 20 unidades	01 ponto	QUADRO II - PROTEÇÃO
	de 21 a 50 unidades	02 pontos	
	acima de 50 unidades	03 pontos	
Registro de bens imateriais <u>em nível federal e estadual</u>	de 1 a 5 bens registrados	02 pontos	
	de 6 a 10 bens registrados	03 pontos	
	acima de 10 bens registrados	04 pontos	

Fonte: Lei 18.030/2009.

É possível perceber que, se, por um lado, há certa flexibilidade para que o IEPHA-MG defina os procedimentos de pontuação, dada pela relação com os Quadros I e III, por outro a pontuação para os tombamentos e registros dos bens culturais, expressos no Quadro II, é previamente definida pela lei 18.030/2009 e, nos casos da proteção nas esferas federal e estadual, sequer há possibilidade de atribuição de critério para análise por parte do IEPHA-MG.

As pontuações estadual e federal, inclusive, influenciam sobremaneira na pontuação final de cada município participante do Programa ICMS Patrimônio Cultural. É discrepante o valor de pontos atribuídos a essas duas esferas em relação à proteção na esfera municipal e demais critérios da normativa. Inclusive, municípios que possuem bens tombados e/ou registrados nas esferas estadual e federal possuem repasse de ICMS Cultural garantido, ainda que não enviem nenhum tipo de documentação para análise do IEPHA-MG em relação ao Programa. Ou seja, a pontuação dos bens acautelados nas esferas estadual e/ou federal não estão vinculados ao Programa ICMS Patrimônio Cultural, dizem respeito e são determinados exclusivamente pela Lei Estadual 18.030/2009.

A pontuação sobre a proteção dos bens acautelados municipalmente passa pela análise do IEPHA-MG, de acordo com as recomendações das normativas em vigência. Ao longo dos 25 anos, houve alterações em relação a esses critérios mas, de modo geral, estão relacionados à comprovação do tombamento e registro dos bens culturais, exigindo a apresentação de documentação comprovatória técnica e administrativa e da manutenção do bom estado de conservação no caso dos bens materiais e de ações de salvaguarda para os imateriais.

Para tombamentos e registros, os bens culturais não são aceitos para pontuação caso deixem de apresentar os itens especificados na normativa do Programa, tanto da parte técnica quanto administrativa. Esse é um sensível ponto, pois muitas vezes os municípios encaminham documentação completa da parte administrativa, que é o exigido por lei e portanto garantiria a

implementação do instrumento de proteção, mas pecam em algum aspecto da parte técnica, que é solicitada pelo programa e indicada como boa prática de gestão, mas não determinada por lei.

Durante a análise pelo IEPHA-MG, quando desconsiderado o tombamento ou registro para a pontuação no Programa isso gera um desentendimento na gestão municipal que, na maioria dos casos, interpreta que não sendo pontuado pelo Programa, ou como dizem alguns gestores municipais, “não sendo aceito pelo IEPHA-MG”, os bens culturais não estão tombados ou registrados. Ressalta-se que, após o período de análise da documentação enviada ao IEPHA-MG, há período de recurso, para que municípios apresentem as razões pelas quais o material enviado deve ser considerado para efeito de pontuação. O recurso é julgado pelo próprio Instituto.

Seguimos prestando serviços de consultoria há mais de dez anos⁸ junto às prefeituras municipais que participam do Programa ICMS Patrimônio Cultural e implementam políticas de preservação de bens culturais, portanto, justifica-se a propriedade em levantar algumas questões com postura crítica. Ainda que elas não possam ser tomadas como amostragem matemática, sem dúvida nenhuma, podem ser assimiladas como percepções significativas e provenientes da práxis.

É fundamental que as iniciativas de abordagem e capacitação do IEPHA-MG, no âmbito do ICMS Cultural, passem sempre pelo ponto de esclarecer e reforçar que uma coisa são as documentações comprobatórias enviadas para participação no Programa, outra coisa é a responsabilidade da municipalidade para com os aspectos legais de atuação junto à proteção e preservação dos bens culturais. Além disso, o órgão não possui força jurídica para aprovar ou desaprovar os tombamentos e registros municipais, o que o IEPHA-MG oferece é uma análise técnica sobre a documentação enviada, e sua aprovação ou não dessa documentação diz respeito apenas aos critérios para pontuação no ICMS Patrimônio Cultural.

Voltando à análise da pontuação, no caso dos bens protegidos, o sistema de pontos atribuídos intenciona que municípios com bens culturais tombados ou registrados nas esferas federal e estadual recebam mais recursos, pois esses teoricamente demandam maior manutenção e investimentos, o que na prática não ocorre. Junto à administração municipal, os bens culturais com proteção federal e estadual são relegados exclusivamente às competências do IPHAN e IEPHA-MG, respectivamente. De fato, esses órgãos são os responsáveis por fiscalizar e manter os bens acautelados em suas esferas, mas nada impede que o município

⁸ Do período de junho de 2020 a setembro de 2021 não realizamos serviços de consultoria relativos ao Programa ICMS Patrimônio Cultural, pois atuou como gerente de Articulação com Municípios no IEPHA/MG.

disponha recursos em sua preservação e conservação, mediante parceria e autorização das obras e ações a serem executadas.

Dessa maneira, com o sistema de pontos da forma como foi sistematizado e permanece, há uma hierarquia de valores sobre as esferas de proteção, além de um estímulo pouco elaborado sobre a quantidade de acautelamentos em nível municipal. As esferas de proteção representam a abrangência de importância cultural para o determinando bem protegido, ou seja, se esse repercute na história e costumes do país, do estado ou localmente, não se tratando de uma ordem de grandeza da União sobre o estado ou sobre o município.

Para fazer jus à pontuação de cada um desses atributos, os municípios mineiros necessitam enviar para análise do IEPHA-MG, anualmente, a comprovação das ações de cada um dos Conjuntos Documentais, conforme determinado pela DN CONEP e Portaria de Orientações Técnicas e Metodológicas. Caso o município deixe de enviar as comprovações em um determinado ano, poderá enviá-las no ano seguinte, sem qualquer prejuízo. A pontuação é atribuída anualmente, de acordo com as comprovações daquele ano.

Observa-se que, de acordo com a legislação que atribui a pontuação, quanto maior é o número de bens tombados e registrados, maior pode ser a pontuação do município, caso que não ocorre nos demais quadros. Isso impacta de forma direta no fomento ao acautelamento dos bens culturais no âmbito municipal, por vezes incentivando uma maior quantidade de processos de tombamento e registro em função de um objetivo final de aumentar a pontuação e, conseqüentemente, a arrecadação decorrente do ICMS Patrimônio Cultural.

Obviamente, parte desses bens culturais cumprem mesmo a sua função patrimonial, mas outra parte não e, ainda assim, permanecerão sob as mesmas prerrogativas legislativas e gerando demandas administrativas locais. E, para além das preocupações sobre os recursos administrativos necessários para a manutenção dessa rede de bens protegidos, preocupa-se aqui com o efeito disso sobre a comunidade, sobre o coletivo. Tal política implica em uma sistematização da propagação de espectros patrimoniais, já que nem sempre a quantidade de bens culturais acautelados vem acompanhada de atos permanentes de preservação e conservação, que não garantem o bom estado de conservação dos mesmos e tampouco um recorte urbano que resguarde contexto histórico para diálogo entre o passado e o presente.

Todos os Conjuntos Documentais da Portaria são elaborados de forma sistêmica e, ainda que separados por quadros específicos, deveriam ter suas ações planejadas de forma estratégica e conjunta, de forma a garantir a máxima eficiência dos sistemas municipais de gestão, proteção, salvaguarda e promoção do patrimônio cultural local. O que se percebe na prática, junto à gestão municipal, é a implementação de ações isoladas, de forma somente a cumprir o

mínimo das normativas para pontuação no Programa, que muitas vezes gera retrabalho e não avança na incorporação estrutural de ações de preservação e proteção municipais. Não é incomum, por exemplo, que ações voltadas para os bens culturais de um determinado local se encerrem com a mudança de gestão municipal, de prefeito municipal. Isso ocorre, pois o conjunto dessas ações, ainda que com mais de 25 anos, ainda não foi assimilado de forma estrutural nos municípios, permanecendo muito dependentes das normativas e do próprio IEPHA-MG.

Atualmente, a Portaria Metodológica do IEPHA-MG, que acompanha a Deliberação Normativa do CONEP, objetiva atribuir maior autonomia aos municípios, diante dos processos de tomada de decisão relacionados à gestão local dos bens patrimoniais. A Portaria orienta aos municípios para que realizem ações nos seguintes âmbitos:

- Políticas Cultural locais (QIA): comprovação de leis de proteção municipal; existência e funcionamento do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural; atividades de fiscalização e capacitação do Setor Municipal de Patrimônio;
- Investimentos em Patrimônio Cultural (QIB): comprovações da existência de Fundo Municipal de Patrimônio Cultural e investimentos em bens culturais protegidos (inventariados, tombados e/ou registrados) e ações de educação patrimonial e difusão;
- Realização continuada de inventário do patrimônio cultural local (QIIA);
- Realização de processos de tombamento na esfera municipal (QIIB);
- Realização de processos de registro na esfera municipal (QIIC);
- Realização continuada de laudos de estado de conservação de bens culturais tombados na esfera municipal (QIIIA);
- Realização continuada de relatórios de acompanhamento da execução dos planos de salvaguarda dos bens culturais registrados na esfera municipal (QIIIB);
- Realização de ações de educação e difusão para o patrimônio cultural com públicos diversos (QIIIC).

O estabelecimento dessa portaria é um importante marco na trajetória do Programa ICMS Patrimônio Cultural, sinalizando a importância de assegurar que o corpo técnico do IEPHA-MG tenha autonomia e predomínio no estabelecimento dos critérios para análise da participação de cada município, além de garantir que a escuta do órgão em relação às devolutivas possam mais ser rapidamente incorporadas às normativas.

Com a nova portaria se intenciona também o fortalecimento do predomínio de requisitos

mais técnicos para a pontuação no Programa, que também rebatem diretamente na implementação de políticas públicas mais qualificadas na gestão municipal. Se, por um lado, essa intenção se mostra legítima e afasta um pouco os critérios normativos das influências políticas que por vezes atravessam o CONEP, por outro facilita a influência do secretário de cultura sobre eles, por vezes ainda mais problemático porque concentrado nos anseios de uma só pessoa. É preciso lembrar que o IEPHA-MG está vinculado à Secretaria Estadual de Cultura, portanto, sob comando indireto do secretário de cultura. A depender do governo da época, esse comando torna-se mais ou menos autoritário, ou seja, se sobrepõe mais ou menos sobre as determinações do presidente do órgão e até mesmo na escolha do perfil desse presidente.

Os aspectos que regem as políticas públicas patrimoniais devem ser pautados em parâmetros e diretrizes técnicas que considerem a sabedoria e vivências das comunidades locais, nunca em anseios politiqueros. Assim, a alteração recente da normativa do Programa ICMS Patrimônio Cultural, que separa a Deliberação CONEP da Portaria IEPHA-MG, ganha na autonomia técnica, mas deve permanecer em constante atenção para não sucumbir aos anseios das determinações de quem ocupa o cargo de secretário de cultura.

Como já apontado, o início das normativas do IEPHA-MG, ainda na década de 1990, estava focado no cumprimento de ações relacionadas às políticas de proteção municipal e ao instrumento do tombamento, evoluindo gradativamente de acordo com as políticas preservacionistas nacionais. Desde 1996 e até o ano de 2021, o IEPHA-MG já publicou 20 normativas, sendo dessas 03 (três) *ad referendum*, definindo as ações a serem desenvolvidas, e 01 (uma) portaria de orientações técnicas metodológicas. Assim, após o marco inicial, foram sendo introduzidos outros instrumentos de proteção, como o inventário cultural e o registro; instrumentos de monitoramento dos bens culturais protegidos, como os laudos de estado de conservação e a execução de planos de salvaguarda; ações de educação patrimonial e difusão e criação e utilização de um fundo municipal específico para o patrimônio cultural.

Todas as alterações e exigências das deliberações e portarias impactam diretamente no sistema das políticas públicas municipais, induzindo cada localidade a criar seu próprio arcabouço legal e sistema local de gestão dessas políticas, bem como a utilização e implementação dos instrumentos de proteção e difusão.

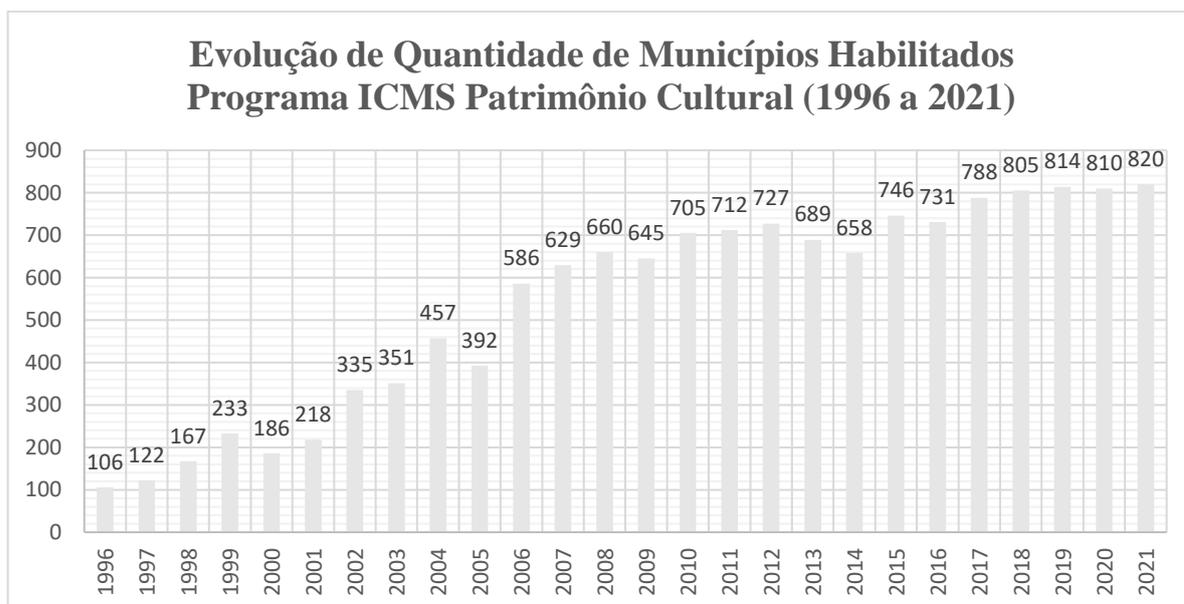
As alterações legais do Programa ao longo dos anos geraram uma gradativa ampliação das atribuições dos municípios, assim como um aumento da responsabilidade do IEPHA-MG como órgão gestor. As ações são analisadas e pontuadas conforme a execução apresentada pelos municípios. Ou seja, a pontuação final será proporcional à quantidade e qualidade das ações realizadas de acordo com a Deliberação Normativa CONEP e a Portaria IEPHA-MG em

vigência. Por meio dessas análises, os procedimentos vão sendo revisados e adaptados, promovendo uma constante dinâmica na promoção de ações estratégicas para preservação e valorização patrimonial.

O acompanhamento dos principais indicadores⁹ do Programa ICMS Patrimônio Cultural, baseados na estrutura das normativas, no ano de 2021/ exercício 2023, demonstra claramente a força desse instrumento indutor na implementação das políticas patrimoniais municipais. O primeiro ano de implementação do Programa – 1996 – habilitou 106 municípios e em 2021 foram 820 municípios pontuados, em um universo de 853 em Minas Gerais (ver Gráfico 1). No primeiro ano foram pouco mais de 12% de municípios mineiros habilitados; desde 2006, mais de 67% dos municípios mineiros vem sendo habilitados anualmente para recebimento de recursos do ICMS critério Patrimônio Cultural; em 2021 foram cerca de 96%.

Percebe-se que, de maneira geral, os anos que coincidem com eleições municipais implicam em uma queda dos municípios habilitados, muito em função do não envio das comprovações para análise e da ruptura e descontinuidade das políticas públicas quando do período eleitoral. Esse fato demonstra também que as ações de preservação municipais não possuem sua implementação garantida, sendo renovada ano a ano, a depender das premissas da administração municipal atuante e, também, das orientações e incentivo do IEPHA-MG e da arrecadação do ICMS Patrimônio Cultural.

Gráfico 1: Evolução de municípios habilitados no Programa ICMS Patrimônio Cultural até 2021



Fonte: GAM, DPR, IEPHA/MG, Tabelas de Pontuação 1996 – 2021.

⁹ É preciso lembrar que não há um projeto de Monitoramento e Avaliação sistematizados e implementado.

Após 25 anos da existência desse Programa, mais de 96% dos municípios mineiros já foram contemplados em algum momento com repasse de recursos desse critério. Até 2021, 718 municípios já haviam apresentado, em algum momento do Programa, a sua legislação municipal de proteção e comprovaram a criação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (Compac), e 700 municípios já haviam comprovado a criação do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural¹⁰. Em termos percentuais, 84% dos municípios mineiros possuem legislação municipal de proteção e conselho municipal de patrimônio, e 82% possuem fundo municipal.

Além disso, Minas Gerais, até 2021, contava com cerca de 7.500 bens protegidos¹¹, seja por tombamento ou por registro, nas esferas municipal, estadual e federal. Desses, mais de 70% possuem proteção na esfera municipal, ação direta de estímulo decorrente da execução do Programa ICMS Patrimônio Cultural.

Outra importante área de atuação do Programa ICMS Patrimônio Cultural, sendo implementada desde o ano de 2001, é a sua vertente de promoção à capacitação dos agentes patrimoniais, vinculados à administração pública municipal e à promoção da educação patrimonial. A normativa do IEPHA-MG contempla um conjunto de ações voltadas especificamente para educação e difusão patrimonial. Em 2021, dos municípios que apresentaram suas ações realizadas nesse âmbito, 80% atingiu pelo menos metade do valor da pontuação total do quadro, demonstrando a boa prática da educação patrimonial e a diversidade de públicos atingidos nas localidades

A educação patrimonial sempre foi um importante tema tratado pelo IEPHA-MG, tanto no âmbito do ICMS Patrimônio Cultural, quanto de forma transversal naquilo a que o órgão se propõe. Em 1996, o Instituto lança o “Guia Básico de Educação Patrimonial”, com a sistematização metodológica como ferramenta pedagógica, propondo ações educativas processuais permanentes e sistemáticas com a apreensão do conhecimento por meio das etapas de observação, registro, extrapolação e apropriação.

Seguindo a linha forte de incentivo à temática por parte do Instituto, em 2009 é criado um quadro específico para a educação patrimonial. Inicialmente as ações eram voltadas somente para o público escolar, apostando em seu eficiente fator multiplicador, mas atualmente as ações se expandem para públicos diversos. O efeito da implementação da educação patrimonial pelo Programa é tão eficaz que se sabe de municípios, como Passa Quatro por exemplo, em que a

¹⁰ Levantamentos internos do IEPHA/MG, sobre indicadores do Programa ICMS Patrimônio Cultural, 2020.

¹¹ Informações disponíveis no site do IEPHA/MG.

<http://www.IEPHA.mg.gov.br/images/LISTA_BENS_PROTEGIDOS_atualiza%C3%A7%C3%A3o_at%C3%A9_exerc%C3%ADcio_2021_SITE.pdf>. Acesso abr/2021.

educação patrimonial tornou-se parte do currículo escolar das redes municipais.

É importante ressaltar que, atualmente, a pontuação desse quadro, de acordo com a normativa em vigência para ele – DN CONEP 01/2021 – está diretamente relacionada à quantidade de ações realizadas com públicos diversos, dentre eles, servidores do setor municipal de patrimônio e conselheiros do patrimônio; educadores e alunos escolares; locais de memória coletiva e comunidade em geral e profissionais em serviço de restauro e obras de manutenção de bens culturais protegidos. Dessa maneira, pela linha de atuação atual, a educação patrimonial incentivada pelo programa ICMS Patrimônio Cultural possui

foco central no bem cultural, seus detentores e produtores; extrapola, diagnóstica e intervém positivamente na relação dos indivíduos com suas referências culturais e patrimônios construídos, seus produtos e manifestações; se desenvolve por meio de processos educativos formais e informais e atua em via de mão dupla na mediação e difusão do patrimônio cultural (IEPHA, 2019, p. 18).

O IEPHA-MG, no âmbito do ICMS Cultural e na esfera da educação patrimonial, realiza as “Rodadas do Patrimônio Cultural”, que consiste na ida presencial dos servidores técnicos do Instituto até um município polo de uma das regiões do estado, e lá é ofertado um curso de formação técnica na área patrimonial. Além de qualificar para o Programa, essas ações aproximam o Instituto das comunidades e promovem a difusão de conhecimento, um de seus propósitos.

Destaca-se que, em 2020, foram realizadas duas Rodadas do Patrimônio Cultural até o mês de março, quando o Brasil foi assolado pelo Coronavírus, atendendo de forma presencial a 100 municípios. Com a pandemia, as Rodadas foram remodeladas para os moldes virtuais – “Rodadas Virtuais do Patrimônio Cultural” – dando continuidade, assim, ao programa de capacitação do IEPHA-MG. A “Rodada Virtual” é divulgada e transmitida ao vivo, ficando posteriormente disponível para consulta, através do canal do Instituto no *YouTube*¹². No formato virtual, naquele ano ocorreram 03 (três) Rodadas, com acesso médio de 801 visualizações¹³ por vídeo.

Também em 2020, além das “Rodadas Virtuais”, foi ofertado um curso de ensino à distância (EAD), com a temática “Curso ICMS Patrimônio Cultural: diretrizes de proteção, promoção e difusão”¹⁴. Esse curso foi realizado pelo IEPHA-MG e disponibilizado de forma gratuita por meio da plataforma de cursos *online* da Secretaria de Estado da Cultural e do

¹² Canal do IEPHA/MG no Youtube: <https://www.youtube.com/user/TVIephaMG>. Acesso 31 maio 2021.

¹³ Cálculo realizado com as visualizações ocorridas até 31 de maio de 2021. Indicador que considera o número de visualizações do vídeo, sem possibilidade de mensuração de quantos municípios efetivamente participaram.

¹⁴ Apresentação do curso: <https://www.youtube.com/watch?v=IGenGu1t72E>. Acesso 31 maio 2021.

Turismo (Secult/MG). O curso obteve um importante alcance e uma ótima receptividade, atendendo a 752 pessoas e mais de 600 municípios mineiros, além de pessoas de outros estados.

Em 2021, ainda com a pandemia do COVID-19 em situação grave do Brasil, as “Rodadas” continuam em seu modelo virtual. Até final de maio de 2021, o IEPHA-MG já havia realizado cinco “Rodadas Virtuais do Patrimônio Cultural”, com acesso médio de 1.580 visualizações¹⁵ por vídeo e atingindo até 400 municípios¹⁶ no momento ao vivo da apresentação.

Em função do sucesso da abrangência e também da aprovação por parte dos participantes, com o final da pandemia e a retomada das atividades presenciais, o Instituto optou por adotar um modelo híbrido de capacitação, ou seja, recuperou as “Rodadas Presenciais do Patrimônio Cultural”, mas agora também as transmite pelo seu canal no *YouTube*.

A análise qualitativa e quantitativa realizada sobre os 25 anos do Programa ICMS Cultural, somada aos depoimentos de técnicos e gestores municipais não deixa dúvidas sobre o significativo impacto positivo do Programa ICMS Patrimônio Cultural sobre as políticas de preservação patrimonial. A municipalização e descentralização dessa política em Minas Gerais advém de uma importante estratégia de indução coordenada pelo governo estadual, que propiciou a distribuição de recursos financeiros e a estruturação de um aparato institucional especializado local, promovendo a gestão patrimonial de forma participativa e efetiva.

Em 2021, foram repassados aproximadamente R\$ 135 milhões de reais¹⁷ aos municípios de Minas Gerais, habilitados no ICMS Patrimônio Cultural, o que viabiliza e incentiva os municípios a continuarem implementando suas políticas de preservação e conservação em prol do patrimônio local. Aponta-se ainda a forte adesão das municipalidades frente ao Programa e sua importância para os municípios com menos de 20 mil habitantes, que possuem no ICMS Cultural uma parcela significativa dos recursos totais destinados à cultura. Em 2021, cada ponto equivalia a aproximadamente R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de repasse.

A implementação desse Programa, em seus 25 anos, também definiu de forma permanente uma agenda municipal de ações públicas patrimoniais, além de qualificar localmente os profissionais e as comunidades em prol da proteção de seus bens culturais. O

¹⁵ Cálculo realizado com as visualizações ocorridas até 31 de maio de 2021. Indicador que considera o número de visualizações do vídeo, sem possibilidade de mensuração de quantos municípios efetivamente participaram.

¹⁶ Informação coletada pelo departamento de Comunicação do IEPHA/MG no momento da transmissão ao vivo.

¹⁷ A título de informação, o site da Fundação João Pinheiro disponibiliza a consulta aos valores de repasse do ICMS aos municípios mineiros. Dessa forma é possível verificar o montante de repasse por critérios dos ICMS e, também, por município. Esse é um importante instrumento de informação disponibilizado pela Fundação. Consulta de repasses realizadas por critério disponíveis em < <http://robinhood.fjp.mg.gov.br/index.php/transferencias/pesquisacriterio>>. Acesso em set/2023.

Programa instruiu e possibilitou a criação de legislações específicas de proteção; criação e efetividade de Conselhos de Patrimônio; criação e utilização de Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural; implementação ativa e continuada dos instrumentos de proteção municipal, do inventário, tombamento e registro, além dos instrumentos de monitoramento desses bens e da promoção da educação patrimonial.

A forma como o Programa trabalha as ações patrimoniais contribui para uma maior aproximação entre a esfera pública e a comunidade local, além de atuar efetivamente sobre a desconstrução de uma noção elitista e restritiva de patrimônio, que teve suas origens históricas nos anos de 1930, quando da criação da legislação e órgãos de preservação no país. Também permite a aproximação entre o estado e as administrações municipais, somando esforços federativos e possibilitando maior comunicação entre seus entes.

As alterações e melhorias constantes implementadas ao longo da existência do Programa, através das normativas do IEPHA-MG, permitiram que várias lacunas fossem sendo preenchidas e superadas, de acordo com a percepção da própria comunidade. Por outro lado, apesar de tão longeva e exitosa atuação, o Programa, que busca a municipalização das políticas de Patrimônio Cultural em Minas Gerais, também tem vários desafios que precisam ser enfrentados.

Nesses 25 anos, o Instituto ainda lida com o desafio da entrega integral *online* do material comprobatório por parte dos municípios e a melhor sistematização e indexação das informações e dados produzidos pelo Programa. Até 2021, somente o Quadro I (Gestão) da normativa do Instituto poderia ser entregue de forma digital, sendo os demais Quadros enviados de forma impressa, pelos Correios.

O IEPHA-MG possui hoje, em função do Programa ICMS Patrimônio Cultural, o maior banco de dados relacionado à implementação de políticas públicas patrimoniais do país, contudo, toda essa informação, acumulada desde 1997, encontra-se em estado bruto de pesquisa, sem qualquer tratamento, de forma impressa em sua esmagadora maioria. Dessa forma, torna-se urgente toda a disponibilização *online* para consulta ao material recebido pelo IEPHA-MG no âmbito do Programa, bem como o estabelecimento de um projeto interno do Instituto para monitoramento e avaliação do ICMS Patrimônio Cultural.

Urge a necessidade de compilação e publicação mais extensiva de dados por parte do corpo técnico do Instituto sobre os indicadores do Programa. Nesse momento se esbarra em outras questões de ordem mais administrativas e internas ao órgão: o pequeno número de técnicos analistas para a gerência que assiste ao Programa; a falta de incentivos internos para capacitação dos servidores analistas; a falta de perspectiva de plano de carreira para os

servidores, o que desmotiva o investimento pessoal em maior capacitação profissional; a defasagem de insumos para execução do trabalho, como por exemplo, computadores mais atualizados, instalação de *softwares* específicos, material de escritório adequado etc.

O fio condutor do Programa, que leva à instrumentalização municipal, também leva a uma dependência dos municípios em relação ao IEPHA-MG e às normativas do ICMS Patrimônio cultural para a continuidade das ações de preservação e conservação patrimonial local, não havendo, mesmo depois de 25 anos, a estruturação dessas práticas. Isso fica muito evidenciado no momento de troca de gestão municipal. Por vezes, as ações de preservação em curso e até a participação do município é interrompida com a troca de prefeito municipal. Nota-se a interrupção brusca por meio da queda de municípios participantes em ano eleitoral, bem como a queda de pontuação daqueles que continuam participando.

Em relação ao rebatimento direto na municipalidade, nota-se também que há um grande dilema a ser trabalhado, que é a preocupação arrecadatória dos municípios diante da efetividade de uma política de proteção ao patrimônio cultural, ou seja, muitos municípios estão mais preocupados em gerar as ações comprobatórias, aqui incluindo a promoção de um maior número de tombamentos e registros, apenas para pontuar no Programa, ao invés de se dedicarem ao planejamento e execução das ações para introjeção e benefícios locais. Dessa maneira, gera-se um enorme passivo quantitativo de bens culturais locais acautelados, com a corresponsabilidade da administração pública para atuar em sua fiscalização de preservação.

Relacionado a isso, há um outro fator ainda a ser solucionado: a conscientização da necessidade de guarda local dos documentos e materiais técnicos produzidos no âmbito do Programa pelos setores municipais de patrimônio. Não é incomum a busca municipal nos arquivos do IEPHA-MG por cópia do material produzido por eles próprios acerca da gestão, proteção, salvaguarda e promoção patrimonial local. O que demonstra, de forma grave, a necessidade de fomento à organização dos acervos de memória local. Muitas vezes as empresas que prestam serviço de consultoria não disponibilizam uma cópia do trabalho para a municipalidade. Fator que a própria gestão municipal deve ser atentar para corrigir.

Outra dificuldade a ser enfrentada no âmbito da municipalidade é a extensa carga de trabalho e ações a serem realizadas pelos setores municipais de patrimônio e a falta de equipes qualificadas na maior parte das prefeituras, o que acaba por gerar, muitas vezes, a dependência das consultorias especializadas, com alto custo para os cofres públicos e/ou, em paralelo, a ineficiência nas ações de proteção, conservação e promoção do patrimônio voltadas para as especificidades das realidades locais.

É sabido que o Programa ICMS Patrimônio Cultural gerou um novo mercado

profissional no estado, voltado para empresas de consultoria e assessoria técnica para as prefeituras mineiras. Ainda que em vários casos, perceba-se a atuação dessas empresas como agentes centrais na implementação do Programa, a dependência das consultorias especializadas, além da dependência ao próprio IEPHA-MG, contribui para a dificuldade de estabelecimento de uma política mais estruturada e enraizada, em âmbito municipal, que garanta a perpetuação da execução das ações para além do partido político que se encontra na administração municipal.

Em relação à proteção dos bens culturais, ainda há grande defasagem em relação à conservação preventiva, inclusive por investimentos efetivos insuficientes e também pela promoção de execução de tombamento por meio do incentivo de maior pontuação através desse instrumento de proteção, o que acarreta a existência de muitos bens culturais em estado precário de conservação. Além disso, nota-se a lacuna de capacitação técnica para intervenções de manutenção e restauro, gerando um número considerável de ações equivocadas e descaracterizantes em bens culturais protegidos.

Apesar dos muitos avanços em relação às normativas do IEPHA-MG para o Programa ICMS Patrimônio Cultural, ainda se percebe o tom demandatório desses instrumentos, além de diretrizes complexas que, em muitas vezes, contribuem mais para burocratizar as políticas municipais do que para elucidar claramente o desenvolvimento das ações locais e, assim, fomentar as práticas de preservação e conservação. Esse tom complexo e burocrático também fortalece o vínculo de dependência dos municípios em relação ao IEPHA-MG, como se o órgão fosse o detentor de um único suposto saber em relação à gestão do patrimônio cultural local.

Por fim, diante do que foi discutido nesse capítulo, torna-se evidente a grande importância da implementação do pioneiro Programa ICMS Patrimônio Cultural. Contudo, após 25 anos de existência, é possível partir para uma reflexão crítica acerca de pontos que, se não sanados ou repensados, podem contribuir para a banalização dos instrumentos de proteção, bem como para o esvaziamento conceitual do patrimônio.

4. A ESPIRAL DA EVOLUÇÃO: A QUE SERÁ QUE SE DESTINA?

*Enfim fora, na cidade.
Descobrir quem sou, quem me tornei.*

Asas do Desejo, de Win Wenders

Esse capítulo, por meio de cálculo amostral dos municípios participantes do Programa ICMS Patrimônio Cultural, propõe desdobramentos a partir da reflexão de mais elementos quantitativos sobre ele, e instiga a pensar sobre um ponto de esgotamento de seu *modus operandi*, tensionando a questão e trazendo à tona a promoção de aspectos que se revelam alarmantes para o patrimônio cultural, sua existência no tecido urbano e o seu impacto diante do indivíduo.

Após 25 anos de existência, é natural que um sistema demonstre suas desvirtuosidades – o germe de sua destruição – e elas apontem para as fissuras e rupturas que precisam ser sanadas e/ou repensadas antes que se tornem maiores do que as benesses que o Programa promove. Entender esse lado e seus efeitos sobre o coletivo é a forma de revisitar o Programa e repensar uma nova maneira de recomeçá-lo, trazendo novamente para o primeiro plano toda a sua potência transformadora e construtiva.

4.1 A parte pelo todo: uma amostragem do Programa ICMS Patrimônio Cultural

Suscetíveis ao tempo, a formação das cidades foi acompanhando as mudanças das sociedades e seus princípios e subjetividades no decorrer da história. O Programa ICMS Patrimônio Cultural é um sistema interessante ao qual podemos aplicar um recorte patrimonial para analisar os efeitos da aplicação de leis e estímulos preservacionistas na paisagem urbana, dos municípios mineiros, ao longo de 25 anos. Dessa maneira, partimos para o tratamento de alguns dados qualitativos do Programa, de modo a analisá-los vinculando seus efeitos na paisagem e, também, no coletivo, na comunidade.

Todas as informações provenientes para configuração das análises aqui apresentadas foram extraídas do site da Fundação João Pinheiro, naquilo que demonstra o repasse de ICMS para os municípios mineiros, e do banco de dados do IEPHA-MG em relação ao ICMS Patrimônio Cultural. Esse banco, como já explicitado em outros momentos, consiste em toda a documentação impressa enviada pelos municípios participantes do Programa ao longo de 25 anos, disponível em sua biblioteca, de forma física, para consulta e, também, das tabelas e

listagens que o Instituto compila e disponibiliza em seu site.

Em seus 25 anos de existência, mais de 90% dos municípios mineiros já foram contemplados em algum momento com repasse financeiro relativo à execução dos critérios do Programa. Atentando-se para os instrumentos legais de proteção, naquilo que pode ser compreendido como a principal ferramenta legal de determinação da transformação da paisagem urbana, tem-se que, em relação aos processos de proteção apresentados e arrolados, 71% dos bens protegidos possuem proteção municipal e 83% dos bens municipais apresentados ao Programa são tombamentos.

Na listagem de bens protegidos do IEPHA-MG consta um total de 7.614 bens culturais tombados ou registrados nas esferas municipal, estadual e federal, em Minas Gerais, desses cerca de 60% são equivalentes aos tombamentos municipais e cerca de 11% são referentes aos registros municipais.

Para se compreender melhor o universo dos tombamentos municipais apresentados ao Programa, determinou-se um método¹⁸ para analisar o mecanismo de ação desses em uma amostragem de territórios participantes do Programa. Os casos foram selecionados aleatoriamente a partir do cálculo de uma amostra probabilística simples para população finita. Do total de 663 municípios¹⁹ com tombamentos municipais apresentados ao Programa ICMS Patrimônio Cultural até 2021, foi selecionada a amostra de 62 (sessenta e dois) casos para análise, conferindo um grau de confiança de 0,9 e margem de erro de 0,1. O que significa dizer que as interferências a partir da amostra são válidas em 90% dos casos que forem observados (663 cidades mineiras), com uma variação possível de 5% nas estimativas, para cima ou para baixo.

Dentre a amostra, em cada um dos 62 (sessenta e dois) municípios selecionados aleatoriamente, foram considerados 02 (dois) marcos temporais prioritários para análise – primeiro ano de apresentação de cada aspecto analisado por cada um dos municípios e o ano de 2021, data final do recorte de análise dos dados para essa tese – e os seguintes critérios para efeito de comparação quantitativa e análise qualitativa:

- Variação percentual absoluta da pontuação total de cada um dos municípios do grupo amostral;
- Variação percentual absoluta da quantidade de bens apresentados em relação ao tombamento municipal;

¹⁸ Metodologia de cálculo amostral construída pela autora em parceria com Mariana Cockles, doutora em Ciência Política pela UFMG.

¹⁹ Equivale a 78% dos municípios do estado de Minas Gerais.

- Variação percentual absoluta da arrecadação com ICMS Patrimônio Cultural do grupo amostral;
- Percentual dentro do grupo amostral com 3 bens tombados, uma em cada categoria de pontuação: Bem Imóvel – BI, Bem Móvel – BM, CP – Conjunto Paisagístico.

Os dois marcos temporais permitem analisar a variação absoluta do marco zero de cada município até o momento do recorte temporal desse trabalho, excluindo a variação individual de cada um ao longo dos 25 anos do Programa. Como percebeu-se em um primeiro momento geral de leitura dos dados, há crescimento em todos os casos, então, interessa aqui comprovar matematicamente que houve esse crescimento nos 25 anos, ao invés de detalhar o crescimento ano a ano de cada município.

Levando em consideração os critérios apresentados acima, foram aplicados os cálculos de variação sobre cada um dos municípios nos marcos temporais sinalizados. A tabela 7 apresenta a listagem dos municípios selecionados de forma aleatória para compor a amostragem. Salienta-se que, o cálculo amostral permite expandir as análises em até 95% do grupo total envolvido, ou seja, para os municípios participantes do Programa ICMS Patrimônio Cultural.

Tabela 7: Municípios selecionados aleatoriamente para a amostragem das análises

	Código IBGE	Município Selecionado		Código IBGE	Município Selecionado
1	310320	Araçai	32	313560	Jequitai
2	310350	Araguari	33	313580	Jequitinhonha
3	310375	Arapora	34	313665	Juatuba
4	310400	Araxa	35	313690	Juruia
5	310490	Baependi	36	313810	Lassance
6	310570	Barra Longa	37	313930	Manga
7	310590	Barroso	38	313970	Maravilhas
8	310820	Bonfinópolis de Minas	39	317150	Mathias Lobato
9	310840	Botelhos	40	314410	Muzambinho
10	310970	Cachoeira de Minas	41	314530	Novo Cruzeiro
11	311000	Caeté	42	314540	Olaria
12	311260	Capinópolis	43	315170	Poço Fundo
13	311480	Carvalhos	44	315270	Prados
14	311660	Cláudio	45	315630	Rodeiro
15	311787	Confins	46	315720	Santa Bárbara
16	312100	Datas	47	315750	Santa Efigênia de Minas
17	312140	Desterro de Entre Rios	48	315780	Santa Luzia
18	312260	Dom Joaquim	49	315820	Santa Maria do Suaçuí
19	312340	Doresópolis	50	315870	Santana do Garambéu
20	312360	Elói Mendes	51	316150	São Geraldo
21	312370	Engenheiro Caldas	52	316200	São Gonçalo do Sapucaí
22	312720	Funilândia	53	316370	São Lourenço
23	312800	Guanhães	54	316556	Sem Peixe
24	312940	Ibertioga	55	316560	Senador Cortes
25	312950	Ibiá	56	316590	Senador Modestino Gonçalves
26	312960	Ibiaí	57	316640	Seritinga
27	313050	Ilicínea	58	317010	Uberaba
28	313150	Ipuiúna	59	317080	Várzea da Palma
29	313370	Itatiaiuçu	60	317090	Varzelândia
30	313500	Jaguaraçu	61	317103	Verdelândia
31	313540	Jeceaba	62	317107	Veredinha

Fonte: Cálculo amostral da autora em parceria com a cientista política Dra. Mariana Cockles.

A percepção sobre as informações obtidas confirma o que matematicamente se pode comprovar como veremos a seguir.

Nenhum dos municípios possuía qualquer bem cultural tombado na esfera municipal, ou seja, todos eles foram impulsionados a realizar tombamentos municipais com sua participação no Programa, indo de expoentes como Muzambinho, Uberaba e Araguari com 41 (quarenta e um), 35 (trinta e cinco) e 33 (trinta e três) bens tombados municipalmente, respectivamente até aqueles que realizaram apenas 1 (um) tombamento nesses 25 anos, tais

como Doresópolis, Funilândia, Ibertioga, Ibiaí, Ipuiúna, Jaguarapu, Jecebaba, Jequitai, Mathias Lobato, Santa Efigênia de Minas, Santana do Garambéu, Varzelândia e Verdelândia. A média absoluta do grupo amostral em relação ao crescimento de cada município nas variáveis apresentadas foi acima de 600% (seiscentos por cento), o que comprova a implicação dos municípios em sua participação do Programa e a relação direta de crescimento entre os critérios tombamento, pontuação total e arrecadação de repasse dos recursos.

Ainda sobre o grupo amostral, somente 6% (seis por cento) do grupo não completou o envio de documentação para comprovação dos processos de tombamento municipal. Ou seja, uma pequena quantidade de municípios não complementa a documentação comprobatória para a pontuação dos tombamentos municipais e, assim, deixa de arrecadar com a existência deles.

Há um mecanismo interessante que pode ser captado por meio do tratamento dos dados do grupo amostral. Percebe-se que aqueles municípios que possuem somente 3 (três) bens tombados na esfera municipal optam por priorizar um tombamento para cada uma das categorias: bem móvel, bem imóvel e conjunto paisagístico. Essas categorias também são categorias que diferenciam a pontuação sobre os tombamentos.

A pontuação dos tombamentos, como já discutida anteriormente, é dada considerando esfera de proteção, quantidade de tombamento e categoria de tombamento (ainda variando com tamanho de conjunto paisagístico e quantidade de imóveis dentro de um núcleo histórico, se for o caso). Portanto, considerando somente tombamentos na esfera municipal, um município X com 3 (três) bens imóveis tombados pontua menos do que outro município com 1 (um) bem móvel, 1 (um) bem imóvel e 1 (um) conjunto paisagístico. E essa discrepância de pontuação é grande. Nesse exemplo dado, o município X resultaria em 1 (um) ponto, enquanto o município Z resultaria em 3 (três) pontos, podendo chegar a 4 (quatro) a depender do tamanho do conjunto paisagístico.

Dentro do grupo amostral, daqueles que apresentam tombamento municipal de apenas 3 (três) bens culturais, 88% realizaram o tombamento desses bens elegendo um bem cultural para cada categoria de tombamento, ou seja, 1 (um) bem imóvel, 1 (um) bem móvel e 1 (um) conjunto paisagístico. Esse alto valor demonstra também a força de impulsionar as categorias de tombamento, ou seja, os tipos de bens culturais que estão sendo tombados em função da promoção e possibilidade de pontuação do Programa ICMS Patrimônio Cultural, em detrimento de um debate mais amplo que considere de forma prioritária o valor dos bens culturais.

Tabela 8: Análise da variação percentual de critérios selecionados para cada um dos municípios do grupo amostral

	Municípios do Grupo Amostral	Variação Percentual nos 25 anos do Programa		
		Quantidade de bens totais apresentados com Tombamento Municipal	Valor da Pontuação Total	Valor Total de Arrecadação com ICMS PPC
1	Araçai	400%	362%	32%
2	Araguari	3300%	256%	16%
3	Araporã	400%	430%	332%
4	Araxá	1300%	95%	21%
5	Baependi	1900%	289%	72%
6	Barra Longa	1000%	838%	472%
7	Barroso	500%	415%	519%
8	Bonfinópolis de Minas	700%	167%	122%
9	Botelhos	300%	234%	204%
10	Cachoeira de Minas	200%	318%	304%
11	Caeté	1900%	594%	302%
12	Capinópolis	200%	3747%	2384%
13	Carvalhos	400%	468%	61%
14	Cláudio	1400%	373%	240%
15	Confins	400%	338%	245%
16	Datas	200%	100%	67%
17	Desterro de Entre Rios	200%	438%	84%
18	Dom Joaquim	300%	451%	597%
19	Doresópolis	100%	200%	167%
20	Elói Mendes	1900%	2250%	361%
21	Engenheiro Caldas	300%	396%	3388%
22	Funilândia	100%	5%	409%
23	Guanhães	400%	428%	373%
24	Ibertioga	100%	138%	413%
25	Ibiá	900%	192%	6%
26	Ibiaí	100%	6753%	3807%
27	Ilicínea	600%	443%	451%
28	Ipuiúna	100%	313%	80%
29	Itatiaiuçu	700%	136%	941%
30	Jaguaraçu	100%	1607%	2589%
31	Jeceaba	200%	549%	190%
32	Jequitaiá	100%	265%	87%
33	Jequitinhonha	1700%	871%	120%
34	Juatuba	400%	928%	352%
35	Juruáia	1200%	3700%	2785%
36	Lassance	400%	915%	180%
37	Manga	200%	459%	44%
38	Maravilhas	200%	244%	181%
39	Mathias Lobato	100%	1361%	1108%
40	Muzambinho	4100%	54%	55%
41	Novo Cruzeiro	200%	727%	582%
42	Olaria	600%	732%	494%

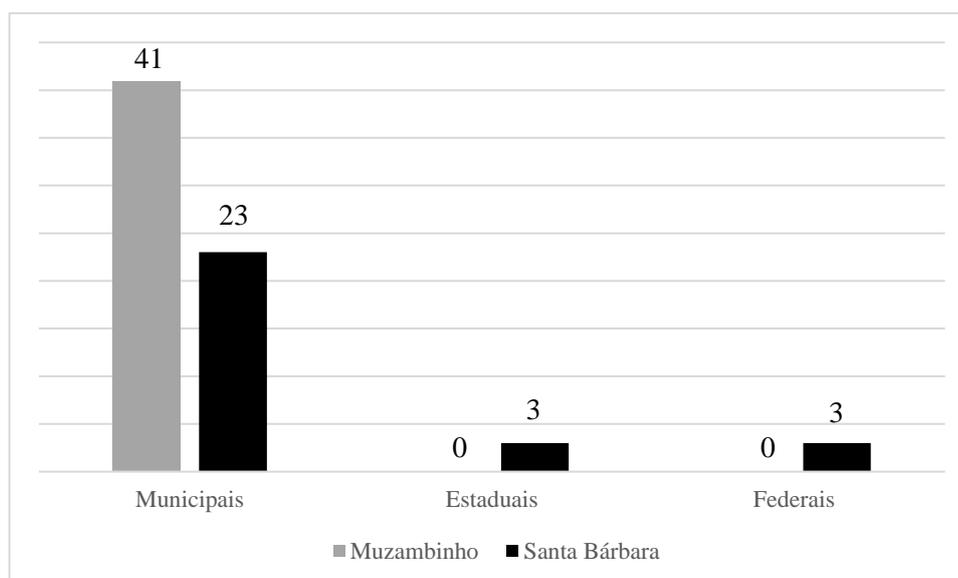
	Municípios do Grupo Amostral	Variação Percentual nos 25 anos do Programa		
		Quantidade de bens totais apresentados com Tombamento Municipal	Valor da Pontuação Total	Valor Total de Arrecadação com ICMS PPC
43	Poço Fundo	300%	1377%	72%
44	Prados	600%	960%	1841%
45	Rodeiro	200%	186%	238%
46	Santa Bárbara	2300%	398%	140%
47	Santa Efigênia de Minas	100%	44%	25%
48	Santa Luzia	1000%	1175%	84%
49	Santa Maria do Suaçuí	300%	126%	108%
50	Santana do Garambéu	100%	271%	250%
51	São Geraldo	300%	400%	124%
52	São Gonçalo do Sapucaí	700%	1704%	1248%
53	São Lourenço	1200%	479%	313%
54	Sem Peixe	300%	200%	432%
55	Senador Cortes	300%	615%	528%
56	Senador Modestino Gonçalves	200%	745%	829%
57	Seritinga	500%	593%	414%
58	Uberaba	3500%	890%	985%
59	Várzea da Palma	1200%	1066%	149%
60	Varzelândia	100%	404%	10301%
61	Verdelândia	100%	306%	170%
62	Veredinha	200%	234%	1%

Fonte: Elaboração da autora.

De forma comparatória, ao selecionarmos dentro do grupo amostral o município com o maior número de bens tombados municipalmente e um outro município que possua bens tombados na esfera estadual e/ou federal, percebemos o fator de peso da pontuação para os bens culturais acautelados nessas últimas duas esferas de proteção.

O município de Muzambinho possui 41 (quarenta e um) bens tombados municipalmente e nenhum na esfera estadual e/ou federal; já Santa Bárbara possui 23 (vinte e três) na esfera municipal, 3 (três) na estadual e 3 (três) na federal (Gráfico 2). Seguindo as regras de pontuação para bens tombados, de acordo com a Lei 18.030/2009 e as normativas em vigência para o Programa ICMS Patrimônio Cultural, o máximo que Muzambinho poderia atingir seriam 3 (três) pontos; já Santa Bárbara somente com os bens tombados na esfera municipal e estadual já soma 19 (dezenove) pontos.

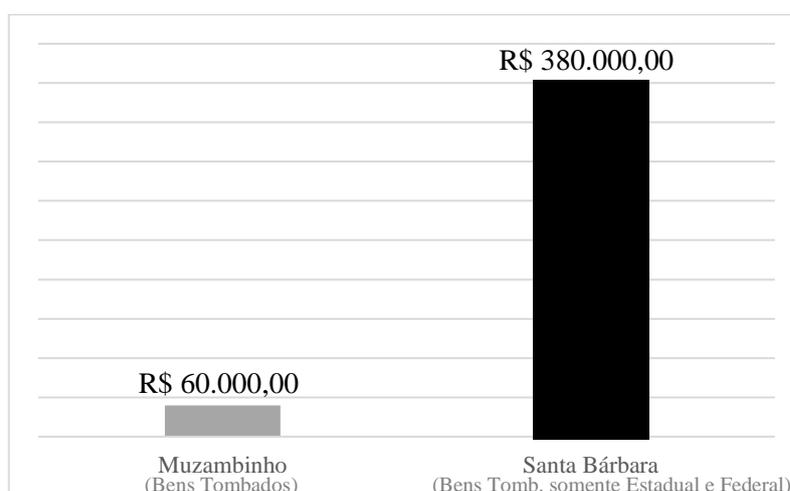
Gráfico 2: Quantidade de bens culturais tombados em Muzambinho/MG e Santa Bárbara/MG, até 2021



Fonte: IEPHA/MG, Listagem de Bens Culturais Tombados e Registrados 1996 – 2021. Tratamento de dados da autora.

Em valor de repasse, para se ter uma noção mais real, em 2021 o valor médio do ponto permaneceu em torno de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Ou seja, para Muzambinho o valor de arrecadação sobre os bens tombados chegaria ao máximo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); ao passo que, para Santa Bárbara, somente para os bens culturais estaduais e federais, chegaria a R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil) (Gráfico 3). Lembrando que, no total, independente da esfera de proteção, o primeiro município possui 41 (quarenta e um) bens tombados e o segundo 29 (vinte e nove). Sobre os bens municipais, atua o setor municipal de patrimônio cultural, sobre os estaduais e federais, além do setor municipal, temos os órgãos IEPHA-MG e IPHAN, respectivamente.

Gráfico 3: Estimativa de repasse de ICMS Patrimônio Cultural sobre bens tombados, em 2021



Fonte: FJP, 2021, valores de repassa de ICMS para os municípios mineiros – índice PPC. Tratamento de dados da autora.

Ao mesmo tempo em que o Programa gera um incentivo ao processo de tombamento, justamente como fórmula de melhor arrecadação, a pontuação estipulada estabelece uma hierarquização entre as esferas de tombamento, relegando a esfera municipal a um lugar menor. Ademais, a grande carga de pontuação atribuída aos bens tombados, agora já indiferente da esfera de proteção, também inviabiliza que os municípios compensem maior pontuação com os demais conjuntos documentais das normativas. Os demais conjuntos documentais juntos, em sua totalidade, somam 11 (onze) pontos²⁰, o que ainda ficaria abaixo da pontuação exclusiva de Santa Bárbara com seus bens estaduais e federais.

Há um problema já entendido nesse ponto, após 25 anos de execução das políticas preservacionistas incentivadas pelo Programa ICMS Patrimônio Cultural: torná-lo menos exigente em relação à criação de novos tombamentos em detrimento de uma política que preze mais pela conservação do que já existe legalmente reconhecido como patrimônio cultural, ou ainda, que incentive formas de conservação que não necessariamente passem pelo tombamento ou pelo registro.

É seguro dizer, por tudo quantitativamente e qualitativamente analisado até agora sobre o Programa, que ele gerou também *estranhamentos patrimoniais* no tecido urbano. *Ilhas e desertos patrimoniais* que contribuem para uma experiência coletiva esvaziada e que se distancia da função patrimonial. O Programa, após 25 anos, implicou em uma relação patrimonial na qual reproduz os modelos de tombamento de forma mecânica, de município para município, sem que os valores locais de fato sejam levados em consideração como fator preponderante para tal. Além disso, percebe-se também a replicação de políticas públicas de proteção que se resumem aos instrumentos de proteção, tais como o tombamento e o registro, mas não se preocupa em ampliar sua relação com a legislação urbanística.

Reside nesse último ponto um problema crônico do planejamento urbano e das políticas arquitetônicas preservacionistas, que insistem em coexistir em paralelo, com a promessa de que se encontram no infinito, sem que isso ocorra no tempo agora. Como já colocado nesse trabalho, até o fato de administrativamente se localizarem em setores diferentes na gestão municipal, implica na fragmentação dessas implementações. Atuando na esfera municipal, o Programa poderia implicar em uma ação contrária a dessa segregação, mas não se presta a isso, repetindo

²⁰ Pontuação obtida a partir da Lei 18.030/2009, que determina o valor máximo de 4 (quatro) pontos para QIA (Política Municipal de Proteção); 3 (três) pontos para QIB (Investimentos Financeiros em Bens Culturais); 2 (dois) pontos para QIIA (Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural) e 2 (dois) pontos para QIIIC (Programas de Educação e Difusão). Os demais conjuntos documentais (QIIB – Processos de Tombamento Municipal, QIIC – Processos de Registro Municipal, QIIIA – Laudos de Bens Tombados Municipais e QIIIB – Ações de Salvaguarda para Bens Registrados Municipais) dizem respeito aos bens tombados e registrados.

um modelo já falido, ou consolidado, para fragilizar as questões patrimoniais e abrir brechas maiores para a inserção de um mercado construtor cada vez mais afastado de anseios preservacionistas.

4.2 O sujeito em interface com a cidade (patrimonial)

As políticas estimuladas pelo Programa ICMS Patrimônio Cultural não perpassam a questão da relação com a paisagem urbana, o que promove uma série patrimonial fragmentada no espaço. Ou seja, quando um bem cultural permanece isolado no contexto urbano, sem que consiga nele coexistir gerando sentido e interlocução com o entorno, formam-se *ilhas patrimoniais*. Isso, em uma escala mais ampla, incrustada na paisagem urbana e com tamanha estranheza junto ao coletivo, leva a um processo de desertificação da função patrimonial, leva à consolidação de *desertos patrimoniais*, que em última instância perdem a noção de continuidade daquilo a que se propõe a fina matéria patrimonial.

Nesse mesmo sentido, quando ocorre a replicação de formas de tombamento, como fomentada pelo Programa ICMS Patrimonial, gerando um “produto patrimonial” e não um bem patrimonial, temos a mesma cadência de fatos ocorrendo. A replicação do modelo de preservação, sem que esse esteja necessariamente vinculado a um programa social maior de atribuição de sentidos, esvazia o bem cultural em sua função patrimonial e acaba por promover o crescimento desse ambiente desértico. Promove a geração de *desertos patrimoniais*, em um ambiente no qual a paisagem preservada é feita de forma pasteurizada.

A função patrimonial, o desejo primeiro de guardar a matéria arquitetônica ao longo dos anos para que essa possa resguardar em si o sentido de perpetuação de um modo de vida do coletivo, a forma de organização e vínculos com uma narrativa histórica, é considerar o sublime arquitetônico sendo transmitido. A fragmentação disso ao longo do tempo, sem o devido tratamento da ambiência, fornece fragmentos de sentido que causam o incômodo em relação às peças patrimoniais encontradas no tecido urbano.

O arquiteto Anthony Vidler contribui com o pensar o lado obscuro do sublime. Influenciado pelo *estranhamente familiar* de Freud²¹, ele avança sobre o pensamento

²¹ Ensaio *Das Unheimlich*, de 1919, publicado por Sigmund Freud. Neste ensaio, Freud explora a concepção de que a sensação de inquietude ou estranho familiar surge quando nos deparamos com algo que deveria permanecer oculto, diz-se do “algo novo ou alheio, mas algo há muito familiar à psique, que apenas mediante o processo de repressão alheou-se dela” (FREUD, 2019, p. 55). É importante destacar também que não há uma tradução direta do termo *Das Unheimlich* para o português, dessa forma, algumas variantes são encontradas se referindo a ele. As mais utilizadas são: o estranhamento familiar, o estranho familiar, o infamiliar, o inquietante, o incômodo.

arquitetônico, considerando em primeiro plano o corpo e o sujeito em relação à experiência vivida, tanto da arquitetura quanto da cidade. Em suas pesquisas, Vidler (1990) se dedica a explorar as origens, o significado e o impacto da fragmentação para o indivíduo. Reconhece o estranhamente familiar na arquitetura, o inquietante reconhecimento da presença de uma ausência. Para ele, a arquitetura tem meios de suscitar “angustiantes problemas de identidade do eu, do outro, do corpo e sua ausência” (NESBITT, 2010, p. 617).

Assumindo que o *estranho familiar* é marco essencial para o entendimento da alienação e dos distanciamentos modernos, Vidler se apropria desse conceito para interpretar a modernidade na arquitetura. O conceito de distanciamento indica um novo caminho para análise patrimonial nas cidades. Segundo Vidler, “a reflexão sobre a teoria do estranhamente familiar também permite fazer uma releitura da teoria estética, tradicional e modernista de categorias, tais como a imitação (o duplo), a repetição, o simbólico e o sublime” (VIDLER, 1990, p. 622).

Como bem colocado por Kate Nesbitt (2010, p. 617), o *estranho familiar* não pode ser provocado ou planejado deliberadamente, o que torna a teoria de Vidler não prescritiva. É justamente aí que está o mais interessante para se refletir sobre os impactos fragmentários do Programa ICMS Patrimônio Cultural. Ao longo de 25 anos, tendo como modelo clichê a replicação de instrumentos de proteção, ensimesmado dentro da sua própria película de atuação na cidade e sem uma maior interlocução urbanística, as práticas patrimoniais se tornam cada vez mais fragmentárias e, assim, caminham para um esgotamento conceitual e de experiência estética da forma na qual a conhecemos até hoje.

No prefácio de seu livro “The architectural uncanny: essays in the modern unhomely”²², Vidler aponta qualidades estranhamente familiares da arquitetura contemporânea. Apesar de não ser o seu interesse principal, já sinaliza ali o encontro das reproduções monumentais eleitas como elementos a serem preservados pela arquitetura patrimonial, denominado como “seus monumentos históricos indistinguíveis de reproduções reluzentes²³” (VIDLEY, 1992, p. ix) como capazes de provocar esse efeito de estranheza na experiência urbana.

A existência do preservado dentro do tecido urbano, na qualidade de estranhamente familiar,

revela a sua estrutura profunda de um modo mais que analógico, demonstrando um deslizamento inquietante entre o que parece ‘familiar’ e o que definitivamente é ao mesmo tempo ‘estranho’ e ‘familiar’. Elaborado por Freud, a teoria do ‘estranho familiar’ está enraizada pela etimologia e pelo uso no

²² O livro *The architectural uncanny: essays in the modern unhomely* (1992), de Anthony Vidler, não possui edição traduzida para o português, portanto, todas as citações são de tradução da autora.

²³ No texto original: “(...) its historical monuments indistinguishable from glossy reproductions” (VIDLER, 1992, p. ix).

ambiente particularmente instável da vida doméstica, é inevitável que o estranhamente familiar exponha os angustiantes problemas de identidade do eu, do outro, do corpo e de sua ausência: daí o seu poder de interpretar as relações entre a psique e a habitação, o corpo e a casa, o indivíduo e a metrópole²⁴ (VIDLER, 1992, p. ix-x).

É assim que o autor elabora uma fenomenologia do estranho espacial na arquitetura, sendo atravessado pelos conceitos psicanalíticos que trazem em si a projeção corporal do indivíduo na corporificação da arquitetura. Esse rebatimento, entre corpo do indivíduo e arquitetura, é a expressão da fragmentação, da reflexão e da absorção do corpo em um mundo entregue ao espetáculo e ao simulacro, que o coloca em uma superfície fenomenológica. Vidler oferece um modelo interpretativo que rompe com marcações históricas, já que

se é possível apontar uma premissa derivada do estudo do estranhamente familiar na cultura moderna, é precisamente a de que não há uma tal arquitetura do estranhamente familiar, mas tão somente aquela que, de tempos em tempos e para diferentes propósitos, é investida de atributos associados a esse conceito (VIDLER, 1990, p. 621).

O aspecto do *estranho-familiar arquitetônico* é necessariamente ambíguo, afinal combina aspectos de sua história ficcional com suas manifestações culturais e análise psicológica do indivíduo. Edifícios e espaços podem ser entendidos assim não porque sejam portadores do estranhamente familiar, mas porque funcionam, histórica ou culturalmente, como representações da alienação social.

A forma espacial na qual a cidade se materializa impacta diretamente na constituição social daqueles que a ocupam, como bem coloca Leitão (2014, p. 58), “a maneira como conformamos nosso entorno é uma expressão de nossa construção interna”.

No modo patrimônio, a arquitetura foi bem elaborada, descrita e definida por Flávio Carsalade (2014) e pode ser apreendida como aquilo que

(...) institui uma ordem espacial (é o modo do ser-no-mundo) e articula possibilidades de convivência (o ser-em). É, portanto, o lugar onde as coisas ‘acontecem’ e por isso, à sua maneira, ela também acontece. No nosso imaginário aparece como palco, continente de várias ações no tempo; Por estar enraizada em um lugar, ordena o mundo e é inseparável da vivência cotidiana das pessoas, recolhendo os significados da paisagem habitada, sacralizando pontos e gerando, por ser fixa, a sensação de pertencimento; Institui uma ordem simbólica espacial e presente (CARSALADE, 2014, p. 289-290).

²⁴ No texto original: “But beyond this largely yheatrical role, architecture reveals the deep structure of the uncanny in a more than analogical way, demonstrating a disquieting slippage between what seems homely and what is definitively unhomely. As articulated theoretically by Freud, the uncanny or *unheimlich* is rooted by etymology and usage in the environment of the domestic, or the *heimlich*, thereby opening up problems of identify Around the self, the Other, the body and its absence: thence its force in interpreting the relations between the psyche and the dwelling, the body and the house, the individual and the metropolis” (VIDLER, 1992, p. ix-x).

Existe, na arquitetura eleita como patrimônio, a provocação de um certo incômodo, naquilo que se diferencia do tempo presente e que tende a ser ignorado pelos olhares cotidianos e apressados. No âmbito patrimonial da arquitetura, há a criação de um espaço no qual o indivíduo, a cultura e a sociedade comungam de forma partilhada. Dessa forma, para a plena significação do patrimônio cultural não basta apenas atuar sobre o patrimônio edificado, tem-se a necessidade de um trabalho mais abrangente, que considere também as práticas, usos e experimentações possíveis dentro do contexto onde se encontram os bens materializados, possibilitando a relação desse com o tempo presente.

A forma material como a arquitetura se expressa é consequência da organização social que a produziu e, nessa medida, definem-se padrões de usos espaciais específicos, uma vez que esses padrões são social e culturalmente determinados por essa mesma produção social. Importa assim considerar que

a ideia de que a arquitetura que a cidade explicita tem como circunstância geradora o conjunto de acontecimentos sociais, políticos, psíquicos etc., que constituem a vida coletiva de uma dada comunidade. É essa circunstância que permite melhor compreender como e por que o espaço espelha e reflete a vida humana que nele tem lugar. Dizendo de outro modo, é essa circunstância que faz a da cidade 'a coisa humana por excelência'²⁵ (LEITÃO, 2014, p. 62).

Esses são *factos urbanos*, tal como Aldo Rossi (1966) preconizou. Os *factos urbanos* no que nos interessa aqui, dão lugar aos *elementos primários* como produção eminentemente arquitetônica e, assim, configurantes da forma espacial que a cidade expressa. E, justamente por derivarem de experiências existencialmente marcantes e fatos socialmente relevantes, que esses elementos definem um espaço e uma forma que, materializada, espelha a cidade e a cultura particular presente em sua gênese, refletindo, portanto, o coletivo social que a marca.

Os bens patrimoniais podem ter se destacado como elementos primários quando de sua concepção, mas ainda que não tenham sido em sua gênese assim concebidos, ao serem eleitos como forma de perpetuação no tempo, passam necessariamente a ser entendidos dessa forma, na configuração contemporânea do espaço, reforçando e reafirmando ao longo do tempo a consolidação social desse espaço.

Está aqui o grande ponto de inflexão. *Elementos primários* de épocas distintas, tomando aqui a coexistência entre o preservado e o novo, fornecem um *estranho-familiar arquitetônico* quando a forma de um ou outro não corresponde à experiência do eu na potência de se configurar como coletiva. Sem estabelecer um diálogo profícuo entre o bem cultural e o novo

²⁵ LÉVI-STRAUSS, 1993, p. 133 apud LEITÃO, 2014, p. 62.

elemento arquitetônico inicia-se um processo de estabelecimento de *ilhas patrimoniais*. O ilhamento dos bens culturais no tecido urbano sem diálogo com seu entorno imediato, juntamente com a replicação de modelos de tombamento, propiciam o avanço do esvaziamento de sentidos da existência desses bens, fomentando o avanço de um processo de *desertificação patrimonial*.

O Programa ICMS Patrimônio Cultural, após seus 25 anos, nos demonstra, como explicitado anteriormente nesse trabalho, como a máquina de promoção do tombamento, sem o devido fortalecimento de vínculo entre as relações dos objetos arquitetônicos – o passado e o presente –, favorece a promoção desse cenário. Há municípios mineiros como Estrela do Sul e Lima Duarte que possuem mais de 40 (quarenta bens tombados), a maior parte deles sem vínculo com a dinâmica urbana local e em mau estado de conservação.

A cidade oferece um ponto de apoio, de suporte físico, um meio para o desenvolvimento de alguma atividade ou função determinadamente humana. Apreendê-la dessa maneira implica em considerar a relação, íntima e inescapável, entre a vida psíquica individual e a organização social. Lévi-Strauss, que trata os fenômenos culturais como acontecimentos resultantes da vida humana inconsciente, dá à cidade, a mais extraordinária das criações humanas coletivas, o estatuto de obra de arte, expressão privilegiada da vida individual inconsciente. Assim,

A cidade, talvez mais preciosa ainda, [...] provém simultaneamente da procriação biológica, da evolução orgânica e da criação estética. É ao mesmo tempo objeto de natureza e sujeito de cultura; indivíduo e grupo; vivida e sonhada; a coisa humana por excelência (LÉVI-STRAUSS, 1955, p. 113).

Ao destacar tanto a sua natureza subjetiva – vivida e sonhada – quanto a sua marca objetiva – sujeito de cultura –, Lévi-Strauss joga luz sobre a dimensão marcadamente humana que caracteriza a cidade: espaço que o ser humano produziu para nele, e por meio dele, não apenas experimentar, mas sobretudo, expressar, naquilo que se enuncia, sua humanidade. É, portanto, essa relação de intimidade entre a vida individual e a existência social que dá à cidade a característica de coisa humana por excelência, e torna pertinente pensar o espaço coletivamente produzido à luz de condicionantes próprios da subjetividade que marcam o humano.

A rigor, não podemos falar em sujeito sem que se considere a relação com o outro, sem que se dê a realização do processo psíquico que permite ao indivíduo sujeitar-se, ou seja, tornar-se sujeito. Segundo Lúcia Leitão (2014),

Tornar-se sujeito é, pois, a consequência de um fenômeno singular que se dá no aparelho psíquico, por meio de um processo contínuo e marcadamente inconsciente. Não se nasce sujeito, portanto, é pela experiência de existir que o ser humano tem a oportunidade de tornar-se sujeito. E é nesse contexto que o

processo de identificação – os eventos psíquicos que transformam um indivíduo em sujeito – se mostra fundamental, e o outro, imprescindível (LEITÃO, 2014, p. 67).

Como pontuou Freud (1920-1921), na vida mental do indivíduo há sempre o outro, como modelo, objeto, auxiliar ou oponente. Identificar-se pressupõe a apropriação de um traço do outro. Uma vez apropriado, esse traço torna-se algo comum entre quem se identifica e o outro, aquele ou aquilo, com o que o sujeito de se identifica.

O objeto de identificação não se restringe ao semelhante nem se confunde com ele. Entender esse outro como algo necessariamente fora do sujeito, mas que não se limita ao igual, possibilita que se compreenda a cidade em sua expressão arquitetônica, como o *Outro*²⁶, isto é como sendo, ela própria, objetivo de identificação para o sujeito. Para a arquiteta Lúcia Leitão (2014), nesse mesmo sentido, referir-se à cidade, espaço coletivo por definição, como objeto de interrelação entre sujeito e identificação é assumir marcas identitárias, próprias da vida inconsciente, que determina também a relação que o indivíduo estabelece com o espaço que edifica.

Assim, elementos simbólicos culturalmente produzidos, como a permanência de bens culturais no tecido urbano, permitem ao sujeito criar a representação psíquica do outro e, assim, vivenciar o processo de identificação, o ambiente construído, vivenciado não apenas como espaço de abrigo, mas sobretudo, como *espaço do afeto*.

A ideia de que, no processo de identificação, o outro não se limita ao semelhante, mas, antes, a ele transcende ao confundir-se com a cultura, é a chave mestra que permite investigar a dimensão subjetiva da arquitetura. Essa chave abre um importante e, até agora, pouco explorado campo de reflexão e de investigação para a arquitetura, em especial no que se refere à natureza da relação que se estabelece entre o espaço edificado e a vida pessoal. Agora, mais do que sugerir o caráter especular dessa relação é possível compreender mais claramente como e por que isso se dá (LEITÃO, 2014, p. 81).

É justamente por expressar a vida socialmente organizada que a arquitetura se faz humana e, ao fazê-lo, se oferece também como espelho, no qual o sujeito se vê e se reconhece. Não a arquitetura enquanto expressão material apenas, mas, sim, a arquitetura como manifestação da vida social de que fala Aldo Rossi (1966) na teoria dos *fatos urbanos*; na expansão disso para a leitura dos bens culturais como *fatos urbanos*, já anteriormente mencionada.

São os diversos eventos sociais, históricos, políticos etc. os elementos constituintes da

²⁶ O conceito de “O Grande Outro” é uma ideia central na teoria psicanalítica de Jacques Lacan, derivada da teoria de Sigmund Freud. Ele se refere à noção de que a identidade e o sentido de si mesmo são construídos através da relação com os outros.

cidade, ainda que essa seja vista e definida como uma arquitetura. Mas não se conclua ao se reconhecer a precedência dos conteúdos sociais sobre a forma²⁷, que se minimiza o papel essencial desempenhado por essa na arquitetura da cidade. Ela, a forma, é o meio a partir do qual os *factos urbanos* se materializam e, desse modo, configuram o ambiente físico que se define como cidade. A forma que a arquitetura faz surgir se confunde com a própria cidade, em especial com a imagem que se faz dela. Dessa maneira, se ao espaço da arquitetura corresponde a experiência de vivenciá-lo, é a forma que materializa esse espaço tornando-o repleto de valor e significado, tornando-o, também, em objeto simbólico.

Contudo, ainda que se sobressaia o valor da forma, e sua importância basilar na produção do espaço da arquitetura,

a arquitetura que por ela se faz imagem, repita-se, nada tem de autônoma em si mesma. Muito ao contrário. A forma, tão cara à arquitetura e aos que a ela se dedicam por ofício – e por paixão –, não surge a partir do exercício da arquitetura em si mesma, mas, antes, reflete, nela própria, acontecimentos sócio-históricos que lhe dão sustentação e, principalmente, valor simbólico (LEITÃO, 2014, p. 83).

Estendendo esse pensamento para a conformação urbana incrustada por bens culturais que guardam a memória materializada de uma arquitetura, tem-se esses elementos como representação máxima dos aspectos históricos-sociais que os fizeram ser eleitos como bens representativos. Aqui, torna-se, fundamental portanto, a promoção da relação entre esses bens e seu entorno, de modo a jogar luz sobre sua contribuição para a vida cidadina na contemporaneidade.

A função identitária concedida ao patrimônio parecer ter caído na armadilha da evidência de sua necessidade. Ao dar esse sentido identitário à preservação das memórias coletivas, a lógica da conservação cumpre sua função social e política: todo símbolo patrimonial vem conjurar a ‘morte das antigas trocas simbólicas’ cobrindo, no intermédio da nostalgia compartilhada, o déficit de sentido produzido (JEUDY, 2005, p. 26-27).

Ora, nada se extrai de funcionalidade da preservação quando os bens culturais permanecem relegados às *ilhas* preservadas no tecido urbano, sem meios de diálogo profícuo com o restante da cidade. Refletir sobre isso imputa também em se questionar o que e para quem deve ser preservado nas cidades, resvalando sempre na dimensão subjetiva da arquitetura.

A dimensão subjetiva na cidade é aquela que acolhe o sujeito. Para além do abrigo que a arquitetura em sua expressão material propicia, como espaço subjetivo, acolhe o sujeito em

²⁷ Aqui não se reduz a arquitetura à forma, mas toma-se como fato que é a forma o principal elemento de reconhecimento do objeto arquitetônico, circunstância que se justifica o emprego de seu uso no contexto aqui exposto.

sua necessidade psíquica de simbolizar, de identificar-se, de reconhecer a si mesmo, de experienciar sua humanidade enfim. É pelo ato psíquico que espaços físicos são transformados em espaços simbólicos.

Estamos aqui considerando vários aspectos inerentes ao estar na cidade e a relação simbiótica entre a conformação do indivíduo na sua coletividade e o fazer arquitetônico. “Deveríamos falar da ideia que temos [do] edifício, da memória mais geral desse edifício como produto da coletividade e da relação que temos com a coletividade através dele (ROSSI, 1966, p. 16)”. É nessa relação que a cidade se faz espelho capaz de produzir reconhecimento. É nesse sentido que a arquitetura transcende sua função material para se transformar em espaço-enunciação, isto é, em parte importante de um discurso cultural partir do qual o indivíduo se faz sujeito.

É sob essas circunstâncias que conteúdos sociais se materializam e ganham a perenidade que a pedra e a cal emprestam à arquitetura. Agora, à pedra e à cal se associam suor e sangue, sonhos e medos, dor e lágrima, desejos e reclamos que fazem da cidade a coisa humana por excelência (LEITÃO, 214, p. 86).

As estratégias da conservação e preservação na arquitetura caracterizam-se por um processo de *reflexividade* que lhes confere finalidade e sentido, como exaltou Henri-Pierre Jeudy (2005). A significação contemporânea do conceito de patrimônio cultural vem de uma proximidade de leitura museográfica do mundo. Para que se tenha patrimônio reconhecível é preciso que uma sociedade se veja no espelho de si mesma, que leve em consideração seus locais, seus objetos, seus monumentos reflexos de sua história e cultura.

O sentido mais comum vinculado à conservação patrimonial é o da ordem de manutenção simbólica das sociedades modernas. A sua dinâmica política e social precede uma resistência que se manifesta pela consagração cultural dos vestígios da história *versus* os riscos de destruturação dessa. De acordo com Henri-Pierre Jeudy, nesse sentido,

O processo de reflexividade, que incita toda estratégia patrimonial, consiste em promover a visibilidade pública dos objetos, dos locais, dos relatos fundadores da estrutura simbólica de uma sociedade. [...] o desenvolvimento patrimonial contemporâneo revela como essa mesma ordem simbólica, representada por objetos, monumentos e locais, impõe-se como a aventura de nossa própria inteligibilidade (JEUDY, 2005, p. 19-20).

O patrimônio, portanto, trata tanto de uma “história longa”²⁸, aquela que dá sentido à continuidade, quando de uma “história imediata”, relacionada à experiência dos sujeitos temerosos da perda de sentido de sua própria continuidade. As escolhas da conservação

²⁸ “História longa” e “história imediata” são dois conceitos adotados por Henri-Pierre Jeudy em seu ensaio “Um espelho de cotovias” (JEUDY, 2005, p. 19-24).

patrimonial não podem mais ser arbitrárias, devem estabelecer conexões ente épocas diversar, garantido o efeito do simbólico sobre o sujeito.

A gestão contemporânea dos bens culturais só tem finalidade se estiver referenciada a um desejo coletivo de reatualização permanente do passado. “O processo de reflexividade impõe a seguinte regra: a identidade bem-preservada continua sendo o signo futuro de uma alteridade inalterável” (JEUDY, 2005, p. 23).

Pensado como elemento simbólico do espaço urbano, o patrimônio cultural é o recorte perfeito no qual se promove a tensão entre o campo citadino e sujeito. O patrimônio, atravessando marcas do tempo, se coloca de forma a promover pontos de experiência no indivíduo, coletivamente. E, nesses pontos, tanto as condições de determinação do que deve ser eleito como de importância de preservação, quanto as condicionantes do sujeito contemporâneo influenciam nessa relação.

A relação entre o sujeito e o patrimônio cultural nas cidades passa por um caleidoscópio de interrelações entre o objeto arquitetônico e o tecido urbano, que se estrutura desde o momento da concepção arquitetônica, por meio de sua relação influência social x forma; passa pela determinação de *atos urbanos* e *elementos primários* e culmina no elemento arquitetônico como objeto de identificação do sujeito, considerando sua dimensão subjetiva e reflexiva.

Os bens culturais como elementos simbólicos em destaque na permanência arquitetônica consideram ainda a interseção entre a maneira como o indivíduo se põe na cidade, ou seja, a forma como esse corpo interage com ambiente construído, aqui, notadamente patrimonial. Eles tendem a permear, de modos distintos, a sensibilidade espacial do sujeito, buscando ativar as várias dimensões sensoriais da experiência do corpo no espaço. O corpo presente, contemporâneo, pensado junto à arquitetura é um corpo fragmentado, que tensiona a relação atual da arquitetura com o indivíduo, com efeitos no coletivo.

O espírito patrimonial oculta, pela imposição de uma conduta retrospectiva, o trabalho arqueológico da memória, uma reconstrução incerta do que foi, e que supõe uma destruição parcial do que nos é dado a ver (JEUDY, 2005).

Retomando o pensamento de Anthony Vidler (1992), há momentos do pensamento contemporâneo que demonstram a alteração na forma de pensar a relação corpo x arquitetura, que devem ser compreendidas a fim de se considerar justamente o sujeito em relação com o mundo:

Estes podem ser descritos sucintamente como (1) a noção de que construir é um tipo de corpo; (2) a ideia de que o edifício incorpora estados do corpo ou, mais importante, estados baseados em sensações corporais; e (3) o sentido de que o ambiente como um todo é dotado de características corporais ou pelo menos

orgânicas. Para fins de argumentação, esses temas podem ser identificados de forma aproximada com períodos históricos, embora, como será óbvio, tal ‘progressão’ cronológica seja mais útil para a clareza do que historicamente precisa²⁹ (VIDLER, 1992, p. 70).

Nesses aspectos toma-se em interface direta a experiência estética urbana promovendo o encontro do corpo arquitetônico com o corpo do indivíduo, o que evoca uma sensação de *estranho familiar* que se mantém inominável e sem formas, como fator de problematização de estruturas espaciais e visuais familiares ao imaginário social.

É importante observar que, por esse viés de compreensão da relação entre objeto arquitetônico e indivíduo, a descrição dos edifícios não interessa mais pelos seus atributos de beleza, ou estéticos, mas sim pela sua capacidade de evocar emoções. Uma emoção estranha, uma vez que não está necessariamente relacionada, como comumente se acredita, à nostalgia de uma outra época histórica.

Os pontos aqui desenvolvidos objetivam demonstrar que a experiência do sujeito na cidade é indissociável do corpo arquitetônico, e isso, no tempo presente, traz de forma latente a explicitação do corpo fragmentado do sujeito e da reflexividade disso na cidade, quando observado o recorte urbano sobre o patrimônio cultural.

A abordagem teórica de Anthony Vidler sobre o estranho-familiar na arquitetura ressalta a importância de considerar o aspecto subjetivo e psicológico na relação entre o sujeito e o espaço construído. A cidade, enquanto obra de arte coletiva, reflete a vida psíquica individual e a organização social, constituindo-se como um espaço simbólico onde o sujeito se reconhece e se identifica. Nesse contexto, a presença e a interação com os bens culturais no ambiente urbano desempenham um papel fundamental na construção da identidade e na vivência do espaço público.

A reflexão sobre a dimensão subjetiva na cidade revela a complexidade das interações entre o sujeito, o patrimônio cultural e o ambiente construído. A preservação e conservação dos bens culturais não devem ser vistas apenas como uma questão de manutenção simbólica do passado, mas como um processo de reatualização permanente da identidade coletiva. É necessário promover uma relação mais dinâmica e significativa entre os elementos arquitetônicos preservados e o contexto urbano, de modo a garantir sua relevância e

²⁹ No texto original: “These might be described concisely as (1) the notion that building is a body of some kind; (2) the idea that the building embodies states of the body or, more importantly, states of being based on bodily sensation; and (3) the sense that the environment as a Whole is endowed with bodily or at least organic characteristics. For the purposes of argument, these themes may be roughly identified with historical periods, although, as will be obvious, such chronological ‘progression’ is more useful for clarity than it is historically accurate” (VIDLER, 1992, p. 70).

contribuição para a vida cidadina contemporânea. A experiência na cidade que se pretende garantir ao indivíduo é aquela que passa por sua relação com o objeto arquitetônico, que por sua vez atravessa o emaranhamento desse objeto no tecido urbano e na trama que se estabelece dialeticamente com as demais edificações no entorno.

Se, como podemos extrair dos 25 anos do Programa ICMS Patrimônio Cultural, a relação de preservação torna-se automática e distanciada dos valores de apreensão subjetiva do coletivo sobre o sentido patrimonial, então, estamos necessariamente condenando toda a função patrimonial a uma processo de *desertificação patrimonial*, no qual o motivo pelo qual se preserva está comprometido e fadado ao fracasso de sua transmissão de valores e processos de identificação entre as camadas históricas urbanas.

Na próxima seção, aponta-se para artifícios capazes de se contrapor aos processos de desapropriação e esvaziamentos dos sentidos patrimoniais na existência patrimonial na cidade. Somente conseguindo encontrar novas aberturas, buscando o equilíbrio entre o processo de mecanização da aplicação dos instrumentos de proteção e sua ressignificação junto ao tecido urbano, é que garantiremos a razão pela qual preservamos as edificações eleitas como patrimoniais e possibilitamos ao coletivo processos subjetivos de aberturas para novas experiências, seja entre o indivíduo e a cidade, seja dele consigo mesmo, naquilo em que a identificação reverbera.

4.3 Criação, reconstrução e novas aberturas

A noção de construção, demolição, preservação e reconstrução é o que norteia o princípio e a concepção da matéria arquitetônica na formação e configuração urbana. Nesse sentido, a formação dos espaços vai se consolidando com várias camadas de histórias e significados e torna-se imprescindível para garantir a transmissão do curso dos acontecimentos históricos às suas comunidades.

Segundo Henri-Pierre Jeudy,

para que exista patrimônio reconhecível, é preciso que ele possa ser gerado, que uma sociedade se veja o espelho de si mesma, que considere seus locais e objetos, seus monumentos reflexos inteligíveis de sua história, de sua cultura. É preciso que uma sociedade opere uma reduplicação espetacular que lhe permita fazer de seus objetos e de seus territórios um meio permanente de especulação sobre o futuro (JEUDY, 2005, p. 19).

O conceito mais comum associado à preservação do patrimônio é a manutenção da ordem simbólica nas sociedades modernas. A dinâmica por trás de seus objetivos políticos e

sociais surge da resistência expressa pela valorização cultural dos vestígios históricos, protegendo-os dos riscos de desestruturação. O processo de *reflexividade*, fundamental em toda estratégia de conservação do patrimônio, visa aumentar a visibilidade pública dos objetos, locais e narrativas que fundamentam a estrutura simbólica de uma sociedade.

Não se sonha mais com a época seguinte e muito disso está associado ao fato de não conseguirmos promover as políticas de preservação de forma a incentivar o florescimento do tecido urbano desses próprios elementos arquitetônicos valorados, o vínculos deles com a paisagem do entorno, de forma a criar uma paisagem de entorno harmônica, que dialogue com o elemento mais antigo e abra espaço para interações subjetivas e instigantes com os indivíduos a fim de provocar coletivamente um maior sentimento de pertencimento. Como coloca Rita Velloso (2022), há um certo esgotamento das representações, nossa sociedade há tempos não estabelece um sentido de experiência real seja com a cidade seja com as relações sociais e subjetivas que acontecem nela. Essas experiências são simuladas de alguma forma em resposta ao espetáculo social que criamos em torno das relações.

Segundo Guy Debord (1997), vivemos em uma era marcada pela predominância do espetáculo, onde valores como a mercadoria e a aparência ganham destaque nas interações sociais, relegando a vivência genuína a um plano secundário. Nessa dinâmica, a ostentação e a superficialidade suplantam momentaneamente a autenticidade da existência, transformando as experiências em meros objetos manipulados e artificializados. A representação que cada indivíduo busca projetar de si mesmo ou do estilo de vida que adota transcende a realidade, dando origem a uma nova realidade fictícia, construída a partir de ilusões.

Ainda de acordo com Debord (1997, p. 8), “o espetáculo, compreendido na sua totalidade, é ao mesmo tempo o resultado e o projeto do modo de produção existente”. Mais do que simplesmente um conjunto de imagens, o espetáculo permeia as relações sociais contemporâneas, influenciando a forma como as pessoas interagem por meio de narrativas e representações. Essa encenação social contribui para a configuração da realidade coletiva atual.

No campo patrimonial, no recorte dado sobre o Programa ICMS Patrimônio Cultural, a replicação dos modelos pré-instaurados para os tombamentos coloca a experiência arquitetônica em um campo pasteurizado que em pouco implica na função patrimonial. Esvaziados dessa função, se enfraquecem também naquilo que poderia ser o principal ponto de ruptura da lógica citadina do consumo, e são reduzidos a elementos arquitetônicos de mercado, são transformados pela sociedade em mercadoria. Um bom exemplo é comumente se deparar com a colocação de que as cidades que possuem sua consolidação urbana na ocupação setecentista portuguesa “são iguais”.

Assim, o protagonismo da discussão sobre essa arquitetura se sobrepõe ao seu valor social e é tomado pelo discurso dos ganhos e perdas devidos em relação ao seu valor de venda. Incorre indiretamente, por vezes, na sabotagem de sua conservação para que, com o arruinamento de sua matéria, possam dar lugar a outra edificação.

A fantasmagoria do espaço corresponde à autoimagem da sociedade produtora de mercadorias em seu caráter fetichista. Para Benjamin, é fantasmática a imagem que a sociedade urbana produz de si e pela qual costuma designar sua própria cultura. Imagem enganosa, que mascara as relações de produção e as estruturas de denominação, as fantasmagorias na cidade correspondem a desejos de consumo e delinham o campo da experiência alienada. (VELLOSO, 2022, p. 199).

Sem o fulgor patrimonial vigorando em primeiro plano, o objeto arquitetônico histórico se transforma em uma fantasmagoria urbana. Foi Walter Benjamin quem cunhou a ocorrência das fantasmagorias em seus ensaios que compreendem especialmente a relação com as Passagens, as Exposições Universais e as obras de reforma da Paris de Haussmann, mas me interessa aqui ir um pouco além e percorrer os “pós-escritos à fantasmagoria”, tratados por Rita Velloso (2022) em seu livro “Urbano – Constelação”, no qual a autora estabelece modos para tratar a experiência estética urbana no âmbito das fantasmagorias, tatibilidade e imagem-pensamento até a formulação da constelação do urbano e dos *modos de des-ver*, me atendo mais nesse último ponto.

Na experiência estética urbana, a interface entre o sujeito coletivo e a cidade é dada por meio de suas estratégias de percepção e não de sua produção. Desse modo, são formas complementares de tomar o indivíduo em sua relação com a cidade, uma dada pela experiência estética e outra pela experiência do espetáculo.

Cunhada por uma narrativa constituída de imagens históricas, a experiência estética na cidade está fortemente atravessada pela preservação arquitetônica, pelas escolhas que implicam nesse reconhecimento patrimonial no tecido urbano e pela marcação da ausência daquilo que desapareceu. Estabelece-se, então, a experiência advinda da imagem dialética.

Na vivência urbana, a imagem dialética refere-se à maneira como a temporalidade se desenrola, permitindo confrontar o presente e o passado dos movimentos, ações e comunidades que ocorreram ali. Quando a imagem dialética interrompe a ideia de continuidade na experiência urbana, que muitas vezes se manifesta na suposta narrativa histórica urbana, isso transforma a relação dos indivíduos atuais com os usos e desusos do passado presentes nos discursos e na historiografia oficial. “O passado de uma cidade não é algo embalsamado” (VELLOSO, 2022, p. 224).

O convite nessa interação entre o sujeito e o patrimônio edificado não é pelo viés da eleição de uma narrativa do sucesso, dada pelo fato de ter sido eleito representativo e resistido ao longo do tempo, mas sim por uma narrativa do estranhamento, como abordado na seção anterior desse trabalho, naquilo que se demonstra uma reprodutibilidade dos mesmos modos preservados, no exercício clichê de replicação do tombamento dentro do Programa ICMS Patrimônio Cultural. Para Benjamin, toda a força da experiência estética se ancora naquilo que da vida urbana é vivenciada na errância, no seu equívoco, em sua instabilidade.

A renovação da linguagem que o sujeito utiliza para expressar seus desejos, escolhas, orientações, valores e percepções mundanas, juntamente com a maneira como ele se relaciona com seu corpo no espaço, resulta na experiência estética. Essa experiência provoca a costura de elementos afetivos que validam o contexto em que o aprendizado do sujeito ocorre. Quanto mais intenso for o vínculo emocional, mais impactante se torna a experiência estética vivenciada.

Ao refletir sobre a cidade como um espaço único onde uma variedade de experiências se tornam possíveis, tanto coletivamente quanto individualmente, percebe-se que considerar a cidade como objeto de experiência estética implica reconhecer que todos os seus elementos - sua materialidade, humanidade e imaginários - contribuem para uma estética intrínseca. Isso sugere que a disseminação dos elementos que compõem a estética da cidade tem o poder de multiplicar e ampliar as experiências sensoriais dos indivíduos.

Explorar a experiência estética no cotidiano da cidade vai além de simplesmente analisar formas e estilos arquitetônicos. É necessário mergulhar nas imperfeições e nas ocupações que moldam a vida diária. O que se torna intrigante são os vestígios deixados por aqueles que verdadeiramente habitam e usufruem desses espaços.

É uma questão de trazer à luz o que foi planejado, desafiando a política estabelecida e revelando as práticas sociais que moldam o próprio ambiente urbano. Vivemos a cidade constantemente de forma alternativa, atravessando-a e sendo atravessados por ela. É essencial que nossos corpos experimentem a realidade da cidade sem restrições ou fachadas; que a cidade, e nossa experiência dela, revelem também sua estranheza. O estranho familiar patrimonial é admissível porque também permite o reconhecimento do eu.

E como seria possível retomar um estado de corpo que se deixa afetar pelas imagens urbanas patrimoniais consolidadas, sob a pressão de uma sociedade do espetáculo, e que resta em elementos pasteurizados da produção arquitetônica?

Partindo da teorização de Guy Debord, de que “toda a vida das sociedades nas quais reinam as modernas condições de produção se apresenta como uma imensa acumulação de

espetáculos. [e que] Tudo o que era vivido diretamente tornou-se uma representação” (DEBORD, 1997, p. 13), Rita Velloso explora os modos que desembocam um achatamento dessa teoria. Ainda segundo a autora, é necessário, além de apresentar uma elaboração acerca do esgotamento das representações, “expor uma afirmação filosófica em suas repercussões no mundo a que chegou, isto é: o nosso, no tempo presente” (VELLOSO, 2022, p. 196).

Para tal, ela formula um método para reposicionamento da imagem urbana, nomeado como “des-ver”, que direciona para uma vivência da “contemplação em negativo”. Esse método se direciona a uma possibilidade de crítica ao achatamento da vivência política do tempo presente, que em suma também é a experiência estética. Isso implica em uma defesa contrária à submissão passiva, oposta à constância das imagens que somos submetidos na experiência urbana, trata-se de resistir à passividade que delas decorre.

Sob a lupa do “des-ver”, vislumbra-se a possibilidade de aprofundamento da experiência do tempo presente, por um lado é uma ação que, sendo provocada a não contemplar, abre-se para a ruptura das aparências de segurança e conforto, esfacelando a imagem harmônica da cidade que nos norteia, por outro, atua como estratégia possível de aguçar os demais sentidos, realocando a visão, como formulado por Rita Velloso:

Se a ação do des-ver supõe uma recusa, implica também um movimento pelo avesso. É um termo ambivalente, indica uma operação e um desempenho cuja resolução extrapola o olhar, decorrente de que não ver, na medida de um não contemplar, desencadeia alguma destruição – implode o conforto, demole as aparências de segurança, deixa de reconhecer as fachadas harmoniosas do mundo que nos rodeia. Por outro lado, desver é uma estratégia de mobilização do aparato perceptivo segundo os demais sentidos, e realocalizando a visão principalmente (VELLOSO, 2022, p. 196-197).

É por meio dessa afetação, estando o sujeito diante da cidade e estimulado a “des-ver” o ambiente já familiarizado, que será possível encontrar novas aberturas para o patrimônio cultural e sua relação com a comunidade. Meios para a mobilização dessa comunidade no sentido do “des-ver” podem ser promovidos, inclusive através de ações de sensibilização, incentivadas pela gestão patrimonial local.

Se as imagens pasteurizadas no âmbito da promoção do Programa ICMS Patrimônio Cultural, dadas em parte, como já discutido nesse trabalho anteriormente, ocorrem pelo estímulo constante da reprodução dos modelos de tombamento e não agregam importantes fatores para se pensar a relação da paisagem urbana em um ritmo harmônico entre elementos patrimoniais e elementos arquitetônicos contemporâneos, é por meio de ações de restauração da lógica patrimonial que romperemos esse ciclo.

Após 25 anos do Programa, é palpável discutirmos suas desvirtuosidades e o peso em uma balança que pende para um futuro não tão promissor; é também olhando para os feitos da origem desse Programa que encontraremos os pontos de reconstrução, levando a novas aberturas, novas proposições.

Em sua gênese esse programa guarda a potência de promoção e incentivo de implementação de políticas públicas, como já amplamente exaltado nesse trabalho. Além de estimular a construção da legislação patrimonial local, ele promove a sementeira conceitual sobre o tema diante da comunidade. Amplia a noção conceitual sobre patrimônio cultural, ainda que isso não seja garantia no que diz respeito à criação e fortalecimento dos laços de pertencimento desses sujeitos coletivos com o objeto patrimonial.

Para Leonardo Castriota (2009), a cidade seria considerada um “artefato” humano *sui generis*, de origem coletiva e em processo de constante transformação, que se dá por substituição de camadas.

Preservar o patrimônio ambiental urbano é, como se pode perceber, muito mais que simplesmente tomar determinadas edificações ou conjuntos: é, antes, preservar o equilíbrio da paisagem, pensando sempre como inter-relacionados a infraestrutura, o lote, a edificação, a linguagem urbana, os usos, o perfil histórico e a própria paisagem natural (CASTRIOTA, 2009, p. 89)

Por meio de vínculos estabelecidos em função da memória do lugar, seria possível relacionar a preservação do ambiente construído e a dos laços sociais e espaciais criados pela população. É por meio da experiência desenvolvida em um determinado lugar que se garante a narrativa contínua da memória social para sua perpetuação. Sendo assim, é possível deduzir que uma memória viva, em constante alerta, se conectaria com o lugar, tornando-o foco de atuação do indivíduo. É necessário, para isso, que sejam estimulados “processos que promovam o encontro entre história social e história arquitetônica, que redescubram a ‘memória do lugar’” (CASTRIOTA, 2009, p. 129).

Entre a relação do sujeito com o objeto, está sobreposta também a forma como o indivíduo estabelece seus processos e relações com a própria cidade e com seu modo de viver. A cidade está em constante mudança, fruto das interatividades pessoais, propósitos de mercado, interesses políticos etc, e mantém em seus marcos simbólicos, em seu patrimônio urbano, um ponto comum da memória em que seja possível compartilhar sentido e valor.

Viver num ambiente urbano, em cidades que crescem e se transformam de modo extremamente rápido, onde milhões encontraram seu próprio mundo da vida, que é radicalmente diferente das gerações que os precederam, é trafegar entre a

tradição e o horizonte posto por seus novos habitats, suas novas situações. (VELLOSO, 2010, p. 146).

O patrimônio cultural urbano vai além de ser apenas um objeto autônomo; ele abrange o contexto no qual o patrimônio material está inserido, sendo parte integrante de uma doutrina de urbanização. Conforme teorizou Françoise Choay (2006), uma cidade histórica constitui em si um monumento, mas ao mesmo tempo é um tecido vivo. Assim, ao considerar um conjunto histórico urbano, é fundamental compreendê-lo como uma parte do presente, atuando como agente ativo nas transformações contemporâneas.

É aqui que torna-se fundamental o combate às lacunas geradas no contato das legislações urbanas e patrimoniais, que promovem a quebra dos contextos urbanos e que impactam também o universo do Programa ICMS Patrimônio Cultural. Torna-se também nesse sentido a necessidade de análise crítica sobre a aplicação do instrumento de tombamento. Esse só se torna eficaz se todo o resto da trama urbana estiver sendo considerada no sentido de dialogar ou referendar o seu contexto ao bem cultural, no sentido de propiciar recursos para que o sujeito coletivo estabeleça a partir dali uma narrativa própria.

Dessa forma, de acordo com Choay (2006), todo fragmento urbano antigo deve ser integrado em um plano diretor local, regional e territorial, de forma a assegurar ao mesmo que tenha espaço dentro do caráter técnico e social da produção contemporânea; o patrimônio deve ser pensando e reinserido em seu atual contexto urbano; e conjuntos urbanos antigos requerem procedimentos de preservação com mínima intervenção em sua forma e estilo, considerando que a reabilitação do edifício se dá a partir do interior do mesmo até estabelecer sua relação com o entorno.

Os impactos da falta de articulação patrimonial com seus entornos contemporâneos se tornam cenário para a formação de *desertos patrimoniais* e promoção da experiência de estranhamento do sujeito contemporâneo frente ao uso da cidade. As atuais políticas patrimoniais ainda fomentam a importância dos bens culturais como instrumentos capazes de exercer o papel de um “vasto espelho no qual nós, membros das sociedades humanas do fim do século XX, contemplaríamos a nossa própria imagem” (CHOAY, 2006, p. 240).

Sendo assim, da forma como vem ocorrendo a sua implementação e interface com as leis urbanísticas, diante da aridez patrimonial, a interface dessas legislações falha em abordar e contemplar uma identidade cultural assumida de forma complexa e dinâmica na contemporaneidade, tendendo “a ser substituídas pela autocontemplação passiva e pelo culto de uma identidade genérica”. (CHOAY, 2006, p. 241).

Entende-se que o estranhamento arquitetônico causado pelas áreas de *deserto patrimonial* é capaz de provocar não somente o estado político atual das questões patrimoniais, mas também o estado letárgico do próprio sujeito. Pensar o elemento arquitetônico, seja ele a edificação ou o espaço urbano, que está de forma inquietante, fantasmagórica, implantado no cotidiano, é experienciar a cidade para mais além de sua forma e estilo, é a possibilidade de nos permitirmos ser subversivos para além da paisagem urbana estabelecida, ainda que isso, em primeiro momento não contribua para a valorização do patrimônio, *stricto sensu*.

Segundo Peter Pál Pelbart (2013), o rebaixamento global da existência, de depreciação da vida, sua redução à sobrevivência, faz-se importante para discutir a retomada do corpo do indivíduo naquilo que lhe é mais próprio – sua condição de corpo afetado pelo mundo, pela experiência cotidiana, pelo estranhamento.

A cidade se apresenta como um universo no qual há uma infinidade de experiências possíveis, que se desdobram em múltiplas formas de ações de micropolítica em seu sentido ativo. Vivenciar áreas de *deserto patrimonial*, a pasteurização arquitetônica local, possibilita despertar novas leituras sobre a realidade, localizar problemas e “atuar criticamente a partir deles”; em suma, permite “uma nova concepção política” (ROLNIK, 2017, p. 09).

É a experiência das forças que agitam o mundo enquanto corpo vivo e que produzem efeitos em nosso corpo em sua condição de vivente que possibilita a ação do sujeito no que implica no rompimento com o *status* de estranhamento. Esses efeitos se traduzem em ações políticas capazes de caminhar juntas com a história e com a memória do lugar, com a história e com a memória do sujeito, que dizem respeito a uma dimensão viva do mundo, confeccionando uma forma de entendimento além do cognitivo, que Suely Rolnik (2017) denomina como o “saber-do-corpo”.

A ação desejante, nesse caso, consistirá num processo de criação que, orientado pelo poder de avaliação dos afectos³⁰ (o saber-do-corpo), irá materializá-los em uma imagem, palavra, gesto, obra de arte, modo de existência ou outra forma de expressão qualquer. (...) Por não ser um representante da experiência que lhe deu origem, mas sim um transmissor de sua pulsação, tal corpo terá um poder de contaminação de seu entorno. É que sua presença viva convoca ressonâncias nas subjetividades que o encontram, abrindo a possibilidade de que elas também se sustentem na desestabilização, de maneira tal que um processo de criação possa nelas se desencadear levado por seu próprio desejo. (...) Sendo assim, o efeito dessa política de ação do

³⁰ Trata-se do tipo de experiência que cada subjetividade tem de seu entorno e seus efeitos sobre o corpo do sujeito. Tais efeitos consistem em outra maneira de ver e de sentir aquilo que acontece em cada momento – às quais Gilles Deleuze e Félix Guatarri deram o nome, respectivamente, de “percepto” – que se distingue da percepção, pois é irrepresentável – e “afecto” – que se distingue de afeto ou de sentimento, que são emoções psicológicas, pois o afecto constitui uma emoção vital que tem a ver com *afectar*, no sentido de tocar, contaminar, perturbar (ROLNIK, 2017).

desejo é um devir da subjetividade e de seu campo relacional imediato e, a partir dele, de outros campos relacionais que habitam as subjetividades que o compõem – e assim por diante, capilarizando-se rizomaticamente pelo corpo do mundo e transformando sua paisagem. (ROLNIK, 2017, p. 14-15).

O saber-do-corpo toma o indivíduo por um estranhamento que o acompanhará ao longo de sua experiência. Ainda que permeadas pela subjetividade de cada um, são nas tangentes dessas vivências únicas que o sujeito se torna ativo, desejante e capaz de agir politicamente, criando pequenas ações de ordem local que visem ampliar a relação sujeito x cidade. Esse é um caminho possível naquilo em que o indivíduo, afetado pela existência desses *desertos patrimoniais*, rompe com a cena e propõe novos laços de experiência, de uso e de habitar político.

Segundo Suely Rolnik (2019), na efetivação da relação com o outro, no âmbito desse “saber-do-corpo”, evidencia-se uma esfera na qual uma ressonância intensiva entre sujeito e objeto se impõe. Uma mudança no indivíduo implica também uma mudança em seu objeto de relação.

Uma forma de se estabelecer nova relação patrimonial entre comunidade e elemento preservado passa pelas ações políticas que serão implementadas naquele contexto. Considerar as relações complexas entre subjetividade, desejo e poder são fundamentais para entender esse processo. Félix Guattari (1981) categoriza, nesse sentido, quando da elaboração das “políticas do desejo”, que o desejo não é apenas uma questão individual, mas também está intimamente ligado às estruturas sociais, políticas e econômicas.

Por meio da compreensão das *políticas do desejo*, há como entender a forma como as instituições sociais moldam o desejo de maneiras específicas, muitas vezes para perpetuar certas formas de dominação e controle. E, assim, também, ao reconhecer as maneiras pelas quais o desejo é moldado por estruturas sociais, abrir espaço para resistência e transformação. Isso pode incluir a criação de novas formas de atuação da comunidade, a reivindicação de reconhecimento de identidades ou a contestação das narrativas dominantes sobre o que é desejável e possível.

Trata-se aqui, portanto, de compreendida a lógica de poder instaurada sobre as políticas de patrimônio cultural e as replicações sistematicamente realizadas sobre a implementação dos instrumentos de proteção, iniciar-se novas intervenções tanto no âmbito político quanto social a fim de incentivar a reapropriação da função patrimonial por parte dos sujeitos.

As possibilidades e respostas são muitas e requerem ações para que a roda comece a se movimentar no sentido de criar novas aberturas. Um bom início, por exemplo, seria conduzir um grupo de estudos junto à técnicos e pesquisadores, especialmente relacionados aos institutos

estatais de preservação, bem como com as câmaras de pesquisas de universidades públicas, para proposição de revisão da legislação nacional que diz respeito à proteção do patrimônio cultural.

Seguido a isso, cronograma regular de incentivo à capacitação e qualificação profissional dos servidores públicos devotados ao patrimônio cultural, bem como plano de carreira devem ser implementados. Sem o estímulo constate de aprimoramento e incentivos de reconhecimento profissional torna-se complexo garantir a boa gestão patrimonial.

Promover o intercâmbio de conhecimento dentre as áreas de atuação direta junto ao patrimônio cultural, como os próprios setores da administração pública e desses com os institutos de preservação, além de propiciar as trocas entre os próprios institutos. Ademais, torna-se regular e eficaz a cooperação desses com as instituições fiscalizadoras, tais como Ministério Público Estadual e Federal.

Escutas ativas junto à comunidade, bem como ações frequentes de educação patrimonial, que objetivem a interação entre sujeito e objeto, devem tornar-se constantes em âmbito local. Nesse sentido, poder público deve atuar conjuntamente com iniciativa privada e terceiro setor para garantir a pluralidade das atividades. Ocorre ainda que a atenção nas realizações dessas atividades deve estar voltada para um planejamento continuado a médio e longo prazo, que passe também pela ação conjunta entre os diversos setores da administração pública e abranja os mais diversos públicos dentro da sociedade.

Essas são algumas ações prioritárias que, promovidas de acordo com as especificidades locais, podem conduzir a lida patrimonial para novos rumos, objetivando a ressignificação da relação entre sujeito e objeto patrimonial, além de reestabelecer nova relação simbólica entre o patrimônio cultural e a cidade, rompendo com o caráter alegórico que os bens culturais tem assumido no tecido citadino na contemporaneidade.

A construção desses tensionamentos culmina em um encerramento que se abre para a possibilidade de ressignificações e reapropriações sobre o patrimônio cultural, de forma a integrá-lo no ambiente urbano e a propor novas saídas para sua releitura no ambiente.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

*Um fio invisível conecta os que estão destinados a conhecer-se.
Independentemente do tempo, lugar ou circunstância.
O fio pode esticar ou emaranhar-se,
mas nunca irá partir.*

Akai Ito - Tradicional crença popular chinesa

O trabalho aqui elaborado apresentou questões e inquietações referentes à legislação patrimonial brasileira, o surgimento do Programa ICMS Patrimônio Cultural, sua evolução ao longo dos seus 25 anos e como isso impacta na experiência do sujeito frente à cidade patrimonial. O assunto não se esgota aqui, pelo contrário, se expande, especialmente na interface de outras áreas nas quais o patrimônio se relaciona e que aqui foram tangenciando de um modo ou de outro.

Um dos caminhos que se abre ao final desse trabalho é evidenciar que o conceito atribuído ao patrimônio cultural já não é mais suficiente para abarcar as novas relações que atravessam o campo comunidade x patrimônio. A vida contemporânea torna-se cada vez mais dinâmica, seja pela introdução irrevogável dos usos de dispositivos móveis, eletrônicos e tecnológicos no dia a dia, ou seja pela assimilação disso no espetáculo que se introjeta nas sociedades e torna mais volátil a abertura e o fechamento de novas lojas, novos estabelecimentos, novos modos residenciais de morar e, com isso, toda uma reconfiguração urbana que exige, ainda, a remodelação do objeto urbano-arquitetônico.

É necessário partir para uma nova epistemologia do patrimônio cultural, que agora olhe para o presente, repense esse passado material tal qual sobreviveu ao momento atual, e rebata naquilo que se deseja transmitir para as gerações futuras. O desafio se coloca em tratar o patrimônio cultural como algo legível à sociedade contemporânea, de modo que o sujeito se aproprie dele para depois ressignificar.

Junto ao novo pensar patrimonial faz-se essenciais mecanismos que atualizem a implementação da legislação nacional de proteção e preservação aos bens culturais, que possui quase 90 anos. É sabido que, politicamente, aqueles que atuam junto aos órgãos nacionais de preservação, julgam pertinente manter o arcabouço legal como o é, com receio de que na falta de uma composição partidária e ideológica ideal no congresso brasileiro, essa atualização legislativa sucumba e dê espaço a uma espécie de aniquilação total do que ainda é possível resguardar hoje.

Não diminuindo a relevância desse ponto, e considerando-o pertinente, é, contudo, plausível pontuar que torna-se fundamental o estreitamento dos laços políticos entre os diversos órgão de proteção – as autarquias presentes na esfera federal e estadual, como IPHAN e IEPHA-MG – para que o diálogo e aprovação legislativa, nesse sentido de atualização, ocorra de modo a garantir a preservação das cidades, mas que os elementos preservados sejam passíveis de intervenções mais flexíveis e que corroborem com o tempo dinâmico atual, vivido pela sociedade. Para além da aplicação da lei, é importante estabelecer meios que isso sejam incorporado socialmente, que gere a criação de uma cultura da preservação.

Ressalta-se ainda que o corpo da sociedade civil, junto às autarquias voltadas para a preservação patrimonial brasileira, devem atuar de forma a manter fiel o diálogo e a troca com as realidades locais, tornando assim a função patrimonial de fato àqueles a quem de fato importa e justifica a sua existência.

Isso posto, ressalta-se que é tempo de estabelecer grupos de estudos (esses podem ser impulsionados pelas células de pesquisas das universidades públicas) para a estruturação de atualização da política patrimonial nacional. Esses grupos formados, torna-se imprescindível sua articulação junto com as câmaras políticas visando, enfim, revisar a legislação patrimonial no país, no mínimo aquela elaborada no final da década de 1930 e que ainda é parâmetro para a proteção e preservação do patrimônio material.

Além de extremante rígida em relação às novas intervenções, pelo menos naquilo que se abre para interpretação e aplicação dos técnicos e profissionais responsáveis por aprovar as solicitações de restauro, essa legislação falta no que diz respeito a enaltecer e expressar a importância de uma diversidade maior na representatividade arquitetônica, histórica e cultural ao longo do tempo, combatendo a ideia consolidada nessa legislação, e fiel ao seu tempo, de monumentalização arquitetônica como sinônimo de patrimônio cultural.

Essa tese, dentro do tema mais amplo da gestão da preservação e conservação de bens culturais, se deteve em um recorte sobre o Programa ICMS Patrimônio Cultural e foram realizadas ponderações críticas e propositivas em relação a esse e ao próprio IEPHA-MG, no que diz respeito ao planejamento e gestão do Programa. Não pretendendo repeti-las, aqui retomei os pontos fundamentais do processo de pensamento que me levam a entender a espiral evolutiva do Programa, que gera potência, mas também contém em si as rupturas que podem levar à falência do processo e da própria função patrimonial no longo prazo.

É indiscutível, e esse trabalho caminha sempre no primeiro sentido de exaltar isso, a importância da criação do Programa ICMS Patrimônio Cultural como catalizador da disseminação do patrimônio cultural em Minas Gerais, que reverberou de forma positiva e

intensa, para o restante do país, como modelo a ser seguido, ainda que nenhum outro estado tenha conseguido implementar algo parecido.

Aqui, mais uma vez, torna-se importante observar como a articulação política é fundamental para garantir os avanços patrimoniais. Foi uma combinação política progressista importante em Minas, fomentada por sua vez por vários gestores, professores, pesquisadores, inclusive que ocupavam cargos no governo, que tornou possível a implementação do critério PPC (patrimônio cultural) na distribuição do ICMS do estado.

Ainda que vinculado aos pilares patrimoniais definidos pelo Decreto-lei n. 25/1937, o Programa nasce como uma grande evolução nas práticas de gestão sobre o patrimônio, no incentivo e estímulo à preservação e também na mobilização da comunidade local em relação a essa temática. Mesmo com os problemas levantados nesse trabalho, é indiscutível que a temática do patrimônio cultural, com ele, rompeu as esferas dos órgãos estadual e federal e chegou à gestão municipal, sendo incentivada por repasse de recursos econômicos.

Resgatando alguns números coletados e tratados pela pesquisa aqui realizada, até o ano de 2021, marco dos 25 anos do ICMS Cultural, pelo menos 96% dos municípios em Minas Gerais há haviam recebido pontuação e consequente repasse financeiro do ICMS Patrimônio Cultural. Somente em 2021, foram repassados o valor total de R\$ 135 (cento e trinta e cinco) milhões de reais aos municípios participantes. Estão arrolados, mais de 7.500 (sete mil e quinhentos) bens culturais protegidos pelo tombamento ou registro em Minas Gerais, seja na esfera federal e/ou estadual e/ou municipal. Desses, 70% são acautelamentos na esfera municipal e, desse universo dos bens municipais, 83% são tombamentos.

Esses dados sintetizam a comprovação da eficácia do Programa em incentivar a execução de políticas públicas de preservação no âmbito municipal, bem como em estimular o reconhecimento e a proteção de bens culturais. Contudo, após 25 anos, os vícios de execução e os pontos fracos da legislação que determina sobre o repasse financeiro do ICMS Cultural, começam a despontar e a eficiência do Programa não pode mais ser equiparada à sua eficácia.

É nesse ponto que se torna fundamental a revisão da Lei Estadual 18.030/2009, que “dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios”, e de seu Anexo II, no qual se encontra a determinação sobre a pontuação relativa ao critério de tombamento e posterior conversão em ICMS.

Como demonstrado, essa legislação bonifica a quantidade de tombamentos. Simplificando o que foi amplamente já discutido nesse trabalho, quanto maior a quantidade de bens tombados, maior é pontuação final e maior a arrecadação. Para retomar e esclarecer, algumas contra argumentações em relação a isso foram levantadas e também refutadas de forma

mais detalhada no capítulo específico a que me dedico a isso, de forma a manter a equivalência simples de que aumentando a quantidade de bens tombados, aumenta-se consideravelmente a pontuação do Programa. É chegado o momento de que o incentivo econômico esteja em peso voltado mais para os recursos de restauro e fomento de salvaguarda, além de ações de sensibilização e educação patrimonial junto à comunidade, e menos voltado para a continuidade de estímulo de geração de novos tombamentos.

Dessa maneira, ao longo dos 25 anos, vencido o fazer inicial de elaboração e implementação da legislação de proteção, criação de conselhos deliberativos e fundos específicos para o patrimônio cultural no âmbito municipal, evidenciou-se um processo de aplicação do instrumento do tombamento sem o devido rigor crítico, promovendo o que nomeei de formação de *ilhas e desertos patrimoniais*. Esses configuram uma paisagem em que o bem cultural vai se tornando elemento estranho no ambiente urbano, sem qualquer dialética com o contexto citadino, que por extensão deixa de ser apreendida pelo sujeito coletivo. O *ilhamento* de um bem cultural, o processo no qual esse bem não cumpre sua função social patrimonial, implica no esvaziamento de sentido desse em relação ao seu modo de propiciar transmissão de valores e garantir a perpetuação de um determinado momento histórico, sendo apropriado pela comunidade local.

A existência de mais de um bem cultural com as características anteriormente colocadas, ou mesmo o processo massivo de geração de tombamentos que não se distinguem entre si na imagem da cidade, compondo de forma pasteurizada a paisagem, uma vez mais sem promover vínculos efetivos com os indivíduos e sem a devida apropriação patrimonial, incitam espaços desérticos, propiciam o surgimento de *desertos patrimoniais*.

A ocorrência desses tombamentos, sem as devidas considerações críticas que coloquem em pauta uma noção qualitativa em detrimento da quantitativa, implicam na formação de um cenário urbano espectral dissociado de um contexto urbano que produza diálogo junto ao bem cultural, criando uma noção ainda de elemento estranho-familiar arquitetônico.

A falta de interlocução entre passado e presente, entre elementos arquitetônicos preservados e novas construções, resulta em uma experiência urbana desconectada e desprovida de sentido, comprometendo a continuidade e a relevância do patrimônio cultural na contemporaneidade.

Assim, há tanto um impacto na matéria da paisagem, naquilo que se permanece presente, existindo no espaço urbano materializado nas edificações, como também no que se retira da subjetividade da função patrimonial em relação ao sujeito coletivo.

Promover novas políticas de preservação patrimonial, incorporando as novas faces contemporâneas de uma sociedade cada vez mais ligada ao processo do espetáculo e consumo, e entender como se dialoga com isso; possibilitar que as intervenções e projetos de restauro se tornem mais simples – e mais rápidos – de aprovação junto aos órgãos de preservação; manter o diálogo constante e profícuo entre comunidade e setores de gestão municipal e desses setores com IEPHA-MG e IPHAN, com certeza é um início para retomada dessa relação com dinâmica patrimonial e a nova requalificação, tanto material quando social, dessa paisagem.

Nesse sentido o próprio Programa ICMS Patrimônio Cultural, suas normativas e portarias precisam ser revistas. Há que simplificar os processos, permanecer com uma escuta ativa em relação aos gestores municipais, empoderar cada vez mais a administração local nesse âmbito e deixar ganhar autonomia o mecanismo que chega aos 25 anos. É importante, depois da longa curva de aprendizado, que o IEPHA-MG se torne menos um agente punitivo no que diz respeito à análise das documentações comprobatórias do Programa, para se tornar um agente parceiro, que esclarece e adapta as ações das políticas públicas direcionadas do ICMS Patrimônio Cultural para aquilo que de fato a municipalidade possui condições de executar ou queira executar.

É, enfim, chegado o momento da municipalidade, do poder local, ser o protagonista da sua própria história. Pois, apesar do Programa ser um meio de descentralização da política de preservação, o poder das tomadas de decisão em relação a isso continua concentrado no órgão estatal.

A tratativa de atualização do arcabouço patrimonial legal é um meio de absorver as mudanças da sociedade e promover meios para que essa esteja imersa em uma experiência urbana viva, que promova boas vivências ao sujeito coletivo e, também, senso de pertencimento.

A compreensão da experiência estética urbana como resultado da interação entre o corpo arquitetônico e o corpo do indivíduo enfatiza a importância de considerar as emoções e sensações evocadas pelo ambiente construído. A experiência do sujeito na cidade é inseparável da arquitetura e do patrimônio cultural, refletindo a fragmentação e a reflexividade do corpo contemporâneo na paisagem urbana. Assim, urge uma abordagem mais holística e sensível na formulação de políticas e práticas relacionadas à preservação do patrimônio cultural, visando não apenas a conservação física, mas também a promoção de uma experiência urbana enriquecedora e significativa para todos os cidadãos.

Nas políticas públicas e nos projetos urbanos contemporâneos há uma evidente intenção de se produzir uma imagem singular de cidade. Essa imagem objetivaria a construção de uma cultura própria, de “identidade da cidade”. Paradoxalmente, essas imagens de marca de cidades distintas, com culturas distintas, se parecem cada vez mais.

No campo patrimonial, a sinalizada pasteurização das escolhas de bens patrimoniais caminha para esse lugar. É posto um grande dilema da experiência patrimonial nas cidades e, da gestão contemporânea sobre o patrimônio: se o patrimônio não dispõe de um estatuto que o diferencia do restante das edificações, os bens culturais assumem apenas o status de mercadoria, como os demais elementos ali, perdendo seu valor simbólico.

De todo modo, dentro do Programa ICMS Patrimônio Cultural, estamos em um momento decisivo para isso. Após 25 anos, há um certo esgotamento na entrega das benesses e uma necessidade de encontrar saídas para as desvirtuosidades que surgiram ao longo do processo. Não dar outros meios de saída aos problemas encontrados é partir para uma estagnação da função patrimonial e, no longo prazo, sua falência total.

Nesse momento, é possível, então, para encontrar novas aberturas, começar a entender esse bem cultural no tecido urbano como um elemento estranho-familiar arquitetônico, capaz de promover inquietações na experiência estética do sujeito no ambiente urbano e, também, capaz de elevar esse objeto patrimonial a outra categoria que, ainda que replicado no tecido urbano, se torna capaz de diferenciar-se dos elementos mais contemporâneos.

Visto como o estranho-familiar junto à trama urbana, o patrimônio cultural torna-se um fragmento urbano que permanece latente na relação subjetiva do sujeito com a cidade. É nesse sentido que pode ser apropriado para reverter uma espécie de alienação e distanciamento junto à experiência patrimonial.

Há um certo esgotamento nas representações urbanas e sociais. É necessário retomar essa condição primeira do patrimônio cultural no âmbito da afetação positiva do indivíduo. E como seguir nesse sentido?

A gestão local do patrimônio cultural deve partir para momentos de sensibilização junto à comunidade, empoderando-a para que ela própria consiga apontar o que faz sentido ou não ser nomeado e reconhecido legalmente como de valor patrimonial. Apoiar essas ações e implementar políticas patrimoniais que dialoguem e reflitam os desejos colhidos dessa escuta junto ao sujeito coletivo é uma forma de consolidar uma cultura patrimonial enraizada na sociedade.

A apropriação e o envolvimento da comunidade devolvem a ela própria, e à materialidade arquitetônica, o fulgor patrimonial. Abrem caminho e espaço para a introjeção

disso em seus modos de vida, possibilidade de dar vazão à políticas que levam à potência de vida, que são capazes de confrontar a relação outrora já estabelecida que aniquilam os desejos individuais e coletivos no âmbito da partilha urbana.

O patrimônio cultural é o fio invisível de cada sociedade, aquilo elegido, de geração para geração, com o objetivo de destiná-la a travessar o tempo e as circunstâncias impostas para conectar momentos históricos sociais distintos, modos de vida, e transpor assim, nosso sentido de pertencimento. Portanto, para garantir sua função e perpetuação, é importante que as políticas que determinam sua implementação estejam sempre alinhadas aos viventes de seu tempo atual e promovam o diálogo profícuo entre os elementos arquitetônicos preservados e os contemporâneos.

REFERÊNCIAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. *Lei nº 12.040, de 28 de dezembro de 1995*. Dispõe sobre a distribuição da parcela de receita do produto da arrecadação do icms pertencente aos municípios, de que trata o inciso ii do parágrafo único do artigo 158 da constituição federal, e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LEI/12040/1995/>>. Acesso em jan. 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. *Lei nº 18.803, de 27 de dezembro de 2000*. Dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LEI/13803/2000/>>. Acesso em jan. 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. *Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009*. Dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/leis/legislacao-mineira/lei/min/?tipo=LEI&num=18030&ano=2009&comp=&cons=0>>. Acesso em jan. 2023.

BACHELARD, Gaston. *A poética do espaço*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

BENJAMIN, Walter. A obra de arte na era de sua reprodutibilidade técnica. In: BENJAMIN, Walter. *Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura*. São Paulo: Brasiliense, 2012. p. 165-196.

BENJAMIN, Walter. Exposés. In: BENJAMIN, Walter. *Passagens*. Organização de Willi Bolle. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2018, v.I, p. 47-45.

BENJAMIN, Walter. Introdução à edição alemã (1982). In: BENJAMIN, Walter. *Passagens*. Organização de Willi Bolle. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2018, v.I, p. 13-45.

BENJAMIN, Walter. *Rua de mão única*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987.

BOTELHO, Tarcísio R. Patrimônio cultural e gestão das cidades: uma análise da lei do ICMS Cultural de Minas Gerais. *Revista Habitus*, Goiânia, v. 4, n.1, p. 471-492, jan./jun., 2006.

BRANDÃO, Carlos Antônio Leite. *A formação do homem moderno visto através da arquitetura*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001.

BRANDÃO, Carlos Antônio Leite. A natureza da cidade e a natureza humana. In: BRANDÃO, Carlos Antônio Leite (org.). *As cidades da cidade*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2006. p. 55-79.

BRASIL. (1988) *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em ago. 2023.

BRASIL. *Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937*. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0025.htm>. Acesso em ago. 2023.

BRASIL. *Lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937*. Dá nova organização ao Ministério da educação e Saúde Pública. Disponível em <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-378-13-janeiro-1937-398059-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em janeiro de 2022.

BRASIL. Serviço de Proteção ao Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. *Proteção e Revitalização do Patrimônio Cultural no Brasil: uma trajetória*. Brasília: Sphan/PRÓ-MEMÓRIA, 1980.

BRASILEIRO, Vanessa B., & D'ANGELO, André G. D. Ouro Preto, Vila (Des) Aparecida: a difícil relação entre o centro histórico e suas áreas de entorno. *Oculum Ensaios*, v. 14, n. 2, 2017, p. 257–273. Disponível em: <<https://periodicos.puc-campinas.edu.br/oculum/article/view/3884>>. Acesso em outubro de 2023.

BRUZZI, Hygina Moreira. *Do visível ao tangível: em busca de um lugar pós-utópico*. Belo Horizonte: C/Arte, 2011.

CAVALCANTI, Lauro. *Moderno e brasileiro: a história de uma nova linguagem na arquitetura*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2006.

CALVINO, Ítalo. *As cidades invisíveis*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CARSALADE, Flávio Lemos. *A pedra e o tempo: Arquitetura como patrimônio cultural*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.

CASTRIOTA, Leonardo Barci. *Patrimônio Cultural: conceitos, políticas, instrumentos*. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: IEDS, 2009.

CASTRO, Eduardo Viveiros. *Os involuntários da pátria*. São Paulo: n-1 edições, 2016. (Série Pandemia).

CHAUÍ, Marilena. Política Cultural, Cultura Política e Patrimônio Histórico. In: São Paulo (SP). *O direito a memória: patrimônio histórico e cidadania*. São Paulo: 1992. 37-46p.

CHOAY, Françoise. *A alegoria do patrimônio*. Tradução de Luciano Vieira Machado. São Paulo: Estação Liberdade; UNESP, 2006.

CHUVA, Márcia Regina Romeiro. *Os arquitetos da memória: sociogênese das práticas de preservação do patrimônio cultural no Brasil (anos 1930-1940)*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2017.

CURRY, Isabelle (org.). *Cartas Patrimoniais*. Brasília: IPHAN, 2000.

D'ANGELO, André & BRASILEIRO, Vanessa B. Reflexões sobre intervenções arquitetônicas em ambientes sob proteção cultural em Minas Gerais: 1937-2007. *Cadernos de Arquitetura e Urbanismo*, v. 15, n. 17, 2º sem./ 2008, p. 9-28. Disponível em < Ouro Preto, Vila (Des)Aparecida: a difícil relação entre o centro histórico e suas áreas de entorno | Oculum Ensaios (puc-campinas.edu.br)>. Acesso em outubro de 2023.

DEBORD, Guy. *A sociedade do espetáculo*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

DEVEL, Laetitia. Vitrines e espelhos. In: JEUDY, Henri Pierre & JACQUES, Paola Berenstein (Org.). *Corpos e cenários urbanos: territórios urbanos e políticas culturais*. Salvador: EDUFBA, 2006. p. 153-163.

FERNANDES, Felipe Moura. *Do lugar da busca, à busca de um lugar: a contribuição de Henry Lefebvre*. Revista Tamoios, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, 2009.

FONSECA, Maria Cecília Londres. *O patrimônio em processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil*. Rio de Janeiro; UFRJ: IPHAN, 1997.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1992.

FREUD, Sigmund. [1920-1921]. El malestar em la cultura. In: *Obras Completas de Sigmund Freud*. Madrid: Editorial Biblioteca Nueva, 1973, vol. III, p. 3.017-3.067.

FREUD, Sigmund. *O infamiliar* [Das Unheimliche]. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2019.

FREUD, Sigmund. [1920-1921]. Psicología de las massas y análisis del yo. In: *Obras Completas de Sigmund Freud*. Madrid: Editorial Biblioteca Nueva, 1973, vol. III, p. 2.091-2.100.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. *Lei Robin Hood*. Disponível em: <<http://robin-hood.fjp.mg.gov.br/index.php/transferencias/>>. Acesso em agosto de 2023.

GIDDENS, Anthony. *A constituição da sociedade*. Tradução de Álvaro Cabral. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

GUATTARI, Félix. *Caosmose*. São Paulo: Editora 34, 2000.

GUATTARI, Félix. *Revolução molecular: pulsações políticas do desejo*. São Paulo: Brasiliense, 1981.

GUATTARI, Félix; ROLNIK, Suely. *Micropolítica: cartografias do desejo*. Petrópolis: Vozes, 1996.

GUIZZO, Iazana. *Reativar territórios: o corpo e o afeto na questão do projeto participativo*. Belo Horizonte: Quintal Edições, 2019.

GREINER, Christine. *Corpos crip: instaurar estranhazas para existir*. São Paulo: n-1 edições, 2023.

HARVEY, David. *Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana*. Tradução de Jeferson Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

HARVEY, David. *O direito à cidade*. Revista Piauí, Edição 82, jul. 2013. Disponível em: <<http://piaui.folha.uol.com.br/materia/o-direito-a-cidade/>>. Acesso em nov. 2023.

ICOMOS – CONSELHO INTERNACIONAL DE MONUMENTOS E SÍTIOS. Declaração do México: Conferência sobre as políticas culturais (1985). In: IPHAN (Brasil). *Cartas Patrimoniais*. Brasília: IPHAN, 1995. (Caderno de documentos n° 3).

ICOMOS Brasil–CONSELHO INTERNACIONAL DE MONUMENTOS E SÍTIOS. Disponível em: <<https://www.icomosbr.org/>>. Acesso em jul. 2023.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN. *Compromisso de Brasília*. Disponível em: <<http://portal.Iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Compromisso%20de%20Brasilia%201970.pdf>>. Acesso em jun. 2023.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN. *Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*. Disponível em: <<http://portal.Iphan.gov.br/>>. Acesso em jun. 2023.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN. *Paisagem Cultural*. Disponível em: <http://portal.Iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Livreto_paisagem_cultural.pdf>. Acesso em jun. 2023.

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS – IEPHA. *Deliberação Normativa Conselho CONEP 01/2009*. Disponível em <https://www.Iepha.mg.gov.br/images/ICMS/Legisla%C3%A7%C3%A3o/Exercicio2011_2012_DN_CONEP_01_2009.pdf>. Acesso em outubro de 2023.

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS – IEPHA. *Deliberação Normativa Conselho CONEP 01/2011*. Disponível em <https://www.Iepha.mg.gov.br/images/ICMS/Legisla%C3%A7%C3%A3o/Exerc%C3%ADcio2013_DN_CONEP_01_2011.pdf>. Acesso em outubro de 2023.

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS – IEPHA. *Deliberação Normativa Conselho CONEP 02/2012*. Disponível em <https://www.Iepha.mg.gov.br/images/ICMS/Legisla%C3%A7%C3%A3o/Exercicio2014_DN_CONEP_02_2012_exerc2014.pdf>. Acesso em outubro de 2023.

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS – IEPHA. *Deliberação Normativa Conselho CONEP 02/2015*. Disponível em <https://www.Iepha.mg.gov.br/images/ICMS/Legisla%C3%A7%C3%A3o/Exercicio2017_DN_CONEP_02_2015.pdf>. Acesso em outubro de 2023.

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS – IEPHA. *Deliberação Normativa Conselho CONEP 01/2016*. Disponível em <https://www.Iepha.mg.gov.br/images/ICMS/Legisla%C3%A7%C3%A3o/Exercicio2018_DN_CONEP_01_2016.pdf>. Acesso em outubro de 2023.

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS – IEPHA. *Deliberação Normativa Conselho CONEP 12/2016 (ad referendum)*. Disponível em

<https://www.Iepha.mg.gov.br/images/ICMS/Legisla%C3%A7%C3%A3o/Exercicio2018_DN_CONEP_12_2016_Ad_Referendum.pdf>. Acesso em outubro de 2023.

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS – IEPHA. *Deliberação Normativa Conselho CONEP 03/2017*. Disponível em <https://www.Iepha.mg.gov.br/images/ICMS/Legisla%C3%A7%C3%A3o/Exercicio2019_DN_01_2016_e_DN_03_2017_CONSOLIDADA.pdf>. Acesso em outubro de 2023.

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS – IEPHA. *Deliberação Normativa Conselho CONEP 06/2018*. Disponível em <https://www.Iepha.mg.gov.br/images/ICMS/Legisla%C3%A7%C3%A3o/Exercicio2020_DN_CONEP_06_2018.pdf>. Acesso em outubro de 2023.

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS – IEPHA. *Deliberação Normativa Conselho CONEP 20/2018*. Disponível em <https://www.Iepha.mg.gov.br/images/ICMS/DN_CONEP_20_2018_EXERC_2021_Site_IEPHA_MG.pdf>. Acesso em outubro de 2023.

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS – IEPHA. *Deliberação Normativa Conselho CONEP 01/2019 (ad referendum)*. Disponível em <https://www.Iepha.mg.gov.br/images/ICMS/DN_01_2019_ICMS_INFORMA.pdf>. Acesso em outubro de 2023.

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS – IEPHA. *Deliberação Normativa Conselho CONEP 14/2020 (ad referendum)*. Disponível em <https://www.Iepha.mg.gov.br/images/ICMS/2020_tabela_/DN_CONEP_N_14_2020_ad_referendum.pdf>. Acesso em outubro de 2023.

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS – IEPHA. *Deliberação Normativa Conselho CONEP 13/2020*. Disponível em <https://www.Iepha.mg.gov.br/images/ICMS/2020_tabela_/DN_CONEP_N_13_2020_-_ALTERACAO_QIB.pdf>. Acesso em outubro de 2023.

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS – IEPHA. *Deliberação Normativa Conselho CONEP 01/2021*. Disponível em <https://www.Iepha.mg.gov.br/images/ICMS/2020_tabela_/DN_CONEP_01-2021_-_EXERCICIO_2023.pdf>. Acesso em outubro de 2023.

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS – IEPHA. *Deliberação Normativa Conselho Curador 01/2002*. Disponível em <https://www.Iepha.mg.gov.br/images/ICMS/Delibera%C3%A7%C3%A3o_01.2002.pdf>. Acesso em outubro de 2023.

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS – IEPHA. *Deliberação Normativa Conselho Curador 02/2002*. Disponível em <https://www.Iepha.mg.gov.br/images/Delibera%C3%A7%C3%A3o_02.2002_-_grifado.pdf>. Acesso em outubro de 2023.

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS – IEPHA. *Deliberação Normativa Conselho Curador 01/2004*. Disponível em <https://www.Iepha.mg.gov.br/images/Delibera%C3%A7%C3%A3o_Normativa_01-2004.pdf>. Acesso em outubro de 2023.

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS – IEPHA. *Deliberação Normativa Conselho Curador 01/2005*. Disponível em <https://www.Iepha.mg.gov.br/images/Delibera%C3%A7%C3%A3o_01.2005_site_IEPHA.pdf>. Acesso em outubro de 2023.

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS – IEPHA. *Educação para o patrimônio cultural: novas metodologias e práticas de difusão*. 2019. Disponível em <https://www.Iepha.mg.gov.br/images/Curso_ICMS_2019/Apresenta%C3%A7%C3%A3o_CGPC_EP_Luzinete_Parte_1.pdf>. Acesso em agosto de 2023.

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS – IEPHA. *IEPHA 50 anos*. Disponível em <<http://Iephamg50anos.com.br/>>. Acesso em fevereiro de 2023.

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS – IEPHA. *Portaria IEPHA 26/2021*. Disponível em <https://www.Iepha.mg.gov.br/images/ICMS/ICMS_Informa/SEI_GOVMG_-_38490930_-_Portaria_1.pdf>. Acesso em outubro de 2023.

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS – IEPHA. *Portaria IEPHA 35/2022*. Disponível em <https://www.Iepha.mg.gov.br/images/ICMS/Legisla%C3%A7%C3%A3o/publica%C3%A7%C3%A3o_DOM_PORTARIA_35_2022-compactado.pdf>. Acesso em outubro de 2023.

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS – IEPHA. *Portaria IEPHA 47/2023*. Disponível em <https://www.Iepha.mg.gov.br/images/ICMS_2023/Portaria_47_2023_IEPHA_exercicio_2025.pdf>. Acesso em outubro de 2023.

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS – IEPHA. *Portaria IEPHA 55/2023*. Disponível em <https://www.Iepha.mg.gov.br/images/ICMS_2023/PORTARIA_55_2023.pdf>. Acesso em outubro de 2023.

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS – IEPHA. *Programa ICMS Patrimônio Cultural*. Disponível em <<https://www.Iepha.mg.gov.br/index.php/programas-e-acoes/icms-patrimonio-cultural>>. Acesso em fevereiro de 2024.

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS – IEPHA. *Resolução do Conselho Curador 01/1996*. Disponível em <https://www.Iepha.mg.gov.br/images/Resolu%C3%A7%C3%A3o_01.1996.pdf>. Acesso em outubro de 2023.

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS – IEPHA. *Resolução do Conselho Curador 01/1997*. Disponível em <https://www.Iepha.mg.gov.br/images/Resolu%C3%A7%C3%A3o_01.1997.pdf>. Acesso em outubro de 2023.

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS – IEPHA. *Resolução do Conselho Curador 01/2000*. Disponível em <https://www.Iepha.mg.gov.br/images/Resolu%C3%A7%C3%A3o_001.2000.pdf>. Acesso em outubro de 2023.

JACOBS, Jane. *Morte e vida de grandes cidades*. Tradução de Carlos S. Mendes Rosa. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.

JACQUES, Paola B., BRITTO, Fabiana D. & DRUMMOND, Washington (org.). *Experiências metodológicas para compreensão da complexidade da cidade contemporânea: Experiência apreensão urbanismo*. Salvador: EDUFBA, 2015. (Coleção PRONEM).

JEUDY, Henri-Pierre. *Espelho das cidades*. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2005.

JEUDY, Henri Pierre. *Memória do social*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1990.

JEUDY, Henri Pierre & JACQUES, Paola Berenstein (Org.). *Corpos e cenários urbanos: territórios urbanos e políticas culturais*. Salvador: EDUFBA, 2006.

KEHL, Maria Rita Kehl. *Contra a lei do mais forte*. Ciclo de Conferências do Sesc-SP, 2014. Adauto Novaes (Org.). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Z5SjKXfpLfo&app=desktop>>. Acesso em jun. de 2023.

KRAUS, Rosalind E. *Caminhos da escultura moderna*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

KRENAK, Ailton. *Futuro Ancestral*. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

LANARI, Raul Amaro de Oliveira. *O patrimônio por escrito: a política editorial do serviço do patrimônio histórico e artístico nacional durante o estado novo (1937-1945)*. Belo Horizonte: Letramento, 2018.

LEFEBVRE, Henri. *Espaço e política: o direito à cidade II*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2016.

LEFEBVRE, Henri. *O direito à cidade*. Itapevi: Nebli, 2016.

LEITÃO, Lúcia. *Os movimentos desejanτες da cidade: uma investigação sobre processos inconscientes na arquitetura da cidade*. Recife: Fundação de Cultural da Cidade, 1998.

LEITÃO, Lúcia. *Espaço do abrigo? Espaço do afeto!* In: DEL RIO, Vicente (Org.). *Projeto do lugar: colaboração entre psicologia, arquitetura e urbanismo*. Rio de Janeiro: Contra Capa/Proarq, UFRJ, 2002, p. 363-369).

LEITÃO, Lúcia. *Onde coisas e homens se encontram: cidade, arquitetura e subjetividade*. São Paulo: Annablume, 2014.

LÉVI-STRAUSS, Claude. (1955). *A terra e os homens*. In: Tristes trópicos. Lisboa: Edições 70, 1993, p. 97-137.

MACEDO, Danilo Matoso. *Destruição da arquitetura: crônicas de um país em demolição*. Recife: Ruptura, 2022.

MAGALHÃES, Aloísio. Organização de João de Souza Leite. *Bens culturais do Brasil: um desenho projetivo para a nação*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2017.

MATTOS, Liana Portilho. *A coisa literária como fonte da norma jurídica: O movimento modernista e o patrimônio cultural*. Tese (Doutorado em Direito). Escola de Direito da UFMG, Belo Horizonte, 2018.

MEZAN, Renato. *Freud, pensador da cultura*. São Paulo: Brasiliense, 1985.

ARROYO, Michele Abreu. Para além do Tombamento: Possibilidades de Instrumentos de Proteção do Patrimônio Cultural nas Políticas Públicas Municipais. In: MIRANDA, Marcos Paulo de Souza, ARAÚJO, Guilherme Maciel, ASKAR, Jorge Abdo (orgs.) *Mestres e Conselheiros: Manual de Atuação dos Agentes do Patrimônio Cultural*. Belo Horizonte: IEDS, 2009.

MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. *Lei do Tombamento Comentada: doutrina, jurisprudência e normas complementares*. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2014.

MORAIS, Camila Silva. *A experiência estética na cidade e as ações de micropolítica na renovação urbana do patrimônio cultural da Rua Sapucaí, em Belo Horizonte*. Dissertação (Mestrado em Ambiente Construído e Patrimônio Sustentável). Escola de Arquitetura da UFMG, Belo Horizonte, 2018.

MORAIS, Camila Silva. *Experiência estética do abandono*. Monografia de conclusão de curso (Graduação em Arquitetura e Urbanismo). Escola de Arquitetura da UFMG, Belo Horizonte, 2015.

MORAIS, Camila Silva. *O patrimônio em contextos turísticos: O caso de Sabará*. Monografia de conclusão de curso (Graduação em Turismo). Instituto de Geociências da UFMG, Belo Horizonte, 2008.

MORTIMER, Junia. *Arquiteturas do olhar: imaginários fotográficos do espaço construído*. Belo Horizonte: C/Arte, 2017.

MOTTA, Lia. Cidades Mineiras e o IPHAN. In: OLIVEIRA, Lúcia Lippi. [Org.]. *Cidade: histórias e desafios*. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 2002.

MURTA, Stela Maris & ALBANO, Celina [Org.]. *Interpretar o patrimônio: um exercício do olhar*. Belo Horizonte: Ed. UFMG: Território Brasilis, 2002.

PECAUT, Daniel. *Os intelectuais e a política no Brasil: entre o povo e a nação*. São Paulo: Ática, 1990.

PELBART, Peter Pál. *Ensaio do assombro*. São Paulo: n-1 Edições, 2013.

PELBART, Peter Pál. *O avesso do niilismo: cartografias do esgotamento*. São Paulo: n-1 Edições, 2019.

PINHEIRO, Maria Lucia Bressan. *Trajetória das ideias preservacionistas no Brasil: as décadas de 1920 e 1930*. Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, n. 35, p. 13-31, 2017. Disponível em: http://portal.Iphan.gov.br/uploads/publicacao/revpat_36.pdf. Acesso em: 27 jan. 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA. *Inventário do Acervo do Patrimônio Cultural de Moeda*. Moeda: Secretaria Municipal de Cultura, 2020.

QUEIROZ, Hermano Fabrício Oliveira Guanais e. *O registro de bens cultural imateriais como instrumento constitucional garantidor de direitos culturais*. Dissertação (Mestrado Profissional). Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Brasília, 2014.

RANGEL, Carlos Henrique & GUIMARÃES, Keila. *A descentralização da proteção do patrimônio cultural*. Belo Horizonte: IEPHA, 2006.

RIBEIRO, Rafael Winter. *Paisagem cultural e patrimônio*. Rio de Janeiro: IPHAN/COPEDOC, 2007.

REIS FILHO, Nestor G. Espaço e Memória: Conceitos e critérios de intervenção. In: São Paulo (SP). *O direito a memória: patrimônio histórico e cidadania*. São Paulo: 1992.

RODRIGUES, Marly. Preservar e consumir: O patrimônio histórico e o turismo. In: FUNARI, Pedro Paulo; PINSKY, Jaime. (Org.). *Turismo e patrimônio cultural*. São Paulo: Contexto, 2001.

ROLNIK, Suely. *A hora da micropolítica*. São Paulo: n-1 edições, 2017. (Série Pandemia).

ROLNIK, Suely. *Esferas da insurreição: notas para uma vida não cafetinada*. São Paulo: n-1 edições, 2019.

ROSSI, Aldo. (1966). *A arquitetura da cidade*. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

SAFATLE, Vladimir. *O circuito dos afetos: corpos políticos, desamparo e o fim do indivíduo*. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2018.

SEGAWA, Hugo. *Arquiteturas no Brasil: 1900-1990*. São Paulo: Editora da USP, 2014.

SIMMEL, Georg. *As grandes cidades e a vida do espírito* (1903). Tradução de Artur Mourão. Disponível em: http://www.lusosofia.net/textos/simmel_georges_grandes_cidades_e_vida_do_esp_rito.pdf. Acesso em ago. 2023.

VELLOSO, Rita. *Experiência estética, arquitetura moderna*. Belo Horizonte, 2010. Disponível em

<<http://periodicos.pucminas.br/index.php/Arquiteturaeurbanismo/article/view/P.2316-1752.2010v17n21p134/3673>>. Acesso em maio de 2023.

VELLOSO, Rita. *Imagem dialética na cidade*. Belo Horizonte, [201-]. Disponível em <http://www.academia.edu/10895962/imagem_dial%C3%A9tica_na_cidade>. Acesso em maio de 2023.

VELLOSO, Rita. *Urbano-Constelação*. Belo Horizonte: Cosmópolis, 2022.

VIDLER, Anthony. Architecture's Expanded Field. In: SYKES, Krista. *Constructing a new agenda: Architectural theory (1993-2009)*. Nova York: Princeton Architectural Press, 2010.

VIDLER, Anthony. Uma teoria sobre o estranhamente familiar (1990). In: NESBITT, Kate (org.). *Uma nova agenda para a arquitetura: antologia teórica (1965-1995)*. 2ª ed. São Paulo: Cosac Naify, 2008. cap. 14, p. 617-622.

VIDLER, Anthony. *Fantasy, the uncanny and surrealist theories of architecture*. 2003. Disponível em <<https://studylib.net/doc/8353038/fantasy--the-uncanny-and-surrealist-theories-of-architecture>>. Acesso em dezembro de 2023.

VIDLER, Anthony. *The architectural uncanny: essays in the modern unhomely*. Cambridge: MIT Press, 1992.

Vogt, Olgário Paulo. *Patrimônio cultural: um conceito em construção* (2008). Disponível em <<http://www.uces.br/etc/revistas/index.php/metis/article/view/687>>. Acesso em janeiro de 2023.